



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

P. 943

SEÇÃO II

ANO XV — N.º 50

CAPITAL FEDERAL

DOMINGO, 10 DE ABRIL DE 1960

CONGRESSO NACIONAL

Presidência

Adiamento de sessão conjunta

O Presidente do Senado Federal, tendo em vista que pendem de pronunciamiento das duas Casas do Congresso Nacional proposições de natureza urgente e relevante, para cujo exame pode tornar-se necessária a realização de sessões extraordinárias nos dias próximos, resolve transferir, para data a ser ulteriormente marcada, a sessão conjunta que havia sido convocada para 7 do mês em curso, para apreciação de veto presidencial ao Projeto de Lei (nº 4.824, de 1959, na Câmara, e nº 29, de 1959, no Se-

nado), que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr\$ 2.000.000.000,00, para a conclusão das ligações rodoviárias de Brasília com os Estados da Bahia, Sergipe, Alagoas, Pernambuco, Paraíba, Ceará, Maranhão, Mato Grosso e Goiás.

Senado Federal, em 6 de abril de 1960. — Senador Filinto Müller, Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

SENADO FEDERAL

Faço saber que o Senado Federal aprovou e eu, Cunha Mello, 1º Secretário, no exercício da Presidência, nos termos do art. 47, letra p, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

(*) RESOLUÇÃO Nº 10, DE 1960

Dispõe sobre a destinação do Palácio Monroe, após a transferência do Senado Federal para Brasília, cria o Serviço de Informações, Pesquisas e Audiências, com sede no Rio de Janeiro, e dá outras providências.

Art. 1º. Permanecerá o Palácio Monroe sob a administração do Senado Federal pelo prazo de dois (2) anos a contar do dia em que se realizar em Brasília a primeira sessão das Casas do Poder Legislativo.

Art. 2º. O arquivo do Senado, anterior à 1ª sessão da 1ª legislatura instalada em 24 de setembro de 1946, bem como o do Congresso Nacional, que se integra no referido arquivo, ex-vi do art. 54 do Regimento Comum e art. 60, alínea g, o Regulamento da Secretaria, serão mantidos no Palácio Monroe pelo prazo referido no artigo anterior, cumprindo ao Senado, por iniciativa da Comissão Diretora, antes de seu término, dar definitiva destinação aos bens patrimoniais do Senado Federal, ao acervo do seu arquivo e ao pessoal de que trata o art. 6º desta Resolução.

Art. 3º. A Comissão Diretora designará um funcionário ocupante de cargo de direção, o qual ficará responsável pelo Palácio Monroe, com a incumbência, ainda, de dirigir o pessoal destacado para atender aos serviços de administração e conservação do referido Palácio, zelar pelos serviços inerentes ao Arquivo e dar cumprimento a outros encargos.

Art. 4º. É criado o Serviço de Informações, Pesquisas e Audiências, que funcionará no Palácio Monroe, pelo prazo de dois (2) anos, a partir da data da transferência do Senado Federal para Brasília.

Parágrafo único. Dentro de 30 (trinta) dias, a partir da publicação desta Resolução, a Comissão Diretora baixará instruções sobre o funcionamento do Serviço de que trata este artigo, inclusive designando os funcionários que nele terão exercício.

Art. 5º. Ao Serviço de Informações, Pesquisas e Audiências incumbirá, em conexão com a Secretaria do Senado em Brasília:

- informar sobre a tramitação das proposições em curso no Senado Federal, mantendo, para tanto, um protocolo e exemplares dos respectivos avisos para distribuição;
- adotar medidas para o funcionamento de Comissões de Senadores que eventualmente se reunem no Rio de Janeiro, inclusive comissões externas e especiais;
- realizar pesquisas de dados e elementos que instruem a elaboração legislativa;
- receber, por determinação superior, as pessoas interessadas em audiências com os Senadores;

e) acompanhar, nas repartições públicas que tenham sede no Rio de Janeiro, o andamento dos processos e papéis de interesse do Senado;

f) recolher as informações que, de ordem superior, sejam solicitadas de Brasília, providenciando a sua urgente remessa;

g) auxiliar os Senadores nos trabalhos de assistência técnica, correspondência, audiências, recepção e portaria.

Art. 6º. Serão lotados no Serviço de Informações, Pesquisas e Audiências os funcionários que apresentem impedimentos relevantes que impossibilitem ou retardem o exercício de suas atividades na nova Capital, aos quais serão asseguradas as vantagens e direitos regulamentares em vigor.

Parágrafo único. Consideram-se impedimentos relevantes, para os efeitos deste artigo:

- o exercício, por parte do cônjuge, de atividade, pública ou privada, que impeça sua ida para Brasília;
- moléstia que, embora não justifique a aposentadoria, desaconselhe o deslocamento do funcionário;
- moléstia grave em pessoa da família ou dependente do qual o servidor seja arrimo;
- outros motivos de evidente força maior, assim considerados pela Comissão Diretora.

Art. 7º. Cessado, em qualquer época, o impedimento, poderá o servidor requerer sua ida para Brasília.

Art. 8º. O funcionário que, com exercício em Brasília, vier a encontrar-se nas condições previstas no artigo 6º, parágrafo único, alíneas b, c e d, poderá, a juízo da Comissão Diretora, ser lotado no Serviço de que trata o art. 4º desta Resolução.

Art. 9º. É a Comissão Diretora autorizada a promover medidas necessárias ao atendimento do disposto nesta Resolução.

Art. 10. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, em 30 de março de 1960. — Senador Cunha Mello, 1º Secretário, no exercício da Presidência.

(*) Reproduzido por ter sido publicado com incorreções.

Faço saber que o Senado Federal aprovou e eu, Filinto Müller, Vice-Presidente, no exercício da Presidência nos termos do art. 47, letra p, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO

N.º 11, de 1960

Artigo único — São nomeados, de acordo com a alínea c, item 2, do Regimento Interno para exercer o cargo da classe "M" da carreira de Auxiliar Legislativo, do Quadro da Secretaria do Senado Federal, Yara Silva

de Medeiros, Gilberto Fernandes Alves, Jorge Faiva do Nascimento, Alexandre Dumas Paraguassu, José Valdo Campelo Helena Furtado Cantuária de Araújo, Esmelina Ribeiro Alves, Lea Augusta da Silveira Lobo, Neida, Watson Saboia de Albuquerque, Odsséia Neiy de Medeiros, João Aldemar Bevilacqua e Sarah Abrahão.

Senado Federal, em 5 de abril de 1960

Senador Filinto Müller

Vice-Presidente, no exercício da Presidência

Faço saber que o Senado Federal aprovou e eu, Filinto Müller, Vice-Presidente, no exercício da Presidência nos termos do art. 47, letra p, do Regimento Interno, promulgo a seguinte:

RESOLUÇÃO

N.º 12, de 1960

Artigo único — É nomeado, de acordo com a alínea c, item 2, do art. 85 do Regimento Interno para exercer o cargo da classe "N" da carreira de Taquígrafo, do Quadro da Secretaria do Senado Federal, Beatriz Corrêa de Mello.

Senado Federal, em 9 de abril de 1960

Senador Filinto Müller

Vice-Presidente, no exercício da Presidência

Faço saber que o Senado Federal aprovou e eu, Filinto Müller, Vice-Presidente, no exercício da Presidência, nos termos do art. 47, letra p, do Regimento Interno, promulgo a seguinte:

RESOLUÇÃO

N.º 13, de 1960

Artigo único — É concedida aposentadoria a Alcino Pereira de Abreu Filho, Redator PL-3, no cargo de Diretor, PL-2, do Quadro da Secretaria do Senado Federal, nos termos do art. 191, § 11º da Constituição Federal, combinado com os artigos 297 e 344, item IV da Resolução n.º 6, de 1960, incorporando-se aos respectivos proventos da inatividade a gratificação adicional correspondente.

Senado Federal, em 9 de abril de 1960

Senador Filinto Müller

Vice-Presidente, no exercício da Presidência

Faço saber que o Senado Federal aprovou e eu, Filinto Müller, Vice-Presidente, no exercício da Presidência, nos termos do art. 47, letra p, do Regimento Interno, promulgo a seguinte:

RESOLUÇÃO

N.º 14, de 1960

Artigo único — É posto à disposição do Governo do Rio Grande do Norte, nos termos dos artigos 369 e 92 da Resolução n.º 6, de 1960, para ali exercer, durante dois anos, o cargo em comissão, de Secretário de Estado de Educação e Cultura, o Oficial Legislativo, classe O, do Quadro da Secretaria do Senado Federal, Romildo Fernandes Gurgel.

Senado Federal, em 9 de abril de 1960

Senador Filinto Müller

Vice-Presidente, no exercício da Presidência

LÍDERES E VICE-LÍDERES

DA MAIORIA

LÍDER

Moura Andrade.

VICE-LÍDERES

Victorino Freire.
Barros Carvalho.
Lobão da Silveira.
Lima Teixeira.
Taciano de Mello.

DA MINORIA

LÍDER

João Villasboas.

VICE-LÍDERES

Rui Palmeira.
Afonso Arinos.
Daniel Krieger.

Dos Partidos

DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO

LÍDER

Benedicto Valladares.

VICE-LÍDER

Gaspar Velloso.

DO PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO

LÍDER

Argemiro de Figueiredo.

VICE-LÍDERES

Vivaldo Lima.
Arlindo Rodrigues.
Saulo Ramos.

DA UNIÃO DEMOCRÁTICA NACIONAL

LÍDER

João Villasboas.

VICE-LÍDER

Rui Palmeira.

DO PARTIDO LIBERTADOR

LÍDER

Octavio Mangabeira.

VICE-LÍDER

Novais Filho.

DO PARTIDO REPUBLICANO

LÍDER

Atílio Vivacqua.

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR - GERAL

ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES

MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO

MAURO MONTEIRO

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
AVENIDA RODRIGUES ALVES, 1

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Capital e Interior

Semestre Cr\$ 88,00
Ano Cr\$ 94,00

Exterior

Ano Cr\$ 134,00

FUNCIONÁRIOS

Capital e Interior

Semestre Cr\$ 89,00
Ano Cr\$ 76,00

Exterior

Ano Cr\$ 108,00

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes somente mediante solicitação.

— O custo do número atrasado será acrescido de Cr\$ 0,10 e, por exercício decorrida, cobrar-se-ão mais Cr\$ 0,50.

DO PARTIDO SOCIAL PROGRESSISTA

LÍDER

Jorge Maynard.

Comissão Diretora

Filinto Müller — Presidente.
Cunha Mello — 1º Secretário.
Freitas Cavalcanti — 2º Secretário.
Gilberto Marinho — 3º Secretário.
Novais Filho — 4º Secretário.
Mathias Olimpio — 1º Suplente.
Heribaldo Vieira — 2º Suplente.
Secretário: Luiz Nabuco (Diretor-Geral da Secretaria).

Comissão de Constituição e Justiça

1. Lourival Fontes (PTB) — Presidente.
2. Daniel Krieger (UDN) — Vice-Presidente.

P.S.D.

3. Menezes Pimentel.
4. Silvestre Péricles.
5. Jefferson de Aguiar.
6. Rui Carneiro.

P.T.B.

7. Lima Guimarães.
8. Argemiro de Figueiredo.

U.D.N.

9. Rui Palmeira.
10. Milton Campos.

P.R.

11. Atílio Vivacqua.

Suplentes

P.S.D.
1. Gaspar Velloso
2. Jacas Maranhão
3. Francisco Gallotti
4. Ari Vianna.

P.T.B.

5. Mourão Vieira.
6. Barros Carvalho.
7. Caetano de Castro.
U.D.N.

8. Afonso Arinos.
9. João Arruda.
10. João Villasboas.

Secretária: — Maria do Carmo Rondon Ribeiro Saraiva — Oficial Legislativo.

Reuniões: — Quartas-feiras, às 10 horas e 30 minutos.

Comissão de Finanças

1. Gaspar Velloso (PSD) — Presidente.
2. Vivaldo Lima (PTB) — Vice-Presidente.

P.S.D.

3. Ari Vianna.
4. Francisco Gallotti.
5. Victorino Freire.
6. Taciano de Mello.
7. Jorge Maynard.

P.T.B.

8. Barros de Carvalho.
9. Lima Guimarães.

10. Fausto Cabral.

11. Saulo Ramos.

U.D.N.

12. Daniel Krieger.
13. Fernandes Fávora.
14. Irineu Bornhausen.
15. Fernando Corrêa.
16. Dix-Huit Rosado.

P.L.

17. Mem de Sá.

Suplentes

P.S.D.
1. Menezes Pimentel.
2. Jefferson de Aguiar.

3. Rui Carneiro.
4. Jarbas Maranhão.
5. Eugênio de Barros.
6. Silvestre Péricles.

P.T.B.

7. Nelson Maculan.
8. Caiado de Castro.
9. Arlindo Rodrigues.
10. Guido Mondim.
11. Paulo Fender.

U.D.N.

12. Milton Campos.
13. Padre Calazans.
14. Rui Palmeira.
15. Coimbra Bueno.
16. João Arruda.

P.L.

17. Otávio Mangabeira.

Secretário: — Renato de Almeida Chermont.

Reuniões: — Terças-feiras, às 16 horas.

Comissão de Economia

1. Ary Vianna (PSD) — Presidente.

2. Fernandes Távora (UDN) — Vice-Presidente.

P.S.D.

3. Alô Guimarães.

4. Lobão da Silveira.

P.T.B.

5. Lima Teixeira.

6. Leonidas de Mello.

7. Guido Mondim.

U.D.N.

8. Joaquim Parente.

9. Sérgio Marinho.

Suplentes

P.S.D.

1. Eugênio de Barros.

2. Jefferson de Aguiar.

3. Silvestre Péricles.

P.T.B.

4. Argemiro de Figueiredo.

5. Fausto Cabral.

6. Nelson Maculan.

U.D.N.

7. Reginaldo Fernandes.

8. Fernando Corrêa.

9. Irineu Bornhausen.

Secretária: — Romilda Duarte.

Reuniões: — Quintas-feiras, às 15 horas e 30 minutos.

Comissão de Educação e Cultura

7 Membros

Partido

PSD

Titulares

1. Jarbas Maranhão

2. Paulo Fernandes

1. Lobão da Silveira

2. Sebastião Archer

Suplentes

PTB

1. Mourão Vieira

2. Saulo Ramos

Suplentes

1. Lima Teixeira

2. Leonidas Melo

UDN

1. Reginaldo Fernandes

2. Padre Calazans

1. Afonso Arinos

2. Milton Campos

PL

1. Mem de Sá

1. Otávio Mangabeira

Comissão de Legislação Social

1. Lima Teixeira — Presidente.

2. Rui Carneiro — Vice-Presidente.

3. Lobão da Silveira.

4. Menezes Pimentel.

5. Caiado de Castro.

6. Paulo Fender.

7. Irineu Bornhausen.

8. João Arruda.

9. Lino de Matos.

Suplentes

P.S.D.

1. Ari Viana.

2. Francisco Gallotti.

3. Sebastião Archer.

P.T.B.

1. Lourival Fontes.

2. Vivaldo Lima.

3. Miguel Couto.

U.D.N.

1. Dix-Huit Rosado.

2. Padre Calazans.

3. Heribaldo Vieira.

Secretária — Eulália Chrockatt de Sá.

Reuniões — Quartas-feiras às 16 horas.

Comissão de Redação

1. Argemiro de Figueiredo — Presidente.

2. Sebastião Archer — Vice-Presidente.

3. Afonso Arinos.

4. Ary Vianna.

5. Padre Calazans.

SUPLENTE

P.S.D.

1. Menezes Pimentel.

2. Rui Carneiro.

U.D.N.

1. Daniel Krieger.

2. Joaquim Parente.

P.T.B.

1. Lourival Fontes.

Secretária — Cecília de Rezende Martins.

Reuniões — Terças-feiras às 15 horas.

Comissão de Relações Exteriores

Presidente — Afonso Arinos.

UDN.

PSD:

1. Gaspar Veloso.

2. Benedito Valadares.

3. Paulo Fernandes.

PTB:

4. Lourival Fontes.

5. Miguel Couto.

6. Vivaldo Lima.

UDN:

7. Rui Palmeira.

PL:

8. Mem de Sá.

SUPLENTE

PSD:

- Menezes Pimentel.

- Jefferson de Aguiar.

- Lobão da Silveira.

PTB:

- Lima Guimarães.

- Argemiro de Figueiredo.

- Fausto Cabral.

UDN:

- Milton Campos.

- João Arruda.

PL:

- Otávio Mangabeira.

Reuniões — Terças-feiras às 16 horas.

Secretário: João Castejon Branco

Comissão de Saúde Pública

1. Reginaldo Fernandes — Presidente.

2. Pedro Ludovico — Vice-Presidente.

3. Alô Guimarães.

4. Miguel Couto.

5. Paulo Fender.

Suplentes

1. Taciano de Melo.

2. Eugênio Barros.

3. Vivaldo Lima.

4. Saulo Ramos.

5. Fernando Corrêa.

Secretária — Julieta Ribeiro dos Santos.

Reuniões — Quintas-feiras, às 16 horas.

Comissão de Segurança Nacional

1. Jefferson de Aguiar (PSD) — Presidente.

2. Caiado de Castro (PTB) — Vice-Presidente.

P.S.D.

3. Pedro Ludovico.

4. Jarbas Maranhão.

P.T.B.

5. Arlindo Rodrigues.

6. Fernando Corrêa.

7. Sérgio Marinho.

Suplentes

P.S.D.

1. Francisco Gallotti.

2. Rui Carneiro.

3. Taciano de Melo.

P.T.B.

4. Saulo Ramos.

5. Lima Teixeira.

U.D.N.

6. Fernandes Távora.

7. Dix-Huit Rosado.

Secretária — Maria do Carmo Rondon Ribeiro Saraiva, Oficial Legislativo.

Reuniões — Quintas-feiras, às 16 horas.

Comissão de Serviço Público Civil

1. Daniel Krieger — Presidente U.D.N.

2. Jarbas Maranhão — Vice-Presidente P.S.D.

P.S.D.

3. Ary Vianna.

P.T.B.

4. Caiado de Castro.

5. Arlindo Rodrigues.

U.D.N.

6. Joaquim Parente.

P.L.

7. Mem de Sá.

Suplentes

P.S.D.

1. Rui Carneiro.

2. Moura Andrade.

P.T.B.

1. Leonidas Melo.

2. Zacharias Assumpção.

Secretaria — Lia da Cunha Fortuna, Oficial Legislativo "O".

Reuniões — Sextas-feiras às 16 horas

Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas

1. Francisco Gallotti — Presidente.

2. Joaquim Parente — Vice-Presidente.

3. Eugênio Barros.

4. Nelson Maculan.

5. Coimbra Bueno.

SUPLENTE

1. Ari Viana.

2. Vitorino Freire.

4. Barros Carvalho.

5. Sérgio Marinho.

6. João Arruda.

Secretária: Julieta Ribeiro dos Santos.

Reuniões: Quarta-feiras às 16 horas.

Comissões Especiais

Comissão Especial de Revisão do Código de Processo Civil

João Villasboas — Presidente.

Cunha Mello — Vice-Presidente.

Jefferson de Aguiar.

Menezes Pimentel.

Atílio Vivacqua.

Secretário — José da Silva Lisboa.

Comissão Especial de Estudos dos Problemas da Sêca do Nordeste

Reginaldo Fernandes — Presidente.

Rui Carneiro — Vice-Presidente.

Jorge Maynard — Relator.

Arlindo Rodrigues.

Francisco Gallotti.

Secretária — Julieta Ribeiro dos Santos.

Comissão Especial do Vale do Rio Doce

1. Benedito Valadares — Presidente.

2. Jorge Maynard — Vice-Presidente.

3. Atílio Vivacqua.

4. Lima Teixeira.

5. Rui Palmeira.

Secretária — Cecília de Rezende Martins.

Comissão Especial de Estudo da Política de Produção e Exportação.

Lima Teixeira — Presidente.
Fernandes Pavora — Vice-Presidente.
Gaspar Veloso.
Mourão Vieira.
Francisco Gallotti.
Gilberto Maranhão (1).
Atilio Vivacqua.
Guido Mondim (2).
(1) Substituto temporariamente pelo Sr. Taciano de Mello.
(2) Substituto temporariamente pelo Sr. Bancelra Vaughan.
Secretário — Miécio dos Santos Andrade.

Comissão Especial incumbida de emitir parecer sobre o Projeto de Emenda à Constituição n. 2, de 1959, que acrescenta dispositivos ao art. 4.º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Cunha Mello — Presidente.
Milton Campos — Vice-Presidente.
Menezes Pimentel — Relator.
Benedicto Valladares.
Jefferson de Aguiar.
Ruy Carneiro.
Gaspar Veloso.
Gilberto Maranhão.
Lourival Fontes.
Lima Guimarães.
Argemiro de Figueiredo.
Vivaldo Lima.
Daniel Krieger.
Rui Palmeira.
Afonso Arinos.
Atilio Vivacqua.
Secretário — Miécio dos Santos Andrade.

Comissão Especial incumbida de emitir parecer sobre o Projeto de Emenda à Constituição n. 1, de 1959, que dispõe sobre a organização Política-Administrativa e Judiciária da Futura Capital da República.

Cunha Mello — Presidente.
Milton Campos — Vice-Presidente.
Menezes Pimentel — Relator.
Benedicto Valladares.
Jefferson de Aguiar.
Ruy Carneiro.
Gaspar Veloso.
Lourival Fontes.
Lima Guimarães.
Taciano de Mello.
Argemiro de Figueiredo.
Vivaldo Lima.
Daniel Krieger.
Rui Palmeira.
Afonso Arinos.
Atilio Vivacqua.
Secretário — Miécio dos Santos Andrade.

Comissão de Legislação Agrária

Paulo Fernandes — Presidente.
Mem de Sá — Vice-Presidente.
Jefferson de Aguiar.
Mourão Vieira.
Lima Teixeira.
Fernando Corrêa.
Milton Campos.
Secretária — Julieta Ribeiro dos Santos.

Comissão de Mudança da Capital

Coimbra Bueno.
Paulo Fernandes.
Lima Guimarães.
Lino de Mattos.
Secretário — Sebastião Veiga.

Comissão Especial de Reforma da Constituição n. 1, de 1958

Gilberto Maranhão.
Benedicto Valladares.
Gaspar Veloso.
Publio de Mello.
Argemiro de Figueiredo (1).
Vivaldo Lima.
Daniel Krieger.
Rui Palmeira.
Afonso Arinos.
Atilio Vivacqua.
(1) Substituto temporariamente pelo Sr. Calado de Castro.
Secretário — Miécio dos Santos Andrade.

Comissão Especial incumbida de emitir parecer sobre o Projeto de Emenda Constitucional n. 1, de 1959, que dispõe sobre a organização Política-Administrativa e Judiciária da Futura Capital da República.

Cunha Mello — Presidente.
Milton Campos — Vice-Presidente.
Menezes Pimentel.
Benedicto Valladares.
Jefferson de Aguiar.
Ruy Carneiro (2).
Gaspar Veloso.
Taciano de Mello.
Lourival Fontes.
Lima Guimarães.

Comissão Especial incumbida de emitir parecer sobre o Projeto de Emenda Constitucional n. 2, de 1959, que acrescenta dispositivo ao art. 4.º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, sobre a transformação do atual Distrito Federal em Estado da Guanabara.

Cunha Mello — Presidente.
Milton Campos — Vice-Presidente.
Menezes Pimentel.
Benedicto Valladares.
Jefferson de Aguiar.
Ruy Carneiro.
Gaspar Veloso.
Gilberto Maranhão.
Lima Guimarães.
Lourival Fontes.
Vivaldo Lima.
Daniel Krieger.

Comissão Especial incumbida de elaborar os Projetos de Código Eleitoral e Partidário

João Villasboas.
Mem de Sá.
Menezes Pimentel.
Argemiro de Figueiredo.
Cunha Mello.

Comissão Especial incumbida de emitir Parecer sobre a Denúncia n.º 1.

Menezes Pimentel, Presidente.
Ruy Carneiro.
Jarbas Maranhão.
Benedicto Valladares.
Moura Andrade.
Gaspar Veloso.
Lima Teixeira.
Fausto Cabral.
Guido Mondim.
Artindo Rodrigues.
Lourival Fontes.
Milton Campos.
Afonso Arinos.
Daniel Krieger.
Heribaldo Vieira.
Atilio Vivacqua.

Comissão Especial incumbida de emitir Parecer sobre a Denúncia n.º 2.

Lourival Fontes, Presidente.
Ruy Carneiro.
Jarbas Maranhão.
Benedicto Valladares.
Lobão da Silveira.
Gaspar Veloso.
Lima Teixeira.
Fausto Cabral.
Guido Mondim.
Artindo Rodrigues.
Menezes Pimentel.
Milton Campos.
Afonso Arinos.
Daniel Krieger.
Heribaldo Vieira.
Atilio Vivacqua.

Comissão de Inquérito para apurar fatos aludidos por Sua Eminência o Sr. Cardeal Arcebispo do Rio de Janeiro.

Francisco Gallotti — Presidente.
Reginaldo Fernandes — Vice-Presidente.
Moura Andrade — Relator.
Gaspar Veloso.
Vivaldo Lima.
Calado de Castro.
Paulo Fernandes.
Argemiro de Figueiredo.
Lourival Fontes.
Lima Guimarães.
Daniel Krieger.
Rui Palmeira.
João Villasboas.
Atilio Vivacqua.
Novais Filho.
Jorge Maynard.
Secretária — Isnard Sarres de Albuquerque Mello.

ATAS DAS COMISSÕES

Comissão de Redação

7ª REUNIAO, EM 8 DE ABRIL DE 1960

(EXTRAORDINÁRIA)

As dezessete horas e trinta minutos, do dia oito de abril, do ano de mil novecentos e sessenta, na Sala das Comissões, reúne-se a Comissão de Redação, sob a presidência do Sr. Senador Argemiro de Figueiredo, achando-se presentes os Srs. Senadores Sebastião Archer e Afonso Arinos. Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Srs. Senadores Ary Viana e Faure Carazans.

E' lida e, sem alterações, aprovada a ata da reunião anterior.

A Comissão aprova o parecer do Sr. Sebastião Archer apresentando a redação final do *substituto* do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 149, de 1958, que dispõe sobre a Classificação de cargos do Serviço Civil do Poder Executivo, estabelece os vencimentos correspondentes e dá outras providências.

As dezessete horas e cinquenta minutos, nada mais havendo que tratar, o Sr. Presidente encerra a reunião, lavrando eu, Cecília de Rezende Martins, Secretária, a presente ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

Comissão de Constituição e Justiça

2ª REUNIAO, REALIZADA EM 31 DE MARÇO DE 1960

As 11 horas, na Sala das Comissões, sob a presidência do Sr. Lourival Fontes, presentes os Srs. Daniel Krieger, Lima Guimarães, Argemiro de Figueiredo, Ruy Carneiro, Atilio Vivacqua, Menezes Pimentel, Milton Campos, Jefferson de Aguiar e João Villasboas, Suplente, reúne-se a Comissão de Constituição e Justiça.

Deixa de comparecer por motivo justificado, o Sr. Silvestre Pericles.

O Sr. Presidente anuncia a seguinte distribuição.

Ao Sr. Atilio Vivacqua, em 21-3-60, o Projeto de Lei do Senado n.º 3, de 1960, que dispõe sobre autorização para emissão de papel-moeda de curso forçado; em 25-3-60, o Projeto de Lei do Senado, n.º 2, de 1960, que dispõe sobre a garantia de preços mínimos dos cereais (Apres. pelo Senador Nelson Maculan).

Ao Sr. Lima Guimarães, em 19-2-60, o Projeto de Lei da Câmara n.º 149, de 1958, que dispõe sobre a classificação de cargos do serviço civil do Poder Executivo, estabelece os vencimentos correspondentes e dá outras providências; em 28-3-60, Projeto de Lei da Câmara n.º 149, de 1958, que dispõe sobre a classificação de cargos do serviço civil do Poder Executivo, estabelece os vencimentos correspondentes e dá outras providências. (Volta à Comissão em virtude de emendas de plenário); em 30-3-60, Projeto de Lei da Câmara n.º 11, de 1960, que dispõe sobre o tempo de serviço prestado em Brasília, por servidor público civil e militar. (Apresentado pelo Sr. Calado de Castro).

Ao Sr. Jefferson de Aguiar, em 21-3-60, o Projeto de Lei do Senado n.º 4, de 1960, que autoriza o Poder Executivo a emitir selos comemorativos do quinquentenário da Fundação da Prelazia do "Alto Solimões". (Apres. pelo Senador Mourão Vieira); em 22-3-60, o Projeto de Lei da Câmara n.º 10, de 1960, que estabelece rito sumariíssimo para retificações no registro civil; em 30-3-60, Projeto de Lei do Senado n.º 13, de 1960, que autoriza o Poder Executivo a emitir selos comemorativos do centenário de nascimento de André Gustavo, Paulo de Frontin, (Apres. pelo

Senador Francisco Gallotti); e em 5-4-60, a Indicação nº 2, de 1960, do Senador João Villasbôas, solicitando ao Senado a suspensão da execução do art. 2º da Lei do Estado de Mato Grosso nº 1.215, de 6-2-1959 e do Decreto baixado pelo Governador do Estado nº 591, de 25 de fevereiro de 1959, declarados inconstitucionais pelo Supremo Tribunal Federal.

Ao Sr. Daniel Krieger, em 21-3-60, Projeto de Lei da Câmara nº 8, de 1960, que autoriza o Poder Executivo a abrir pelo Ministério da Viação o crédito especial de Cr\$ 46.000.000,00 para asfaltamento da rodovia BR-35; Projeto de Lei do Senado nº 33, de 1959, que dispõe sobre pensões militares, alterando a redação do § 1º do art. 33, do Decreto, nº 32.389, de 9-3 de 1953. (Apres. pelo Senador Milton Campos); Projeto de Lei do Senado nº 6, de 1960, que modifica dispositivos da Lei nº 2.636, de 19-12-55, que prorroga, pelo prazo de cinco anos, o regime de subvenção às empresas de transporte aéreo estabelecido pela Lei 1.181, de 17-8-59 (Apres. pelo Senador Rui Palmeira); Projeto de Lei do Senado nº 12, de 1960, que autoriza o Poder Executivo a emitir selos postais comemorativos do centenário da criação da Secretaria do Estado dos Negócios da Agricultura, Comércio e Obras Públicas. (Apres. pelo Senador Francisco Gallotti); Projeto de Lei do Senado nº 8, de 1959, que dispõe sobre rescisão de contratos de locação de imóveis por parte de parlamentares (Apres. pelo Senador Guido Mondin); e em 30-3-60, Projeto de Lei do Senado nº 7, de 1960, que altera o art. 4º da Lei nº 3.643, de 14-10-50, (pagamento de débitos de cafeicultores). Apresentado pelo Senador Nelson Maculan; e o Projeto de Lei da Câmara nº 13, de 1960, que fixa diretrizes e bases da educação nacional.

Ao Sr. Milton Campos, em 21-3-60, Projeto de Resolução nº 6, de 1960 que dispõe sobre a destinação do Palácio Monroe após a transferência do Senado Federal para Brasília, cria o Serviço de Informações, Pesquisas e Audiências, com sede no Rio de Janeiro e dá outras providências. (Apres. pela Comissão Diretora);

Ao Sr. Argemiro de Figueiredo, em 21-3-60, Indicação nº 1, de 1960, no sentido de que a Resolução nº 19, de 1960, que estabelece condições para professores catedráticos de estabelecimento de ensino superior mantido por entidade de direito público, seja aplicada também aos professores assistentes do ensino superior, que tenham sido efetivados em virtude de leis nas Faculdades federalizadas. (Apres. pelo Senador Paulo Fender); em 30-3 de 1960, Projeto de Lei do Senado nº 9, de 1960, que prorroga a Lei do Inquilinato, e dá outras providências (Apres. pelo Senador Carlos Sabota);

Ao Sr. Rui Palmeira, em 21-3-60, Projeto de Lei da Câmara nº 74, de 1959, que dispõe sobre a correção do valor original dos bens do ativo das empresas de energia elétrica, e dá outras providências; Projeto de Lei da Câmara nº 17, de 1960, que concede a Aurora Braga da Silva, pensão especial de Cr\$ 3.000,00; em 30-3 de 1960, Projeto de Lei da Câmara nº 93, de 1959, que concede a pensão especial de Cr\$ 5.000,00 mensais a Lavinia Rodrigues Fernandes Chaves filha do Ministro do Império Alfredo Rodrigues Fernandes Chaves;

Ao Sr. Rui Carneiro, em 21-3-60, Projeto de Lei do Senado nº 14, de 1957, que dá ao Aeroporto de Códó, no Estado do Maranhão, o nome de "Magalhães Almeida". (Volta à Comissão com emenda); Projeto de Lei da Câmara nº 134, de 1956, que estabelece o regime especial para a navegação fluvial e lacustre do interior do país; em 22-3-60, Projeto de Lei da Câmara nº 2, de 1960, que cria as Escolas Agrícolas de Bambuí e

Cuiabá, nos Estados de Minas Gerais e Mato Grosso e uma Escola de Engenharia em Uberlândia, Minas Gerais.

Ao Sr. Silvestre Pércles, em 21 de março de 1960, o Projeto de Lei do Senado nº 5, de 1959, que autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 5.834.000,00, através do Ministério da Agricultura, destinado ao pagamento de salário-família, ajuda de custo e diárias, aos servidores do Serviço de Proteção aos Índios amparados pela Lei nº 3.483, de 8-12-58. (Apresentado pelo Senador Mourão Vieira); Projeto de Lei da Câmara nº 16, de 1960, que concede pensão especial de Cr\$ 20.000,00 mensais à viúva e filhos menores do Ex-Deputado Federal Coaraci Gentil Monteiro Nunes; em 22-3-60, e redistribuído o Projeto de Decreto Legislativo nº 1, de 1957, que manda registrar no Tribunal de Contas da União o termo de cooperação celebrado entre o Ministério da Agricultura e o Governo do Território Federal de Rondônia;

Ao Sr. Menezes Pimentel, em 22 de março de 1960, Projeto de Resolução nº 5, de 1960, que estabelece condições para o exercício dos funcionários do Senado em Brasília, e dá outras providências; em 25-3-60, Projeto de Decreto Legislativo nº 2, de 1960, que aprova convênio cultural entre o Brasil e Honduras; Projeto de Lei da Câmara nº 160, de 1959, que extingue a Comissão Executiva dos Produtos de Mandioca; Projeto de Lei do Senado nº 29, de 1959, que equipara aos Extranumerários Mensalistas da União os servidores do Museu Paraense "Emílio Goeldi", funcionários do Estado do Pará, aproveitados pela administração do Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia; em 29-3-60, Projeto de Lei da Câmara nº 40, de 1959, que reverte ao Serviço ativo da Marinha de Guerra os militares que passaram à inatividade por força de Decreto número 19.700, de 12-2-1931; em 30-3-60, Projeto de Lei do Senado nº 10, de 1960, que autoriza o Poder Executivo a emitir uma série de selos postais comemorativos do sescentenário da Carta de Lei de 4 de dezembro de 1912. (Apres. pelo Sen. Francisco Gallotti)

Dando início aos trabalhos, o Sr. Presidente concede a palavra ao Sr. Lima Guimarães que oferece parecer às emendas de ns. 4 a 311 oferecidas ao Projeto de Lei da Câmara nº 149, de 1958, que dispõe sobre a classificação de cargos do serviço civil do Poder Executivo, estabelece os vencimentos correspondentes e dá outras providências. Conclui seu parecer pela constitucionalidade das emendas de ns. 4 a 6 9 a 84, 86 a 213, 215 a 219 e 221 a 311; pela inconstitucionalidade das de ns. 7 e 85; e contrariamente às emendas de ns. 8, 214 a 220, por serem impertinentes ao projeto.

Em discussão e votação, é o parecer aprovado pela Comissão.

O Sr. Lima Guimarães apresenta parecer ao Projeto de Lei da Câmara nº 130, de 1959, que institui o "Dia do Trabalhador nas Minas de Carvão", concluindo pela constitucionalidade da matéria, porém, pela sua rejeição.

Ainda o Sr. Lima Guimarães emite parecer sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 168, de 1959, que modifica o art. 1º da Lei nº 2.839, de 2 de agosto de 1956, oferecendo-lhe uma emenda.

Em discussão e votação, é o parecer aprovado.

O Sr. Menezes Pimentel oferece parecer ao Projeto de Lei da Câmara nº 40, de 1959, que reverte ao Serviço ativo da Marinha de Guerra os militares que passaram à inatividade

por força do Decreto nº 19.700, de 12 de fevereiro de 1931, concluindo favoravelmente ao projeto e contrariamente às emendas de ns. 1 (CF) e 2 (CF).

A Comissão aprova o parecer.

O Sr. Atílio Vivacqua, com a palavra, oferece parecer ao Projeto de Lei do Senado nº 1, de 1960, que dispõe sobre a execução do Plano de Contenção de Despesas, opinando pela constitucionalidade do Projeto e apresentando uma emenda que "substitui o art. 2º do projeto pelo seguinte": O Plano deverá ser enviado, pelo Presidente da República, ao Congresso, até 1º de março, sob pena de incorrer em crime de responsabilidade (artigo 10, nº IV, da Lei nº 1.079, de 10 de abril de 1960).

Em discussão a matéria, o Sr. Argemiro de Figueiredo tece considerações quanto a sua constitucionalidade e manifesta o seu ponto de vista pela inconveniência da proposição.

Com a palavra, o Sr. Milton Campos declara o seguinte: "Não se trata, a rigor, de matéria financeira, vedada à iniciativa do Senado. O orçamento, precedido da proposta do Executivo, foi votado pelo Congresso Nacional e, em seguida, sancionado. Qualquer plano de contenção de despesas, que o Executivo mais tarde pretende adotar, já envolve matéria de natureza administrativa, e daí ao iniciativa do Senado não é proibida. Compreende-se, além disso que o Executivo se veja na contingência de não poder realizar certas despesas previstas no orçamento pela eventual inexistência de recursos "Onde não há o rei perde". Mas concluir-se daí pela possibilidade de prévia contenção de verbas da despesa orçada por via de decreto executivo é permitir que o Poder Executivo neutralize por ato próprio de arbítrio, o ato do Poder Legislativo por ele já sancionado. Isto contraria os fundamentos do regime e acentua a tendência despótica que vem dominando, em progressão alarmante, o nosso sistema constitucional. Daí, o voto favorável ao projeto".

Também o Sr. Menezes Pimentel usa da palavra e faz a seguinte declaração de voto: "O Orçamento é lei autorizativa. O Governo, na sua execução, poderá adotar um Plano de Contenção de Despesas, na conformidade da situação financeira do País. O Plano que adotar, porém, é prerrogativa sua, pois ao Congresso, nos termos do art. 22, da Constituição Federal, cabe fiscalizar a administração financeira da União, especialmente a execução do orçamento. Uma lei obrigando o Governo a submeter-lhe o Plano de Contenção de Despesas, que adotou para equilíbrio das finanças estaduais sobre ser uma invasão de atribuições, seria inócua, pois o Governador poderia evitar a sua colaboração e tomar as medidas que julgasse úteis à boa marcha dos negócios públicos, sem delas dar conhecimento. Está na esfera de sua competência. Por outro lado, o Congresso deliberando sobre a matéria, seria uma restrição à lei orçamentária. Em vista disso, quando as condições financeiras do País permitissem a redução das despesas orçamentárias constantes do Plano, o Governo não poderia executá-las sem autorização do nosso Congresso, o que seria reconhecer, em parte, a inocuidade da Lei Anua. É este o meu ponto de vista. Voto, pois, pela inconstitucionalidade do Projeto".

A seguir, o Sr. Jefferson de Aguiar também expõe o seu ponto de vista, nos seguintes termos: "Não acolho a inconstitucionalidade vislumbrada pela Comissão, mas dou pela rejeição do projeto pelos fundamentos, que vou a expor".

O plano de economia constitui sua função, que se não afina com a natureza jurídica orçamentária da lei orçamentária, nem se coaduna com a

autoriza constitucional em prol do Executivo, de aplicação liberatória de verbas autorizadas pelo Congresso, de índole programática, de governo, com a faculdade inerente ao exercício do poder constitucional e, pois, acima da fixação que o plano prevê plesonaticamente, data remota. Com efeito, o Govern não está obrigado a realizar as obras, que o Congresso autorizou a cumprir, não só na orientação prioritária das realizações, como também pelas lides determinadas pelas possibilidades do Erário, segundo a previsão de meios financeiros que tenha obtido no exercício financeiro a que se refere a lei anua em vigor.

Independe, portanto, do plano de economia a efetivação das medidas governamentais para a realização ou não das obras discriminadas no orçamento. O plano de economia poderá constituir peça de orientação do poder executivo, que se cumprirá pelo simples arbítrio governamental de realizar ou não as obras indicadas na lei orçamentária. Esse arbítrio se exercerá exercício pleno dos poderes do Executivo.

"O projeto não atinge aos fins nele preconizados, mas, ao revés, conserva o plano de economia, que procura repelir ou condicionar ao cumprimento de formalidades nele previstas.

Assim, pelos fundamentos expostos e pelos motivos que aduzirei em plenário, sou pela rejeição do projeto, mas não acolho a inconstitucionalidade exposta pela maioria da Comissão de Constituição e Justiça".

Em votação a proposição, são pela sua constitucionalidade os Srs. Daniel Krieger, Jefferson de Aguiar, Milton Campos e João Villasbôas. Votam vencidos os Srs. Rui Carneiro, Argemiro de Figueiredo e Lima Guimarães; e pela inconstitucionalidade o Sr. Menezes Pimentel.

A Comissão aprova o parecer quanto à sua constitucionalidade.

O Sr. Presidente concede a palavra ao Sr. Jefferson de Aguiar, que emite os seguintes pareceres, aprovados pela Comissão:

— pela constitucionalidade do projeto de Lei do Senado nº 4, de 1960, que autoriza o Poder Executivo a emitir selos comemorativos do centenário da fundação da Prelazia do "Alto Solimões".

Em votação, é o parecer aprovado, sendo vencido o Sr. Argemiro de Figueiredo.

— Pela constitucionalidade do Projeto de Lei da Câmara nº 10, de 1960, que estabelece rito sumariíssimo para retificações no registro civil.

Em discussão e votação, a Comissão aprova o parecer.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente agradece a seus pares a atenção dispensada e narra a reunião, lavrando, eu, Maria do Carmo Rondon Ribeiro Saraiva, Secretária, a presente ata que, uma vez aprovada será assinada pelo Sr. Presidente.

ATA DA 29.ª SESSÃO DA 2.ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 4.ª LEGISLATURA, EM 9 DE ABRIL DE 1960.

Extraordinária

PRESIDÊNCIA DO SR. CUNHA MELLO.

As 9 horas e 30 minutos acham-se presentes os Srs. Senadores:

Mourão Vieira. — Cunha Mello. — Vivaldo Lima. — Paulo Fender. — Zacharias de Assumpção. — Lobão da Silveira. — Victorino Freire. — Sebastião Archer. — Eugênio Barros. — Leônidas Mello. — Mathias Olimpio. — Fausto Cabral. — Fernandes Tabara. — Menezes Pimentel. — Sérgio Marinho. — Reginaldo Fernandes. — Argemiro de Figueiredo. — Ruy Car-

neiro. — Novaes Filho — Jaibas Maranhão. — Barros Carvalho. — Freitas Cavalcanti. — Lourival Fontes. — Heribaldo Vieira. — Ovidio Teixeira. — Lima Teixeira. — Atílio Vivacqua. — Ary Viana. — Jefferson de Aguiar. — Paulo Fernandes. — Miguel Couto. — Caiado de Castro. — Gilberto Marinho. — Afonso Arinos. — Benedito Valadares. — Lima Guimarães. — Milton Campos. — Moura Andrade. — Lino de Mattos. — Pedro Ludovico. — Coimbra Bueno. — Tacião de Mello. — João Villasboas. — Fernando Corrêa. — Nelson Maculan. — Francisco Gallotti. — Saulo Ramos. — Daniel Krieger. — Mem de Sá. — Guido Mondini. — (49).

O SR. PRESIDENTE:

A lista de presença acusa o comparecimento de 49 Srs. Senadores. Havendo número legal, está aberta a sessão.

Vai ser lida a ata.

O Sr. 1º Suplente, servindo de 2º Secretário, procede à leitura da sessão anterior, que, posta em discussão e sem debate aprovada.

O Sr. 4º Secretário, servindo de 1º, dá conta do seguinte.

Expediente

Pareceres ns. 162 e 163, de 1960

Nº 162, de 1960

Da Comissão de Serviço Público Civil, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 60, de 1959, número 4.412-G-58, que cria uma Recebedoria de Rendas em Belo Horizonte e dá outras providências.

Relator: Sr. Caiado de Castro. Este projeto, de iniciativa do Poder Executivo, cria, em Belo Horizonte, uma Recebedoria Federal, subordinada à Diretoria das Rendas Internas — Ministério da Fazenda — com a finalidade de arrecadar e fiscalizar, nos limites de sua jurisdição, as rendas internas da União ou, a cargo desta, na forma do estabelecido para as Recebedorias existentes (art. 1º).

A Recebedoria compreende nove (9) órgãos: Serviço de Arrecadação, Serviço de Controle e Estatística, Serviço Preparatório de Julgamento, Seção de Cadastro, Seção de Administração, Seção de Fiscalização, Tesouraria, Arquivo e Portaria, passando as Recebedorias atualmente existentes — Distrito Federal e São Paulo — a ter a mesma organização, exceto no tocante ao Cadastro, que será instituído sob a forma de serviço (art. 2º e parágrafo único).

Para a execução do serviço permanente de fiscalização sobre mercadorias em trânsito pelas rodovias que ligam Belo Horizonte ao interior, o Poder Executivo enviará mensagem ao Congresso, dentro de 60 (sessenta) dias, dispondo sobre a reestruturação das carreiras de fiscal auxiliar de impostos internos e de fiscal de rendas (art. 3º).

Junto à Recebedoria Federal de Belo Horizonte (Art. 4º) é criada uma subcontadoria seccional da Contadoria Geral da República, para o fim do disposto no art. 2º do Decreto-lei nº 1.990, de 31 de janeiro de 1940.

Os artigos 5º e 6º do Projeto tratam da criação de cargos e funções gratificadas, decorrentes da criação da nova Recebedoria.

No art. 7º, §§ 1º e 2º, se determinou a extinção da Coletoria de Belo Horizonte e a transferência do seu acervo para a Recebedoria, ao mesmo tempo que se dispõe sobre a situação dos atuais coletor e escrivão, bem como dos Tesoureiros Au-

xiliares da Coletoria, que ficarão em disponibilidade até o seu obrigatório aproveitamento nos cargos criados, caso o requeriram.

Quanto aos Auxiliares de Coletoria, lotados na Coletoria, poderão optar pela sua permanência na Recebedoria, transferindo-se para a série funcional de Escrevente-Dactilógrafo.

No art. 8º, atribui-se aos servidores lotados nas Recebedorias e Coletorias Federais, e nas Repartições de Contabilização junto a esses órgãos, além dos vencimentos ou salários mensais, e em quotas proporcionais a estes, uma percentagem calculada sobre a arrecadação das rendas tributárias efetuadas, no mês anterior pelas ajudadas repartições, no Distrito Federal e em cada Estado, não podendo a quota atribuída a cada servidor ser superior a 100% (cem por cento) do respectivo vencimento ou salário, nem exceder a 1% (um por cento) da receita anual (R\$ 29.370), mandando-se aplicar, também aos fiscais auxiliares de impostos internos e aos fiscais de rendas do Ministério da Fazenda o regime de remuneração a que se refere o artigo 20 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, atribuindo-se aos seus ocupantes, como parte variável, a importância correspondente a 50% (cinquenta por cento) da que for atribuída aos agentes fiscais do imposto do consumo e, não podendo esta importância ultrapassar o quantum que percebeu os agentes fiscais da 3ª categoria (R\$ 60).

O Poder Executivo (art. 9º) regulamentará, dentro de noventa dias, a extensão das medidas consubstanciadas no artigo anterior aos servidores dos demais órgãos que integram o sistema fazendário.

No art. 10 revoga-se o art. 33 da Lei nº 1.293, de 27-12-59; no art. 11 se estabelece que o Poder Executivo expedirá, dentro de 120 (cento e vinte) dias, os regulamentos e atos indispensáveis à execução da lei e, finalmente, no art. 12, autoriza-se o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros), para atender às novas despesas.

II. O Poder Executivo, na Mensagem que enviar ao Congresso, justifica a medida com os seguintes argumentos, apresentados pelo Ministro da Fazenda, em sua Exposição de Motivos:

a) o governo se preocupa sobremaneira em aparelhar convenientemente as estações arrecadoras, conciliando o interesse do erário com o do contribuinte;

b) as coletorias disseminadas pelo território nacional são incapazes, nos limites restritos de sua respectiva estrutura, de assegurar a conciliação daqueles interesses;

c) quando o volume da arrecadação cresce na razão direta do número de contribuintes, excedendo, portanto, a capacidade de tais exatórias, são mais complexo, de modo a evitar não só graves prejuízos à Fazenda Nacional como, também, maiores dificuldades no cumprimento dos seus deveres fiscais por parte dos próprios contribuintes;

d) urge, assim, criar, com urgência, uma Recebedoria Federal em Belo Horizonte, centro industrial e comercial que, pelo seu desenvolvimento econômico-financeiro, ocupa, hoje, no âmbito nacional, destacada posição já estando com uma arrecadação que ultrapassa a casa dos Cr\$ 1.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de cruzeiros).

III. Temos que aceitar como boas as razões do Poder Executivo, pois que, através da Repartição competente, no caso o Ministério da Fa-

zenda, é ele que pode dizer qual a maneira mais eficaz para melhorar a arrecadação de tributos.

Assim sendo, não há como, do mesmo modo, reconhecer como bom o projeto, pelo menos em suas linhas gerais, uma vez que, em tese, ele apenas procura disciplinar essa transformação da Coletoria em Recebedoria, aparelhando o novo órgão fiscal de maneira a que bem possa desempenhar suas funções.

Contudo, o exame das diversas disposições da proposição nos levam à convicção da necessidade de proceder, nêle, a algumas alterações, a fim de, atento às intenções do próprio Poder Executivo, possibilitar a melhoria dos serviços fiscais em outras capitais e cidades que, tanto ou mais que Belo Horizonte, atingiram um grau de desenvolvimento tal que urge se reaparelhem suas repartições fazendárias, para maior êxito nas arrecadações dos tributos federais internos.

Dentro da própria lógica fiscal do governo, não vemos como deixar de criar Recebedorias Federais também em Porto Alegre e Recife, cujas arrecadações, só de rendas internas, foram em 1958, de, respectivamente, Cr\$ 3.762.135.521,60 (três bilhões setecentos e sessenta e dois milhões cento e trinta e cinco mil quinhentos e vinte e um cruzeiros sessenta centavos) e Cr\$ 1.964.316.185,50 (um bilhão, novecentos e sessenta e quatro milhões, trezentos e dezesseis mil, cento e oitenta e cinco cruzeiros e cinquenta centavos), conforme informações colhidas por nossa Assessoria Técnica junto ao Ministério da Fazenda.

E' verdade que, em Porto Alegre e Recife, não há Coletorias, mas Alfândegas; porém, esta circunstância em nada invalida o nosso argumento, pois a criação da Recebedoria não só terá as vantagens apregoadas na mensagem para descongestionar os serviços das alfândegas, citadas, cujas arrecadações globais foram, em Cr\$ 2.391.594.257,80 para Recife, 1958, de Cr\$ 4.19.174.108,30 e ...

Da mesma maneira, e pelas mesmas, senão mais poderosas razões, é de todo indicado criar uma Recebedoria também na cidade de Santos, onde a Alfândega, além de acumular, com as suas as funções que no Rio e São Paulo são da alçada das Recebedorias, ainda tem outros encargos, tais como o de pagar a pensionistas e aposentados.

Com uma arrecadação, no tocante, apenas, às rendas internas, excludas, portanto, as provenientes dos tributos de exportação) de Cr\$ 12.139.292.633,40, a Alfândega do grande porto paulista dispõe de menos funcionários do que a do Rio.

A criação de uma Recebedoria na cidade paulista não somente descongestiona os trabalhos da alfândega como, permitindo melhor estruturação de serviços relativos às rendas internas, possibilitaria melhor arrecadação ainda.

E' certo que Santos não é capital mas nem por isso deve deixar de ter Recebedoria. O que deve prevalecer, na espécie, são as possibilidades fiscais da cidade, e as de Santos são plenamente satisfatórias.

A verdade é que a distribuição de tarefas fiscais, em Santos, nos moldes do que já existe no porto do Rio de Janeiro, justifica-se plenamente.

Parece-nos que o artigo 8º não está convenientemente claro, como ficou evidente nas declarações de votos dos Deputados Chagas Freitas (Diário do Congresso, Seção I, de 22-3-59, pág. 5.521) e Benjamim Farah (Ata da 10ª reunião da Comissão de Serviço Público, in fine, Diário do Congresso, Seção I, de 8-2-1959, página 4.957), nas quais afirmaram, em termos de entendimento, o primeiro, que o

benefício estipulado no artigo é extensivo a todo o funcionalismo do setor mencionado "e o segundo" "que o mesmo abrange todas as repartições fazendárias, inclusive o Tribunal de Contas".

Julgamos, assim, que é imperativo dar nova redação aos dispositivos, que não esseje injustiça em sua interpretação, nem dualidade de "entendimento" a respeito, mesmo porque, em se tratando de órgãos que têm atribuições idênticas em sua essência, deve prevalecer o princípio pacífico de que para trabalho igual há que ser dada retribuição igual. Ademais, vale aduzir que é de todo ilógico, aberrante mesmo, excluir-se das vantagens ou admitir que possam ser excluídos por via de interpretação, órgãos e repartições fiscalizadas, eis que teríamos o fiscalizador em posição econômica inferior à do fiscalizado.

Faz-se também necessário eliminar da proposição o seu artigo 9º, segundo o qual o Poder Executivo regulamentará a extensão das medidas consubstanciadas no art. 8º (participação na arrecadação das rendas tributárias) "aos servidores dos demais órgãos que integram o sistema fazendário".

Esse dispositivo, interpretado no sentido lato, iria contemplar praticamente, com uma percentagem na arrecadação das rendas, a todos os servidores do Ministério da Fazenda, pois todos eles integram, de algum modo, o "sistema fazendário", criando-se, dessa forma, um privilégio inaceitável e condenável.

Somos, em princípio, contrário a que os funcionários participem das rendas. O servidor é pago e deve ser bem pago, para trabalhar em determinado serviço, e tem o dever de trabalhar bem. Se o vencimento ou ordenado não lhe convém, não é obrigado a aceitar o cargo. Censurável é pagar-lhe duas vezes, como sucede no caso de determinados funcionários que, pelo exagero de suas remunerações, estão provocando reclamações e reações já esboçadas, com desencanto da parte de muitos e falta de estímulo da parte de outros tantos, que tiveram a ventura de uma transferência para uma dessas Repartições privilegiadas. Aceitamos a gratificação em quota mensal até 100% do respectivo vencimento ou salário a quem realmente trabalhasse e contribuísse para maior rendimento do serviço, porém distribuir a todos, indistintamente, inclusive aos que, lotados, se encontram em outros serviços ou à disposição de outras repartições, parece-nos exagerado.

Acontece, todavia, que quase todos os funcionários lotados nas repartições fiscais gozam dessa vantagem, da qual não usufruem os das Recebedorias e Coletorias, e esse fato nos leva a aceitar, em tese, o artigo 8º, que, pelo menos, é equânime.

Dai, porém, a dispor-se como se fez no art. 9º, que, aliás, não constava inicialmente do projeto, é, no nosso entender, inaceitável liberalidade com os dinheiros públicos.

Cumpra observar, ainda, que os Agentes Fiscais do Imposto de Consumo e do Imposto de Renda, bem como os Procuradores da Fazenda Nacional que já recebem percentagem pelo aumento da arrecadação das Rendas Tributárias Federais e pela cobrança da Dívida Ativa da União, e que, por isso mesmo, recebem dos cofres públicos altos salários, como é do conhecimento da Nação, não devem auferir as cotas das percentagens previstas nesta Lei e que são destinadas aos servidores propriamente de Receita lotados nas Recebedorias Federais, conforme está estabelecido na mensagem do Senhor Presidente da República que originou o presente projeto.

Não é possível que servidores que já recebem mais de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros) jamais ainda tenham direito a receber percentagens sobre tão alto salário, o que não deixaria de constituir um verdadeiro escândalo e uma afronta ao País.

Cabe corrigir, também, a situação de manifesta desigualdade em que se encontram os funcionários lotados em repartições aduaneiras, relativamente aos servidores beneficiados pelo § 2º do art. 8º, pois enquanto estes últimos têm garantida a inclusão, nos correspondentes proventos, das quotas a que fazem jus na atividade, os primeiros injustificavelmente perdem-nas ao passarem para a inatividade.

Finalmente, cumpre assinalar que § 1º do art. 7º, tal como está redigido, não tem nenhum cabimento. Os cargos de coletor e escrivão, não tendo sido extintos, seus ocupantes não poderiam ser postos em disponibilidade.

IV. Ante o exposto, somos pela aprovação do projeto, com as seguintes Emendas:

EMENDA 1 — CSPC

Ao art. 1º:

Onde está:

... é criada, em Belo Horizonte, Capital do Estado de Minas Gerais, 1 (uma) Recebedoria Federal subordinada",

Diga-se:

... "são criadas, em Belo Horizonte, Capital do Estado de Minas Gerais, Porto Alegre, Capital do Estado do Rio Grande do Sul e Recife, Capital do Estado de Pernambuco, e Santos, em São Paulo, Recebedorias subordinadas."

No art. 2º:

Onde está:

"A Recebedoria Federal de Belo Horizonte compreende",

Diga-se:

"As Recebedorias de Belo Horizonte, Porto Alegre, Recife e Santos compreender"

Onde está:

"Belo Horizonte ao interior",

Diga-se:

"Belo Horizonte, Porto Alegre, Recife e Santos ao interior"

No artigo 4º:

Onde está:

"É criada junto à Recebedoria Federal de Belo Horizonte uma subcontadoria seccional".

Diga-se:

"É criada uma subcontadoria Seccional junto a cada uma das Recebedorias Federais de Belo Horizonte, Recife, Porto Alegre e Santos."

No artigo 5º

Onde está:

"na Recebedoria Federal em Belo Horizonte"

Diga-se:

"em cada uma das Recebedorias Federais em Belo Horizonte, Recife, Porto Alegre e Santos".

EMENDA 2 — CSPC

Ao § 1º do artigo 7º

Exclua-se o parágrafo:

EMENDA 3 (CSPC)

Substitua-se a redação do § 2º do art. 8º do Projeto, pela seguinte:

"§ 2º A quota atribuída mensalmente a cada servidor não poderá ser superior a 100% (cem por cento)

do respectivo vencimento ou salário e será incluída nos correspondentes proventos, ficando sob o mesmo regime de incorporação a percentagem prevista no art. 64 da Lei nº 3.244, de 14 de agosto de 1957".

EMENDA 4 (CSPC)

O art. 8º passa a ter mais um parágrafo, o 7º, ficando, este e o artigo, com a seguinte redação:

"Art. 8º Será atribuída aos servidores lotados nas recebedorias e coletorias federais, em repartições de contabilização, bem como nos órgãos incumbidos de rever os balancetes mensais das estações e repartições arrecadadoras ou julgar processos relativos à cobrança de impostos, além dos vencimentos ou salários mensais e em cotas proporcionais a estes, uma percentagem calculada sobre a arrecadação das rendas tributárias efetuadas no mês anterior e contabilizada, fiscalizada, controlada, ou revista por aqueles órgãos ou repartições no Distrito Federal e em cada Estado.

§ 7º A percepção da vantagem prevista neste artigo exclui qualquer outra, exceto a gratificação de função e a adicional por tempo de serviço.

EMENDA 5 (CSPC)

No artigo 9º:

Elimine-se o artigo.

EMENDA 6 (CSPC)

Inclua-se, onde convier, o seguinte artigo:

"Não terão direito às percentagens previstas nesta Lei os servidores que percebem pelo regime de remuneração, nem aqueles que fazem jus a percentagem pela cobrança da Dívida Ativa da União".

EMENDA 7 (CSPC)

Ao artigo 12:

Onde está:

"Cr\$ 50.000.000,00"

Diga-se:

"Cr\$ 200.000.000,00"

Sala das Comissões, em 30 de setembro de 1959. — Daniel Krieger Presidente. — Caiado de Castro, Relator. — Ary Vianna. — Mem de Sá, vencido.

Nº 163, de 1960

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 60, de 1959 (nº 4.412-G-58, na Câmara).

Relator: Sr. Vitorino Freire

O presente projeto, de iniciativa do Poder Executivo, cria em Belo Horizonte uma Recebedoria Federal, subordinada à Diretoria das Rendas Internas, Ministério da Fazenda, com a finalidade de arrecadar e fiscalizar, nos limites de sua jurisdição, as rendas internas da União ou a cargo desta.

Compreende, a Recebedoria, nove órgãos, passando todas as Recebedorias existentes a ter igual organização.

Para efeito da execução do serviço permanente de fiscalização sobre mercadorias em trânsito pelas rodovias ligando Belo Horizonte ao interior, o Poder Executivo enviará Mensagem ao Congresso, reestruturando as carreiras de fiscal auxiliar de impostos internos e de fiscal de rendas.

Junto à nova Recebedoria é criada uma subcontadoria seccional da Contadoria Geral da República.

Em decorrência da criação da nova Recebedoria são criados, também, diversos cargos e funções gratificadas.

É extinta a Coletoria de Belo Horizonte, sendo o seu arquivo transferido para a Recebedoria.

Dispõe o projeto, no tocante aos Auxiliares de Coletoria, lotados na Coletoria, que os mesmos poderão optar pela sua permanência na Recebedoria.

Aos servidores lotados nas Recebedorias e Coletorias Federais e nas Repartições de Contabilização junto a esses órgãos é atribuída uma percentagem calculada sobre a arrecadação das rendas tributárias, não podendo a cota atribuída a cada servidor ultrapassar 100% do respectivo vencimento ou salário, nem exceder a 1% da receita anual.

Determina a Proposição, ainda, que o Poder Executivo regulamentará a extensão das medidas que consubstanciam a todos os servidores que integram o sistema fazendário, no prazo de 90 dias.

Finalmente, o projeto, além de outros dispositivos de menor monta, autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 50.000.000,00 para atender às novas despesas.

II — O Poder Executivo justificou devidamente o projeto, que, acentua, tem em vista, sobretudo, melhorar o sistema arrecadador.

III — A Comissão de Serviço Público Civil, aceitando o projeto, ofereceu-lhe diversas emendas, inclusive criando Recebedorias também em Porto Alegre, capital do Rio Grande do Sul; Recife, capital de Pernambuco; e Santos, no Estado de São Paulo.

A referida Comissão, justificando a criação das citadas Recebedorias baseou-se nos próprios argumentos oferecidos pelo Poder Executivo para justificar a criação da Recebedoria de Belo Horizonte.

As demais emendas da Comissão de Serviço Público Civil são, quase todas, decorrentes da criação das outras — Emenda 3 CSPC, 4 — CSPC três Recebedorias, e as que não o e 5 — GSPC contém providências necessárias, pois ou corrigem excessos, ou visam à melhoria de serviços.

IV — Haverá, com as emendas, um ponderável aumento de despesa, mas esse aumento não é de molde a impressionar pois, com a criação das Recebedorias em tela, muito se aperfeiçoará o sistema da arrecadação, em ricas unidades da Federação, o que servirá para aumentar a receita da União.

V — Ante o exposto opinamos pela aprovação do projeto com as Emendas apresentadas pela Comissão de Serviço Público Civil.

Sala das Comissões, em 27 de março de 1960. — Gaspar Veloso — Presidente. — Vitorino Freire — Relator. — Taciano de Mello. — Fausto Cabral. — Fernando Corrêa. — Francisco Gallotti. — Ary Vianna. — Jorge Maynard. — Daniel Krieger, vencido. — Vivaldo Lima.

Pareceres ns. 164 e 165, de 1960

Nº 164 DE 1960

Da Comissão de Serviço Público Civil sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 179, de 1959 (nº 130-B de 1959, na Câmara), que dispõe sobre servidores do Departamento Nacional de Educação, do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos e do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas.

Relator: Sr. Mem de Sá

Dispõe o presente projeto (art. 1º), que não se inclui na execução prevista no parágrafo único, letra c, do art. 1º da Lei nº 3.483, de 8 de dezembro de 1958, o pessoal admitido, até então, no Departamento Nacional de Educação e no Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos por conta do Fundo Nacional do Ensino Primário, para servir à Campanha de Educação

de Adultos e Adolescentes Analfabetos, à Campanha de Construção e Equipamentos Escolares e à Campanha de Aperfeiçoamento da Magistério Primário e Normal.

Determina o art. 2º que são igualmente equiparados aos extranumerários da União, desde que contem ou venham a contar 5 anos de exercício, os servidores do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas remuneradas à custa de dotações da Verba 3.000 Desenvolvimento Econômico e Social, Consignação 3.200 (Dispositivos Constitucionais) admitidos mediante portaria até a data da citada Lei nº 3.483, para o desempenho de atividades que não sejam de natureza caracteristicamente temporária.

A exceção, que se pretende elidir, está assim contida na Lei nº 3.483:

Art. 1º.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica:

a)

b)

c) aos pagos à conta de fundo especial ou de recurso próprio do serviço

O autor da proposição, o nobre Deputado Paulo Sarazate, justifica-a que a exclusão dos servidores de quem trata a mesma "não estava na intenção do legislador, mormente sabendo-se, como se sabe, que é reduzido no número de tais elementos e quase oitenta por cento do seu total já conta cinco anos ou mais de atividades naquelas Companhias. E mais: que o pessoal que ora se pretende colocar à margem de uma flagrante injustiça sempre constou de Tabelas aprovadas pelo Presidente da República, mediante exposições de motivos do DASP (...). Finalmente — e para não ir mais longe — não há como por em dúvida o caráter de continuidade das três campanhas de que trata esta proposição, num País, como o nosso, em que é qualquer coisa de alarmante o grau de analfabetismo de suas populações e das mais gritantes as necessidades do ensino primário.

A exceção contida na letra c. do parágrafo único do art. 1º da Lei nº 3.483 de 8 de dezembro de 1958, encontra a sua razão de ser no fato de, os servidores, que percebem salários através dos recursos próprios do serviço ou fundo especial, exercitarem atividades transitórias; porém, não há como deixar de reconhecer a existência de casos especiais como os de que o projeto cogita, tendo em vista, principalmente, ser a característica primordial do trabalho eventual a duração limitada do exercício dentro de um prazo previsível.

Ora, na hipótese do presente projeto, como foi com a Lei nº 3.483, entendeu o legislador que a permanência no serviço, por mais de 5 anos, descaracteriza a eventualidade, dando à execução de trabalho, a feição da tarefa permanente.

Diante do exposto, somos pela aprovação do projeto, nos termos da emenda que oferecemos, no sentido de ser excluída, no art. 2º a expressão mediante portaria pois há diversas maneiras de admissão de servidores do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, conforme a repartição e a época, sendo a de mediante portaria, justamente, a menos empregada:

EMENDA Nº 1 (C.S.P.C.)

Ao art. 2º:

Suprima-se a expressão:

"mediante portaria".

Sala das Comissões, em 7 de março de 1960. — Daniel Krieger, Presidente. — Mem de Sá, Relator. — Guido Mondim. — Caiado de Castro.

Nº 165, de 1960

Da Comissão de Finanças, sobre o projeto de Lei da Câmara nº 179, de 1959 (nº 150-B-53), na Câmara.

Relator: Sr. Daniel Krieger.

O presente projeto dispõe que não se anule, na execução prevista no parágrafo único da letra c, do art. 1º da Lei nº 3.483, de 8 de dezembro de 1958, o pessoal admitido, até então, no Departamento Nacional de Educação e no Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, por conta do Fundo Nacional de Ensino Primário, para servir à Campanha de Construção e Equipamentos Escolares e à Campanha de Aperfeiçoamento do Magistério Primário e Normal.

São igualmente equiparados aos ex-brasileiros da União, por força do citado diploma legal, os servidores do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, que contém ou venham a contar mais de 5 anos de exercício, e remunerados pela Verba 3, adunada mediante portaria até a data da mesma Lei nº 3.483, para o desempenho de atividades, de natureza não caracteristicamente temporárias.

Sobre o assunto, já se manifestou, favoravelmente, a Ilustrada Comissão de Serviço Público Civil, que aturra, em seu Parecer, tratar-se, na espécie, de casos especiais, perfeitamente enquadrados na Lei nº 3.483, a qual, estabelecendo um prazo (mais de 5 anos), de permanência no serviço, caracteriza a eventualidade, dando à execução do trabalho a feição de tarefa permanente.

E conclui o citado órgão técnico desta Casa, oferecendo emenda ao artigo 2º com o objetivo de excluir do texto a expressão — "mediante portaria" — sob o fundamento de que há diversas modalidades de admissão de servidores do DNOCS, conforme a repartição e a época, sendo a de mediante portaria, justamente, a menos empregada.

Diante do exposto, esta Comissão opina pela aprovação do projeto da emenda nº 1 (CSPC).

E o parecer.

Sala das Comissões, em 4 de abril de 1960. — Vivaldo Lima, Presidente em exercício. — Daniel Krieger, Relator. — Saulo Ramos. — Mem de Sá. — Fausto Cabral. — Barros Carvalho. — Fernandes Távora. — Taciano de Mello. — Caiado de Castro.

Pareceres n. 166, de 1960

Da Comissão de Finanças sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 182, de 1958 (na Câmara nº 746-B de 1955) que regula isenções do imposto de vendas e consignações nos Territórios Federais.

Relator: Sr. Mem de Sá.

O Projeto de Lei da Câmara nº 182, de 1958, que regula as isenções do imposto de vendas e consignações nos Territórios Federais recebeu pareceres favoráveis da douta Comissão de Economia e, em 25 de agosto de 1959, desta Comissão de Finanças.

Ao entrar em Ordem do Dia, na sessão de 3 de setembro do ano findo, o saudoso Senador Lamela Buttencourt, então na liderança da maioria, requereu e obteve que o projeto passasse em diligência, a fim de que sobre o seu mérito se solicitassem informações ao Ministério da Fazenda.

Cumprida a diligência, retorna o projeto a esta Comissão, com as informações fazendárias. Estas são, suscitadas pelo Diretor das Rendas Internas, pelo Diretor-Geral e pelo Exmo. Sr. Ministro, inteiramente favoráveis aos dispositivos da proposição, que lhes não mereceu nenhum reparo ou objeção.

Assim sendo, esta Comissão se reporta ao parecer anterior, aprovado em sessão de 25 de agosto do ano findo, confirmando-o e, de acordo com o e-

recomendando ao Plenário a aprovação do Projeto de Lei em referência.

Sala das Comissões, em 4 de abril de 1960. — Vivaldo Lima, Presidente em exercício. — Mem de Sá, Relator. — Vitorino Freire. — Caiado de Castro. — Taciano de Mello. — Daniel Krieger. — Francisco Gaiotti. — Saulo Ramos. — Fausto Cabral.

O SR. PRESIDENTE:

Está finda a leitura do expediente. A Presidência sente-se no dever de prestar esclarecimento, em face de notícias vinculadas por certos jornais desta Capital. Os nobres Senadores Olympio e Leonidas Mello não dirigiram à Mesa qualquer pedido de licença, para que seus suplentes entrassem em exercício. Ademais, a Comissão Diretora resolveu, há muito que os suplentes não teriam direito a apartamento; financiamento de automóvel ou ajuda de custo.

A Mesa acha oportuno fazer esta declaração, para ressaltar sua autonomia moral e, sobretudo, a de um de seus mais ilustres e dignos membros, o nobre Senador Mathias Olympio. Quanto ao Senador Leonidas Mello cabe ressaltar que se trata de um dos mais acatados e eminentes representantes que esta Casa se habituou a admirar e respeitar. (Pausa)

Continua a hora do expediente.

Tem a palavra o nobre Senador Caiado de Castro, orador inscrito.

O SR. CAIADO DE CASTRO:

(Lê o seguinte discurso). — Sr. Presidente, dentro de duas semanas estará consumada a transferência da Capital-Federal. Não é demais, por isso, que se procure ajuizar a memória do Exmo. Sr. Presidente da República, lembrando que suas promessas ainda não foram cumpridas, e que a miúda e nobre cidade do Rio de Janeiro, está cada vez mais sujeita, mais esburacada e com obras importantes por terminar.

Nosso objetivo é relembrar o problema das Obras desta cidade, e das reiteradas promessas que redundaram em tremendo "bluff" ao povo acrílico, porque até as promessas de carinho, feitas em nome de S. Exa., ficaram em promessas.

Nós, que confiamos no Presidente Juscelino Kubitschek, pedimos que seus auxiliares o informem, lembrando-lhe as promessas feitas. Solicitamos, também, ao nobre Líder da Maioria a bondade de identificar o Ilustre Presidente Kubitschek da confiança que ainda depositamos em S. Exa. e da esperança que ainda temos de que S. Exa. cumpra as promessas feitas.

Procurei, Sr. Presidente, fazer um pequeno retrospecto das obras da Capital da República, para ficar bem patente o problema que se apresenta.

A REALIZAÇÃO DAS OBRAS DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

1 — Retrospecto

Os melhoramentos da Cidade têm sido descontinuos e nenhum Prefeito pôde realizar obras marcantes sem receber auxílio direto do Governo Federal ou recorrer a operações financeiras, pela precariedade dos recursos normais da Prefeitura do Distrito Federal, apenas suficiente para as despesas de pessoal e manutenção dos serviços de rotina.

As grandes obras realizadas têm resultado sempre da ação excepcional de alguns Prefeitos, que conseguiram apoio do Governo Federal e realizaram operações de crédito.

Em conferência proferida, em 1 do corrente, durante o almoço do Rotary Clube do Rio de Janeiro, o Engenheiro Mauro Viegas, Secretário Geral de Viação e Obras, da Prefeitura do Distrito Federal, declarou:

"A Prefeitura do Distrito Federal, declarou que:

"A Prefeitura do Distrito Federal jamais conseguiu realizar qualquer obra pública de grande envergadura, sem que recebesse auxílio extraordinário alheio à sua receita, que jamais suportou tais ônus". E acrescentou: "...esses recursos extraordinários têm sido obtidos mediante empréstimos internos e externos e, principalmente, com o auxílio direto do Governo Federal, também na forma de empréstimo".

Após a conferência do Engenheiro Mauro Viegas, o Ministro da Justiça, Sr. Armando Falcão, que representava o Chefe do Governo, proferiu breves palavras, em nome do Presidente. Disse que a próxima mudança da Capital não significará, de nenhum modo, quebra do carinho com que o Sr. Kubitschek vê os problemas do Rio de Janeiro.

"O interesse do Presidente da República pela sorte do Rio" — continuou o Ministro — "será o mesmo, não sofrendo solução de continuidade. Ele está preocupado com a continuação das obras em andamento, e disse-me que, nos próximos dias, ter-se-á encontrado uma solução adequada para que a Prefeitura do Rio tenha verbas suficientes". (Transcrito de "O Globo", de 2-4-60 — pág. 2).

A maior transformação da Cidade do Rio de Janeiro ocorreu de 1903 a 1906, no Governo Rodrigues Alves, sendo Prefeito o Engenheiro Pereira Passos, graças a contribuição do Governo Federal, que teve ainda como auxiliares, na execução da benemerita obra, os ilustres brasileiros: Oswaldo Cruz, na higiene; Paulo de Frontin, na abertura da Avenida Rio Branco e desmonte do morro do Senado; Francisco Bicalho, na construção do Cais do Porto e prolongamento do Canal do Mangue.

A contribuição do Governo Federal foi básica e se fez sentir através do Ministério da Viação, tendo à sua frente Lauro Müller. (Edison Passos — Plano de Melhoramentos da Cidade do Rio de Janeiro — Conferência pronunciada na A. B. L. em 16 de dezembro de 1940).

Foram então construídas as Avenidas: Beira-Mar, Rio Branco, Mem de Sá, Passos, Gomes Freire; alargadas as ruas: da Assembleia, da Carioca, Uruguiana, Visconde do Rio Branco, Frei Caneca, Salvador de Sá, do Acre, a Avenida Marechal Floriano, etc., foram remodelados os jardins da Praça da República, da Praça 15 de Novembro e o Campo de São Cristóvão; foi aberto o Túnel do Leme; instalada a luz elétrica na Cidade e eletrificado todo o serviço de bondes.

Na sua primeira mensagem ao Congresso Nacional, em 1903, afirmou Rodrigues Alves: "os defeitos da Capital afetam e perturbam todo o desenvolvimento nacional".

Dois circunstâncias excepcionalmente favoráveis facilitaram as grandes realizações da época: os recursos financeiros de que dispunha o Governo Federal, e que foram deixados pela política de restrição do Presidente Campos Sales, e o Decreto nº 839, de 29 de dezembro de 1902, que alterou a Lei Orgânica do Distrito Federal, permitindo a Pereira Passos maior amplitude de administração e realizar operações de crédito.

Paulo de Frontin foi Prefeito durante seis meses apenas; nesse período construiu a Av. Atlântica, a Av. Delfim Moreira, a Av. Vieira Souto, a rua Alice, a Av. Paulo de Frontin e o Túnel João Ricardo. Em mensagem dirigida ao então Conselho Municipal, datada de 1 de julho de 1915, declarou: "Penso que todos os esforços devem ser envidados para

que a despesa ordinária seja coberta pela renda ordinária da Municipalidade; mas que a execução de "obras novas", que produzam renda ou ocasionem o aumento da receita, devem ser realizadas por meio de empréstimos internos e externos, cujo serviço anual de juros e amortização fará parte da despesa ordinária. E' esse o único meio, nos países novos, onde o desenvolvimento é intenso, de conseguir a execução dos melhoramentos que necessitam. O recurso ao crédito é a medida primordial para a realização dos melhoramentos materiais no nosso país, porquanto, em breve

prazo, a renda indireta decorrente de tais melhoramentos corresponderá ao dispêndio com o serviço de juros e amortização dos empréstimos efetuados". Boa lição, para os dias de hoje!

Na administração Carlos Sampaio, foram realizadas obras de grande importância, dentre as quais, as da Lagoa Rodrigo de Freitas, compreendendo a Avenida Epitácio Pessoa e a Avenida Visconde de Albuquerque e iniciado o desmonte do Morro do Castelo (1922). O desmonte do morro do Castelo permitiu a expansão do Centro da Cidade e, com o aproveitamento da área conquistada ao mar, foi esboçado o primeiro plano de urbanização sistemática da Cidade do Rio de Janeiro, elaborado por Alfredo Agache, de 1928 a 1930.

Esboçado... e lamentavelmente não executado.

A administração Henrique Dods-worth, fortemente apoiada e efetivamente estimulada por Getúlio Vargas (1937-1945) e superiormente orientada e dirigida, na Secretaria Geral de Viação e Obras, pelo eminente engenheiro Edison Passos, criou, de início, a Comissão do Plano da Cidade para elaboração de um plano diretor e a essa comissão deve o planejamento da segunda fase de grandes melhoramentos da cidade: Avenidas Presidente Vargas, Brasil, das Bandeiras, Edison Passos (Avenida Tijuca), duplicação e reforma do Túnel do Leme, Túnel do Passado, Estrada da Canoa, etc. Para execução desses melhoramentos foi criada a Comissão de Obras Novas, diretamente subordinada à Secretaria Geral de Viação e Obras e com amplas prerrogativas — seus resultados foram prodigiosos.

Para construção da Avenida Presidente Vargas e conclusão da esplanada do Castelo, foi instituído o Decreto-lei nº 2.722, de 30 de outubro de 1940, que facultava à Prefeitura a emissão de títulos denominados "Obrigações Urbanísticas da Cidade do Rio de Janeiro, ficando o Prefeito autorizado a contratar empréstimos, até o máximo de 80% do valor nominal dessas Obrigações e até o limite de duzentos mil contos de reis, para aplicar exclusivamente no pagamento das desapropriações e indenizações e no custeio das obras, trabalhos e instalações necessários à execução do plano de urbanização. O Decreto-Lei nº 3.532, de 21 de agosto de 1941, autorizou o Banco do Brasil a contratar com a Prefeitura empréstimos em moeda corrente e em apólices da dívida pública federal sob garantia dos títulos mencionados.

Com a criação, em 1943, do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, ficou a cargo dessa autarquia todo o serviço referente à construção de estradas; graças aos recursos do Fundo Rodoviário Nacional, instituído pela Lei Joppert e, recentemente, aos recursos do Fundo Nacional de Pavimentação, o DER-DF tem proporcionado à cidade grandes melhoramentos. Além desses recursos, o DER-DF conta com 5% da arrecadação da Prefeitura, excluídas as vendas industriais; esta, no entanto, na parte que vem sendo entregue, só

tem dado, quasi que exclusivamente, para cobertura da despesa de "Pessoal" e serviços de manutenção...

Decorridos 15 anos, o extraordinário crescimento demográfico, a expansão do uso do automóvel, o extraordinário crescimento demográfico, a expansão do uso do automóvel, determinando profunda modificação na vida urbana, as exigências do progresso e o atraso considerável com que a Prefeitura tem podido atender às ampliações, remodelações e melhoramentos da cidade por falta de recursos e planos financeiros adequados, tornaram o Rio de Janeiro uma cidade em que a perpetuidade e agravamento de todas as deficiências (água, esgotos, saneamento, calçamento, avenidas, túneis, transportes, escolas, hospitais etc.) e desfilas (favelas, inundações, lixo, desmoronamentos etc.) passaram a predominar suas características, sobrepelando mesmo sua famosa e sugestiva condição de "Cidade Maravilhosa" ditada pela prodigalidade de seus encantos e de suas belezas naturais.

2 — AS PROMESSAS DO PRESIDENTE KUBITSCHKE E O PLANO NEGRÃO DE LIMA

Ao assumir a Prefeitura, em março de 1953, o Prefeito Negrão de Lima constatou que a situação financeira da Municipalidade impedia a execução das obras fundamentais à vida da cidade, porquanto os recursos da arrecadação, dizia ele, eram apenas suficientes para as despesas de pessoal e conservação dos serviços de rotina. Com as verbas consignadas nos orçamentos, seriam necessários 60 anos para se completar o desmonte do morro de Santo Antônio, 50 anos para a abertura da Avenida Radial Oeste, 80 anos para conclusão da Avenida Perimetral e 115 anos para o carioca transitar pelo túnel Catumbi - Laranjeiras.

Sr. Presidente. Senhores Senadores, vem VV. Exs. embora preciso, não disse coisa nova; repetiu, apenas, a opinião de Paulo de Frontin, que já tive ocasião de ler desta tribuna.

Diz S. Ex. o Sr. Negrão de Lima, então Prefeito do Distrito Federal:

(Lê) "Tenho me aplicado, desde que assumi a Prefeitura, ao exame terrível dessas dificuldades, porque, evidentemente, não podia estar mais nos meus cálculos, nem me seria agradável ser Prefeito apenas para este objetivo: o de realizar a arrecadação de um lado, e pagar as despesas de rotina de outro lado.

E, assim, estamos programando, estimulados pelo interesse patriótico de S. Ex. o Sr. Presidente da República, a realização de algumas obras fundamentais à vida da cidade... E tenho mesmo a impressão de que se a Prefeitura não se dedicar com afinco à solução desses problemas, se não buscar energias as mais estranhas e misteriosas, para levar à frente essas obras, nós estaremos, embora sem o querer, contribuindo para que se prepare nessa cidade, em futuro próximo...

Entre parênteses: — que já chegou

...dias bastantes angustiantes, de verdadeira convulsão social, pela impossibilidade da população do Rio de Janeiro de viver, apenas viver; ... do contrário Rio de Janeiro, realmente, dentro de pouco tempo se transformará numa cidade absolutamente inabitável".

Para pôr fim a essa situação indesejável, o Prefeito Negrão de Lima empreendeu, então, uma verdadeira batalha para aumentar os impostos, revelando ao povo carioca — numa campanha absolutamente inédita na

história do Distrito Federal — a impossibilidade de realizar as obras fundamentais da Cidade com os recursos da Prefeitura, sempre comprometidos com aumentos periódicos devidos ao seu funcionalismo, em face das elevações do custo de vida, e sem que, em contrapartida, novos meios de receita fossem concedidos.

Em 31 de julho de 1956, isto é, quatro meses após a posse do Prefeito Negrão de Lima e logo a seguir ao apelo dramático de S. Ex. pelo rádio e pela imprensa — o Presidente Kubitschek, em discurso proferido na "Voz do Brasil", mostrou-se sensível à situação do Rio de Janeiro, declarando:

"Ao povo desta cidade, quero informar particularmente que vou atender aos reclamos do Prefeito Negrão de Lima, no sentido de facilitar-lhe o financiamento para a realização de obras fundamentais para a população desta Capital, tais como — peço a atenção do Senado — as grandes avenidas de interpenetração, ligando a zona norte e a zona sul, a fim de des congestionar o tráfego urbano. Como é evidente, não se trata de obra santuária, mas de medida urgente em socorro da Capital da República, ameaçada de estrangulamento pelo aumento sempre crescente do tráfego".

Em julho de 1957, recebendo em Brasília os vereadores cariocas, o Presidente Kubitschek assumiu o compromisso de ajudar, no que estivesse ao seu alcance, a solução das dificuldades financeiras da Prefeitura, de modo a permitir a execução das obras projetadas, anunciando um programa de trabalhos urbanos de grande envergadura e asseverando que Brasília não significaria o abandono do Governo Federal para as prementes necessidades da velha metrópole.

Em 1 de agosto de 1957, o Presidente Kubitschek reiterou pela "Voz do Brasil" seu firme propósito de proporcionar recursos à Prefeitura.

Em 20 de setembro de 1957, o Prefeito Negrão de Lima enviou à Câmara dos Vereadores a célebre Mensagem nº 53, submetendo àquela Casa anteprojeto de lei, válida por dez anos, instituindo um Fundo Especial de Obras Públicas, até o limite de Cr\$ 13 bilhões, constituída, principalmente, com a arrecadação de um adicional de 10% sobre determinados impostos (vendas e consignações, territorial, indústrias e profissões e transmissão de propriedade, intervivos, e operações de crédito, até o limite de Cr\$ 3 bilhões, a serem realizadas com a garantia da receita do mesmo Fundo; além disso a Mensagem estabeleceu o Plano de Realizações, abrangendo o início, prosseguimento ou término das seguintes obras:

- a) Avenida Beira Mar;
- b) Avenida Norte Sul;
- c) Avenida Perimetral;
- d) Avenida Presidente Vargas;
- e) Avenida Radial Sul;
- f) Avenida Radial Oeste;

g) Desmonte do Morro de Santo Antônio e consequente aterro da oia marítima do Flamengo e da Glória;

h) Ligação Cais do Porto-Copacabana, através do Túnel Catumbi-Laranjeiras (inclusive sua terminação);

i) Saneamento e urbanização dos bairros e obras complementares inclusive redes de abastecimento d'água e de esgoto sanitário;

j) Túnel General Glicério-Av. Radial Sul;

k) Túneis locais de Copacabana (Barata Ribeiro-Raul Pompeia, Toneleros-Pompeu Loureiro e Sá Pereira — Nascimento Silva).

Para administração do Fundo Especial e execução do Plano de Realizações, foi prevista a criação de uma Superintendência, diretamente subor-

dinada ao Prefeito, com personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira.

Em 1958, o Partido Trabalhista Brasileiro, Seção do Distrito Federal, apreensivo com os impostos que iam ser lançados para o povo carioca, reconheceu que era na história desta cidade e sabedor de que, se a crise impossível realizar as obras tão necessárias apenas com o orçamento do Distrito Federal, manifestou-se, através da Seção a que tenho a honra de presidir, contrário a essa emenda.

Ao ser publicada a Mensagem 53, o P.T.B. carioca demonstrou logo as suas apreensões e a indústria protestou veementemente contra a decisão, por considerá-la um tabu de elevação extraordinária no custo de vida, apesar das propaladas vantagens em tempo e dinheiro, resultante do desatogo do tráfego e economia nos transportes, e benefícios de ordem social, que dizem respeito aos atrechos, imperativos e inadiáveis, de conforto, bem estar e segurança da população sacrificada do Distrito Federal.

Em consequência, a Câmara dos Vereadores aboliu o adicional, desistiu, função, com as necessárias notificações, uma Mensagem, enviada em 1956 pelo Prefeito Negrão de Lima, na qual propunha uma reforma tributária capaz de fornecer os recursos necessários para atender ao reajustamento dos vencimentos dos servidores da P.D.F., concedido naquele ano, nos mesmos níveis do funcionalismo federal.

Surgiu, então, a Lei nº 899, de 23 de novembro de 1957, instituindo o "Fundo Especial de Obras Públicas" com base na reforma tributária acima referida, aprovado o "Plano de Realizações" e criando a SURSAN, ficando a Prefeitura obrigada a depositar no Banco da Prefeitura, a disposição dessa administração, a medida da arrecadação, uma soma equivalente a 10% (dez por cento), da sua renda, de acordo com a tabela tributária, pela mesma lei instituída, cujo Art. 13 aditum, ainda, operações de crédito até o limite de Cr\$ 3 bilhões por antecipação das receitas, para que o ritmo das obras pudesse ser mantido apesar das oscilações da receita.

As obras de SURSAN foram iniciadas, tiveram grande desenvolvimento, autorizaram grandes esperanças... No entanto, nenhum empréstimo foi concedido e a falta de recursos, depois de restringir o ritmo das obras, acabou por forçar os empreiteiros a sua paralisação, quando se esgotaram todos os capitais e créditos de que dispunham.

3 — A SECRETARIA GERAL DE FINANÇAS E A SURSAN

Apesar dos esforços do Prefeito Negrão de Lima, o Governo Federal não concedeu nenhum empréstimo à Prefeitura e, até esta data, todas as obras vêm sendo executadas, exclusivamente, com os recursos da arrecadação, o que deu lugar as dificuldades sobrejacentes conhecidas, forçando os empreiteiros a assumirem o papel de financiadores e, a tal ponto, que a situação culminou com a paralisação de todas as obras, não só as da SURSAN, como também as da ADEM, da Secretaria de Viação (calçamentos, drenagens, defesa contra as inundações, abastecimento d'água, pontes, viadutos, etc.), da Secretaria de Saúde (hospitais), da Secretaria de Educação (escolas), etc.

Esta, Sr. Presidente, Senhores Senadores, a situação do Distrito Federal duas semanas antes da mudança: promessas, promessas; apenas promessas. Obras paralisadas, devido ao esgotamento dos créditos; hospitais e escolas; também; e assim por diante.

Com relação às divisões da Secretaria Geral de Finanças e SURSAN,

o titular daquela Secretaria, Doutor Nelson Mufarrej em entrevista concedida a "O Globo", em 4 de abril de 1960, a respeito da intervenção judicial da Associação Comercial e das Federações do Comércio Atacadista e do Comércio Varejista, esclareceu:

"Toda receita que vem sendo arrecuada ao recolhimento integralmente ao Tesouro e todos os pagamentos são feitos dentro das normas legais. Não há nem nota, nem cheque de dinheiro, ou verbas; tampouco compromissos assumidos além das leis orçamentárias. Onde o crime? No haver saído compromissos inadmissíveis com o funcionalismo e atendido a obrigações com a dívida externa e interna, com isto elevando o crédito público da cidade. No haver satisfeito encargos com toda a rede hospitalar e escolar, na compra de gêneros e medicamentos? No haver empregado dinheiro para o funcionamento da Universidade do Distrito Federal? No ter subvencionado outras instituições de alta filantropia e elevada assistência social? No ter pago Cr\$ 50 milhões ao Banco do Brasil para reforço da água e melhoria da adutora do Guandu? No ter pago também o calçamento de logradouros, a melhoria dos jardins, enfim toda esta enormeidade de encargos da Prefeitura?

Não há falar em crime do Prefeito e do seu auxiliar direto da Secretaria de Finanças. Os nossos balanços têm sido rigorosamente examinados pelo Egrégio Tribunal de Contas e pela Câmara dos Vereadores, que os têm aprovado. Existem leis de mesma hierarquia. Todas as leis obrigam e devem ser atendidas.

Se eu pudesse atender integralmente à lei da SURSAN, os mesmos homens que agora me cedeia, por não ter atendido as outras. E preciso ficar bem claro que as leis estão sendo cumpridas, todas elas, mas na proporção dos recursos que temos recebido. Não negamos a existência da SURSAN, mas só poderemos liquidá-la tão logo seja efetuado o necessário encontro de contas.

Apesar de não ter havido majoração indiscriminada de tributos, a Secretaria de Finanças entregou, em 1958, à SURSAN 800 milhões de cruzeiros em dinheiro, e pagou mais de 100 milhões já apurados, além do que falta apurar, ultrapassando com isto a pressão tributária, ou melhor os aumentos de impostos, determinados pela Lei 899, que extrairam dos contribuintes 911 milhões de cruzeiros a mais do que em 1957, deixando-se de lado, nesta comparação, qualquer redução do natural aumento vegetativo. Em 1959, como devem estar lembrados os Interpelantes, a Lei 926, ao conceder o abono ao funcionalismo municipal, calculado em 3 bilhões de cruzeiros, não impôs aos contribuintes qualquer novo aumento de impostos, como sempre ocorreu. A perda do comércio legítimo, a lei reduziu o imposto de indústria e profissões e não aumentou nenhum outro. E 1959 apesar disso, entretanto a SURSAN em dinheiro 1 bilhão e 400 milhões de cruzeiros havendo um crédito de 460 milhões no balanço desse ano a favor da SURSAN, o qual deverá sofrer a redução dos encargos pagos diretamente pela Secretaria de Finanças. Em 1959, ainda, a pres-

são tributária ficou reduzida, em 1958, de 895 milhões de cruzeiros. Em suma, a carga tributária ficou reduzida, por esse lado, o agravamento do custo de vida. Fomos as maiores vítimas das taxas do Brasil. A SURSAN para a qual se propõe, em princípio, um aditamento de 10% sobre determinados impostos, vem-se mantendo exclusivamente com onerados. Em 1958, todos os quais os novos encargos que tivemos, sem aumento de impostos: pagamento de honorários ao funcionalismo, na ordem de 3 bilhões; adicionais aos servidores, na ordem de 500 milhões; e despesas com o pessoal, inclusive as determinadas por sentenças judiciais, somando 4 bilhões a mais do que em 1958. A Prefeitura gastou com estes encargos 13 bilhões e 338 milhões de cruzeiros e arrecadou 18 bilhões e 544 milhões. Portanto, investimos a diferença entre a receita geral e os encargos com o pessoal: 5 bilhões e 206 milhões. Tirando disto 1 bilhão e 400 milhões sobram 3 bilhões e 800 milhões para todos os outros encargos. Fechamos o balanço com déficit de 2 bilhões e 300 milhões, quando o déficit inicial era de 5 bilhões e 700 milhões, sem levar em conta a despesa de 3 bilhões com honorários ao funcionalismo. Se fossemos criminosos como desejam os internantes, teríamos chegado a um déficit de 8 bilhões ou mais. Cumprimos todas as leis iguais à da SURSAN — por que não dizer? — temos mais a esta do que a outras, proporcionalmente. A SURSAN tem de receber, em 10 anos, 13 bilhões de cruzeiros, como determina o art. 14 da Lei 899, ou seja uma média de 1 bilhão e 300 milhões por ano. Já recebeu em dinheiro, em um ano e meio de funcionamento, 2 bilhões e 200 milhões em dinheiro, agora os pagamentos efetuados diretamente pela Secretaria de Finanças. Para que fosse mantida coerência com a lei deveria a SURSAN ter recebido 1 bilhão e 950 milhões de cruzeiros. E este ano, 1960, também não houve atraso. Até 31 de março deste ano, a Secretaria de Finanças colocou à disposição da SURSAN, através do Banco da Prefeitura, a importância de 287 milhões, relativa à renda bruta da Prefeitura, nos meses de janeiro e fevereiro.

São palavras do Dr. Nelson Mu-
farrej.

O SR. PRESIDENTE (*Fazendo soar os timpanos*) — Permitto-me comunicar que o tempo está esgotado, entretanto, o nobre orador poderá concluir suas considerações em explicação pessoal.

O SR. CAIADO DE CASTRO — Obrigado a V. Ex.^a, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra, para explicação pessoal, o nobre Senador Caiado de Castro.

O SR. CAIADO DE CASTRO:

(*Para explicação pessoal*) — (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente prossiga. (*Lendo*):

4 — AS VERDADEIRAS RAZÕES

Surgem assim as verdadeiras razões das dificuldades da Prefeitura, cuja origem está sobretudo na inflação, de âmbito nacional, e, também, na presença

do Governo Federal que, se de um lado, tem beneficiado o crescimento da Cidade, por outro lado, tem trazido enormes encargos.

Enquanto os aumentos do funcionalismo federal têm sido feitos à custa de emissões e de majoração de impostos, portanto com cobertura própria e imediata, a Prefeitura ficou obrigada aos mesmos aumentos, porque seu funcionalismo sofre a consequência da merme conjuntura, e não tem tido cobertura correspondente na receita.

Assim é que em 1956 a Prefeitura, obedecendo às mesmas bases em que foi concedida a majoração ao funcionalismo federal, teve de conceder aumento de vencimentos de dois bilhões ao seu funcionalismo correspondente apenas ao segundo semestre. Em 1959 esse aumento atingia três bilhões, tendo ainda de fazer frente a um adicional por tempo de serviço, correspondente a 800 milhões por ano. Tudo isso sem cobertura. Além disso, peço atenção para esse particular — de 1958 para cá, a Prefeitura passou a pagar o câmbio de remessa de serviço de sua dívida externa às cotações do mercado livre, por determinação geral do Ministro da Fazenda, o que importou na quase duplicação da despesa com esses encargos. O Governo Federal, tal como já fizera em 1957 e 1958, para evitar situação calamitosa de greve do serviço de bondes em função de acordos salariais sem cobertura tarifária, determinou a Prefeitura em 1959, que fizesse empréstimos às concessionárias (bondes) através do Banco da Prefeitura, da ordem de 400 milhões de cruzeiros. Mandou fazer empréstimo e o resto continuou recaindo sobre o carioca.

Não há, portanto, desordem financeira na Prefeitura, existindo, apenas, por circunstâncias independentes de sua iniciativa, um desequilíbrio financeiro ocasionado pela conjuntura econômica nacional, a par de uma grande complexidade na organização de seus serviços.

5 — A PREFEITURA TEM ÓTIMAS CONDIÇÕES PARA CONTRAIR EMPRÉSTIMO

A Prefeitura é um ótimo cliente, o que pode ser provado através da correção com que tem cumprido os financiamentos para melhoramentos da Cidade, nos casos da construção da Avenida Presidente Vargas (mediante oneroso contrato com o Banco do Brasil), da construção das adutoras de Ribeirão das Lages e 2.^a do Guandu (Caixa Econômica), e das obras do Maracanã e 3.^a adutora do Guandu (Banco da Prefeitura).

Quando o Presidente Juscelino Kubitschek anuncia vitoriosamente ao país que todas as despesas de Brasília serão pagas este ano com o produto da venda de terrenos pela NOVACAP, devemos exultar com esse fato auspicioso que confirma, mais uma vez, de quanto são capazes, em poder de recuperação, alguns Estados e Municípios.

O Distrito Federal é uma das unidades da Federação que mais se enquadra nesta capacidade de recuperação, comparando-se três épocas diferentes da vida desta Cidade, podemos apreciar o espantoso crescimento da renda da P.D.F., sem aumento correspondente de sua dívida fundada:

a) 1945 — Renda da P.D.F. — Cr\$ 953.000.000,00; Dívida fundada: 1.309.031.635,80.

b) 1959 — Renda: Cr\$..... 4.000.000.000,00. Dívida fundada — Cr\$ 1.224.970.424,90.

c) 1959 — Renda: Cr\$..... 18.750.000.000,00. Dívida fundada: Cr\$ 1.691.184.062,30.

A maior parte desses aumentos provém do crescimento vegetativo do Distrito Federal, independentemente de novos impostos.

Nesses períodos, tomados como exemplo, a dívida fundada da Prefeitura apresentou os seguintes valores, expressos em percentagem em relação à sua receita:

1945 — 136%

1952 — 30%

1959 — 9%

É de notar que a Prefeitura é a única unidade da Federação que mantém sempre em ordem os serviços de sua dívida fundada, amortizando-a e resgatando-a nos prazos contratuais, honrando sempre o seu crédito elevado, mesmo no Exterior, a tal ponto que na Administração Antônio Prado, com uma renda anual inferior a 200 contos de réis, a Prefeitura realizou um empréstimo externo de 12.000.000 de dólares regularmente amortizado.

6 — A ÚNICA SOLUÇÃO

No momento, em que a Cidade do Rio de Janeiro atravessa a sua maior crise pela acumulação de dívidas prementes aos empreiteiros, e pela necessidade de levar por diante um programa de obras urgentes e inadiáveis à sua habitabilidade e sobrevivência, torna-se premente a efetivação de uma providência eficaz que acoberte esta situação.

Sendo impossível encarnar um aumento substancial de impostos, e não podendo a Prefeitura emitir dinheiro ou títulos de venda imediata, só resta uma única solução — um empréstimo, nos moldes do que foi prometido, reiteradamente, pelo Presidente Juscelino, e que não poderá ser a prazo curto.

Entretanto, de tudo que se tem tratado e discutido até este momento, resulta apenas a pilhéria do oferecimento de um adiantamento de 160 milhões de cruzeiros, a 120 dias de prazo, a ser feito pelo Banco do Brasil à SURSAN, e de 300 milhões, nas mesmas condições, à Prefeitura, operação ridícula, correspondente, apenas, à renda de uma semana da Prefeitura. Os festejos com a inauguração simbólica de Brasília vão custar 150 milhões... E as promessas, perguntamos nós da VELHACAP??

O Presidente Kubitschek tem honrado com sua presença as obras em execução e inaugurando várias delas, com entusiasmo e contentamento. S. Ex.^a comprometeu-se com a população da Cidade, por mais de uma vez, em ampá-la, até fixando quantias, como contribuição do Governo Federal para atender ao magnífico plano de realizações do então Prefeito Negrão de Lima. Ao Presidente Kubitschek não escaparão por certo as razões e o justo entendimento das dificuldades sociais que lhes cabe atender com socorro imediato para dotar a Cidade das condições de habitabilidade e segurança pelas quais aspira ardorosamente a sua população, cuja vida sacrificada, incômoda e exaustiva diante do cotidiano, tem sido uma constante irremediável.

Aliás, o Presidente Kubitschek está, como sempre, atento e quer resolver o problema, conforme se depreende de sua determinação categórica ao Ministro da Fazenda, em 12 de março último, e divulgada pela Agência Nacional:

“O Presidente Juscelino Kubitschek recomendou ao Ministro da Fazenda, Sr. Sebastião Paes de Almeida, a adoção das medidas necessárias à imediata solução dos problemas da SURSAN, inclusive a concessão de um empréstimo à Prefeitura do Distrito Federal para o prosseguimento das obras. Determinou, ainda, o chefe do governo, o estudo de uma solução definitiva, antes da mudança da Capital, que garanta a execução do programa de obras para 1960. Ao fazer a recomendação, salientou o Presidente da República que visava a cumprir, com essas medidas urgentes e indispensáveis, os compromissos que assumiu com o povo carioca para solucionar problema do mais alto interesse para a Cidade.”

(*Interrompendo a leitura*) — De onde se conclui, Sr. Presidente, que o Sr. Juscelino Kubitschek está realmente empenhado em cumprir a sua palavra e ver saldados os seus compromissos. A verdade, porém, é que S. Ex.^a, apesar de haver recomendado e determinado, ainda não foi atendido.

Estamos às vésperas de uma situação calamitosa, com a paralização das obras da Cidade. Um auxílio federal à Prefeitura, ainda mesmo sob a forma de empréstimo é um imperativo ao qual não pode fugir o Presidente Juscelino, mesmo porque as obras foram iniciadas “estimuladas pelo interesse patriótico

de S. Ex.^a o Sr. Presidente da República” e S. Ex.^a afirmou: “Ao povo desta cidade, quero informar particularmente que vou atender aos reclamos do Projeto Negrão de Lima, no sentido de facilitar-lhe o financiamento para a moralização de obras fundamentais... etc...”

A Lei n.º 899 sobrecarregou sobremodo o orçamento de quem vive nesta cidade; pretendeu-se fazer em cinco anos o que exigiria 50, 60, 800 e até 115 anos, dentro do orçamento, de acordo com as palavras do Embaixador Negrão de Lima. O trabalho foi iniciado: os empréstimos não chegariam ali; o dinheiro acabou: as obras estão paralizadas. E agora? Agora só nos resta, para evitar mal maior, dizer: “me dá um dinheiro, aí, Sr. Juscelino!” (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

Está sobre a mesa a redação final do Substitutivo ao Projeto de Lei da Câmara n.º 149, de 1958.

Vai ser lido pelo Sr. 1.º Secretário.

É lido o seguinte

Parecer n. 167, de 1960

Redação final do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 149, de 1958. — Relator: Sr. Sebastião Archer.

(Publicado em Suplemento).

O SR. PRESIDENTE:

A matéria está em regime de urgência. Foram encaminhadas à Mesa diversas emendas. (Pausa)

São lidas e apoiadas as seguintes emendas

EMENDA N.º 1

(De redação)

Ao Projeto de Lei da Câmara n.º 149, de 1958.

Onde está: — Série de Classes: Agente Fiscal do Imposto de Renda. Observações

— Restabeleça-se o seguinte texto que foi ajustado em Plenário: "Nesta série de classes serão também enquadrados os atuais Oficiais Administrativos e Auxiliares Administrativos lotados na Divisão do Imposto de Renda, suas Delegacias Regionais, Seccionais e Inspetorias."

Justificação

A presente emenda de redação tem por objetivo restabelecer o que foi aprovado pelo Plenário.

Sala das Sessões, 9 de abril de 1960 — Daniel Krieger.

EMENDA N.º 2

(De redação)

Ao Projeto de Lei da Câmara n.º 149, de 1958.

Inclua-se na Regra de Enquadramento, Série de Classes: Manipulantes de Telégrafo, Código CT — 210, a atual série funcional de Auxiliar de Aráfego Telegráfico, referências 18, 19, 20, 21, 22 e 23.

Justificação

Por omissão, não constam do Anexo IV, na lista de enquadramento da Série de Classes de Manipulante de Telégrafo, os atuais Auxiliares de Tráfego Telegráfico, referências 18, 19, 20, 21, 22 e 23. Trata-se, portanto, da correção de uma omissão.

Sala das Sessões, 9 de abril de 1960 — Lima Guimarães.

EMENDA N.º 3

(De redação)

Ao Projeto de Lei da Câmara n.º 149, de 1958.

No artigo 111, onde se lê artigo 76, lê-se art. 78.

Justificação

O art. 78 é o que dispõe sobre as gratificações que anteriormente estavam dispostas no art. 76, renumerado para 78.

Sala das Sessões, 9 de abril de 1960 — Jarbas Maranhão.

EMENDA N.º 4

A Redação Final do Projeto de Lei da Câmara n.º 149, de 1958.

Ao Art. 79:

suprima-se a expressão: "de Escolas ou Faculdades de Ensino Superior".

Justificação

Os professores catedráticos do Colégio Pedro II percebem, desde o Império, os mesmos vencimentos que os "Professores Catedráticos de Escolas ou Faculdades de ensino superior" e, atualmente, acham-se, como estes, classificados no padrão "O".

No sistema de classificação de cargos, inclui-se "Professor Catedrático", genericamente, no Grupo Ocupacional — Magistério, C. 501 (especial), não havendo aí qualquer discriminação.

No Anexo IV — lista de enquadramento, não há outra discriminação que a de Professor — O, lotado na Escola Politécnica da Bahia e, na série de classe — Professor de Ensino Secundário, obedecendo ao princípio inspira-

do do enquadramento, não há, logicamente, a menor referência a Professor Catedrático do Colégio Pedro II.

A Emenda visa, pois, a corrigir falha evidente de redação do artigo 79, quando acrescenta, na referência a Professor Catedrático, a restrição de "de escolas ou Faculdades de Ensino Superior".

Sala das Sessões, 9 de abril de 1960 — Gilberto Marinho — Attilio Vivacqua.

EMENDA N.º 5

Dê-se a seguinte redação aos seguintes artigos do Substitutivo ao Projeto de Lei da Câmara n.º 149, de 1958 (N.º 1.853-C, de 1965, na Câmara dos Deputados):

Art. 1.º Os cargos do serviço civil do Poder Executivo da União e dos Territórios obedecem à Classificação estabelecida na presente Lei.

Art. 9.º Além dos cargos de provimento efetivo e de provimento em comissão, haverá no serviço civil do Poder Executivo da União e dos Territórios, funções gratificadas que atenderão:

Art. 23. O Serviço Civil do Poder Executivo da União e dos Territórios será atendido:

Justificação

Não é de agora que o Departamento Administrativo do Serviço Público julga inaplicável automaticamente aos servidores dos Territórios, os preceitos sobre os funcionários públicos civis da União. A doutrina firmada por aquele órgão da Administração Federal é a de que, em não sendo citada, expressamente, a palavra território, excluídos estão dos favores os que servem naquelas longínquas regiões.

Há, em parecer exarado pela Consultoria Geral da República, citação expressiva a esse respeito. Parecer 558-Z, de 1959) Assinala o DASP, no parecer emitido no Processo n.º 48.477-58, do M.J.N.I., que, quando a lei federal, em matéria de vencimentos, quer beneficiar os servidores dos Territórios, diz expressamente. (Ver Lei n.º 488, artigo 42; Lei n.º 1.765, art. 1.º; Lei n.º 2.412, art. 1.º, § 3.º; Lei número 2.745, art. 1.º, etc.).

Vê-se, do exposto, ser indispensável a emenda de redação para não prejudicar aos servidores que, naquelas Unidades da Federação prestam valiosos e inestimáveis serviços ao País, em maio por vezes hostil e de tão difíceis recursos.

Sala das Sessões, 9 de abril de 1960 — Gilberto Marinho.

EMENDA N.º 6

(de redação)

Ao Projeto de Lei da Câmara número 149, de 1958.

Onde se lê no Código AT 304, nos níveis 11-A e 13-B — (Administração, fiscalização, execução e conferência interna nos armazéns), lê-se — Fiscalização e Execução.

Justificação

Trata-se de lapso de redação necessário corrigir, inclusive porque face a sistemática do Plano, pois que, como está, cargos de atribuições diferentes, haveria de ter as mesmas atribuições e deveres.

Sala das Sessões, em 9 de abril de 1960. — Jarbas Maranhão.

O SR. PRESIDENTE

A Mesa tem dúvida quanto à pertinência de algumas das emendas ora apoiadas. Pode, nessas condições, a de-

vida atenção da Comissão de Redação, que sobre as mesmas deverá emitir parecer.

Tem a palavra o nobre Senador Menezes Pimentel, Relator, para apresentar o parecer da Comissão de Redação.

O SR. MENEZES PIMENTEL:

Sr. Presidente, na forma do Regimento Interno, solicito o prazo uma hora, para emitir o parecer solicitado.

O SR. PRESIDENTE:

Deferido o requerimento do nobre Senador Menezes Pimentel, a Mesa suspende os trabalhos por 30 minutos.

A sessão é suspensa às 10 horas e 25 minutos e reaberta às 11 horas e 25 minutos.

O SR. PRESIDENTE:

está reaberta a sessão.

Tem a palavra o nobre Senador Menezes Pimentel, para emitir o parecer da Comissão de Redação, sobre as emendas oferecidas à redação final submetida à apreciação do Plenário.

O SR. MENEZES PIMENTEL:

— (Lê o seguinte parecer) — Senhor Presidente, é o seguinte o parecer da Comissão de Redação:

EMENDA N.º 1

A emenda restabelece o texto na parte do Anexo IV, lista de enquadramento, referente a Agente Fiscal de Imposto de Renda, em sua 2.ª observação.

A emenda merece ser aprovada.

EMENDA N.º 2

Pretende a emenda incluir, na regra de enquadramento — Série de Classe: — "Manipulante de Telégrafos — Código CP 210 — a atual série funcional de Auxiliar de Tráfego Telegráfico — Referências 18, 19, 20, 21, 22 e 23.

Trata-se, como se vê, de inclusão que modifica substancialmente o texto do projeto.

Parecer contrário:

EMENDA N.º 3

Manda alterar simplesmente a referência do art. 76, cuja numeração foi modificada em virtude de introdução de novas emendas.

Parecer favorável:

EMENDA N.º 4

A emenda, mandando suprimir a expressão "de Escolas ou Faculdades de Ensino Superior", altera substancialmente a sistemática do plano. Não é uma emenda de redação, propriamente, mas uma alteração do texto, com repercussões inaceitáveis.

Parecer contrário.

EMENDA N.º 5

A emenda não procede por desnecessária, uma vez que os funcionários dos Territórios já se encontram compreendidos como sendo da União.

Parecer contrário.

EMENDA N.º 6

A emenda exclui, na série de classes Agente Fiscal de Imposto Aduaneiro as expressões: "Administração, conferência interna nos armazéns".

Houve, realmente, um lapso de redação.

Parecer favorável.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação a Redação Final, sem prejuízo das emendas.

Os Srs. Senadoras que aprovam, queiram conservar-se sentados. (Pausa)

Está aprovada.

Em votação as Emendas ns. 1, 3 e 6, com parecer favorável da Comissão de Redação.

Os Srs. Senadores que as aprovam, queiram conservar-se sentados. (Pausa)

Estão aprovadas.

Em votação as Emendas 2, 4 e 5, com parecer contrário da Comissão de Redação.

O SR. ATTILIO VIVACQUA:

(Para encaminhar a votação — Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, o nobre Senador Gilberto Marinho apresentou emenda de redação ao Art. 79 do Projeto, mandando excluir as expressões:

"De escolas ou faculdades do ensino superior".

O Art. 79 do Projeto está assim redigido:

Os vencimentos dos professores catedráticos de Escolas ou Faculdades de ensino superior e os dos delegados de polícia são fixados, respectivamente, em Cr\$ 40.000.00 (quarenta mil cruzeiros) e Cr\$ 36.000.00 (trinta e seis mil cruzeiros) mensais.

A Emenda visa a excluir a expressão "de escolas ou faculdades de ensino superior".

O assunto deve ser estudado com atenção tendo em vista o nosso Regimento e a doutrina parlamentar a respeito.

A supressão que se pretende decorre da incorrência que o texto lido apresenta, em face do sistema de classificação constante do anexo I.

No sistema de classificação, inclui-se o professor catedrático genericamente no grupo ocupacional Magistério EC 504, sendo qualquer discriminação.

Quando o legislador pretendeu uma discriminação, ele o faz expressamente no respectivo enquadramento.

Demonstraremos, sem esforço que há uma contradição entre a norma básica do sistema de classificação adotado no anexo I com relação ao professor catedrático e o art. 79, conflito que pode e deve ser resolvido por meio de emenda de redação, conforme expressamente dispõe o art. 318, alínea a, do Regimento Interno.

Entre duas normas antagônicas de um estatuto, cumpre verificar qual a que representa o princípio dominante e essencial. Sem dúvida, o que o presente projeto colina como escopo principal, é a Classificação de Cargos Civis do Poder Executivo. O art. 1.º prescreve de acordo com o enunciado da emenda, "os cargos do serviço civil do Poder Executivo". O parágrafo único do art. 3.º acrescenta: "As classes e séries de classes integram grupos ocupacionais na conformidade do anexo I.

Como já expuzemos e procuramos bem assinalar o Grupo Ocupacional Magistério refere-se a Professor Catedrático, sem distinção, isto é, abrangendo os Catedráticos dos Institutos de Ensino Secundário e o Ensino Superior da União, sem qualquer distinção. Esta é a regra geral, e reitoria do Sistema de Classificação de Cargos, estabelecido no Anexo I, para os Professores Catedráticos propriamente ditos, que a Constituição Federal, no seu art. 168, equipara pelos atributos de dignidade. Os membros do Catedrático do Pedro II, e os do Instituto de Ensino Superior de Ensino sempre ti-

veram igualdade de tratamento. Não seria compreensível que o legislador quizesse quebrar essa igualdade de tratamento, em prejuízo dos primeiros, e somente quando o objetivo do projeto é a melhoria dos níveis de vencimentos dos Servidores Públicos.

O Sistema de Classificação, no caso a regra prevista no citado Anexo I, grupo ocupacional EC-500 — Magistério, é a que na hipótese deve prevalecer sobre o dispositivo do art. 79, o qual se acha em flagrante antagonismo com essa regra preeminente e substancial.

O remédio está no art. 318 do Regimento em emendas aprovadas.

O Art. 318 do Regimento já tantas vezes, apercibido, prescreve na sua alínea a:

"Quando em texto já aprovado for verificada a existência de erro, proceder-se-á da seguinte maneira:

a) Tratando-se de erro, contradição, incoerência ou prejudicialidade em projeto já aprovado, em definitivo, mas ainda não remetido à sanção ou à Câmara dos Deputados, a Mesa encaminhará a matéria à Comissão competente para apreciar-lhe o mérito. A Comissão emitirá parecer em que sugerirá, se for o caso, a orientação a seguir, para a retificação do erro".

Sr. Presidente, em face dessa exposição creio em que aqueles que estiverem pouco familiarizados com o Regimento e o direito parlamentar, ficarão perfeitamente esclarecidos quanto à procedência da emenda do ilustre Senador Gilberto Marinho, e da sua inteira consonância com o Estatuto de nossa Casa, estabeleceu classe única — a de Professor lotado na Escola Politécnica.

E preciso que a lei seja, friamente, um todo lógico, um todo coerente. A contradição inutiliza o objetivo da lei e é a negação da própria obra legislativa. Eis por que o nosso Regimento, refletindo a experiência da Casa e consagrando princípio de Direito Parlamentar, determinou corrigisse a emenda de redação também as incoerências.

Sr. Presidente, quanta injustiça não representaria esse tratamento.

O Sr. Paulo Fender — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. ATTILIO VIVACQUA — Com prazer.

O Sr. Paulo Fender — O projeto refere-se, explicitamente, a Professores Catedráticos das Escolas e Faculdades de Ensino Superior.

O SR. ATTILIO VIVACQUA — Meu eminente colega, assistimos, ontem, a lamentáveis equívocos. Assim, pediria a V. Exa. me permitisse ler o Anexo II. Para provar que o engano do nobre colega, cujo prestígio poderá levar a erro aos que o ouvem, se não foram advertidos.

O Sr. Paulo Fender — Gostaria de comprovar que estou equivocado.

O SR. ATTILIO VIVACQUA — É o que faço em seguida.

Diz o anexo I, a n.º 16 do avulso que tenho em mãos:

Grupo Ocupacional EC-500 — Magistério — Série de Classes ou Classes — Professor Catedrático.

Não há nenhuma referência a Professor Catedrático das Escolas e Faculdades de Ensino Superior. O Sistema de Classificação mencionada exclusivamente, Professor Catedrático, o

que como já dissemos, compreende os Professores Catedráticos de Ensino Secundário e Ensino Superior.

Essa contradição entre a regra máxima estatuida no Anexo I, e a disposição do art. 79, terá de preponderar, necessariamente o preceito regulativo do Sistema de Classificação de Cargos. E aplicação de princípios elementares de hermenêutica, a cuja salvação guarda o Regimento, atende na alínea a do art. 318. Esse entendimento ainda mais evidente se torna, quando não se pode considerar admissível que o legislador tivesse pretendido excluir do benefício do futuro diploma legal, os Catedráticos dos Institutos Secundários da União, ou diminuir-lhes a remuneração. Eles continuam uma das mais gloriosas tradições do magistério brasileiro, e formam uma constelação de homens de ciência e de letras. Gerações e mais gerações recebe os ensinamentos emanados de sua alta e luminosa cátedra, que o País admira e respeita.

Já estou no término regimental de meu singelo discurso, a que eu desejaria emprestar o brilho da auréola dos professores de ontem e de hoje do Colégio Pedro II.

O Sr. Gilberto Marinho — Muito bem! Situação V. Exa. perfeitamente o problema.

O SR. ATTILIO VIVACQUA — Não estamos apenas em face de uma contradição, que imposta em inutilizar o sistema da lei e o seu objetivo, mas de uma das maiores injustiças, se não foi corrigido o art. 19, como devemos fazer, mediante a emenda ora em discussão.

Essa injustiça é tanto mais clamorosa quando atinge um quadro ao magistério, a cupopatriotismo, devotamente e cultura devemos os inestimáveis serviços de sua missão educacional, cada vez mais importante e decisiva para nossa Pátria, nessa era histórica, em que a sorte das Nações dependem cada vez mais no seu desenvolvimento técnico, científico, cuja base é a Escola Secundária. (Muito bem! Muito bem!)

O SR. AFFONSO ARINOS:

(Para encaminhar a votação — Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, a Emenda de autoria do nobre Senador Gilberto Marinho, apoiada pelo brilhante discurso do ilustre Collega Senador Attilio Vivacqua, pode, à primeira vista, chocar a sensibilidade regimental do Senado. Digo a sensibilidade regimental, porque acredito que uma exposição clara, embora sucinta da matéria de fato, convencerá aos Srs. Senadores da procedência jurídica da proposição.

Sou, assim, de opinião que os óbices porventura levantados na opinião dos meus ilustres Pares, com relação à viabilidade da emenda apresentada pelo eminente representante do Distrito Federal, serão óbices de natureza regimental. Isto é, a inconveniência ou a impossibilidade de se modificar, em redação final, o texto de uma projeto de lei.

Coloco-me, desde logo, em face da dificuldade principal que existe na aprovação da emenda, e acho, Sr. Presidente, que esta é a técnica que me impõe a sinceridade com que venho à tribuna. Não devemos ilidir essa dificuldade mas enfrentá-la e verificar até que ponto estaremos em condições de superá-la.

Sr. Presidente, a procedência material, a procedência de conteúdo da

Emenda Gilberto Marinho parece-me indiscutível. Trata-se de respeitar a situação de natureza constitucional, jurídica e histórica que equipara os catedráticos do Colégio Pedro II aos professores universitários.

Procurarei demonstrar ao Senado que existe este paralelismo, esta identidade no campo do Direito Constitucional.

O Art. 168, item VI da Constituição Federal declara o seguinte:

"VI. — Para provimento das cátedras no ensino secundário oficial e no superior oficial ou livre, exigir-se-á concurso de títulos e provas. Aos professores, admitidos por concurso de títulos e provas, será assegurada a vitaliciedade".

Esse artigo, que é de natureza constitucional, determina por conseguinte, a prioridade no provimento e na garantia da vitaliciedade entre os professores do ensino secundário oficial e os professores do ensino superior oficial ou livre.

Sr. Presidente, depois que foi instalado, em nosso País, o regime das Faculdades Nacionais de Filosofia, com a instituição do licenciamento para o término do concurso, a lei ordinária veio acrescentar, ainda, segunda exigência que coloca em posição específica os candidatos do ensino secundário oficial. Hoje, para que se realizem concursos para provimento das cátedras no ensino secundário oficial e indispensável tenham os candidatos títulos de licenciamento conferidos pelas Faculdades Nacionais de Filosofia. Consequentemente, essas mesmas condições, esses mesmos requisitos que se exigem para os concursos de ensino superior, isto é, que os candidatos sejam especialistas oficialmente reconhecidos na matéria para cujo concurso se apresentam, também hoje se exige para os candidatos a concurso do Colégio Pedro II e do ensino secundário oficial.

As condições de provimento, portanto, são as mesmas, especialização reconhecida em faculdade superior, concurso de títulos e provas, sendo que os títulos são os de especialistas naquelas matérias pela Faculdade de Filosofia.

Há casos de professores secundários registrados no Ministério da Educação e Cultura, mas esses registros são sempre anteriores à criação das Faculdades de Filosofia. Depois da sua criação, sabe o Senado que isso não é mais possível e que é indispensável a apresentação da respectiva licença.

Então, existe o concurso de títulos e provas, e a vitaliciedade é assegurada aos catedráticos do ensino secundário em paridade com os do Ensino Superior.

Catedráticos do Ensino Secundário oficial, entretanto, só existem os do Colégio Pedro II; em número de trinta; não existem outros.

O Senado terá, talvez, a impressão de que esta emenda atingirá a cifra muito grande de funcionários. Asseguro, entretanto, que diz respeito a apenas trinta catedráticos do Colégio Pedro II. Se eles não forem, entretanto, compreendido na emenda, onde ficarão pelo Plano de Classificação?

Este, o problema.

Não terão enquadramento direto no Plano, porque as referências ou são feitas genericamente a professores catedráticos — e eles são os únicos que têm esse título, juntamente com os pro-

fessores do Ensino Superior — ou são feitas a professores do Ensino Secundário, mas de categorias inferiores à em que estão situados, porque exatamente esses catedráticos são os únicos catedráticos do Ensino Secundário, letra «O». As referências contidas no Plano de Classificação dizem respeito aos catedráticos letras «L» e «M», que não são catedráticos do Ensino Secundário Oficial, como os do Colégio Pedro II.

Acredito que o Senado, no tocante ao conteúdo desta emenda, está informado do que ocorre. Mais do que isso, o Artigo 187 da Constituição vem acrescentar nova garantia, estabelecendo expressamente que somente os cargos de magistrados e os de catedráticos providos por concurso de títulos e provas são vitalícios.

Ora, constitucionalmente, as cátedras providas por concurso de títulos e provas, são as do Ensino Superior e do Colégio Pedro II. Não há outras.

E, portanto, justa inevitável, lógica, a Emenda Gilberto Marinho quanto ao seu conteúdo jurídico e sua natureza constitucional.

Levanta-se, então, a questão da possibilidade de matéria dessa ordem ser tratada em emenda de redação. Em favor da aceitação do princípio, há argumentos de duas ordens. Primeiro, entendendo que impedimento, se houvesse, seria regimental, ao passo que o assunto é de natureza constitucional, conforme estou tentando demonstrar. Logo, se a Constituição impõe a solução, o Senado tem de escolher entre a imposta pelo texto constitucional e o impedimento apresentado pelo texto regimental.

Sr. Presidente, sinto-me perfeitamente à vontade para votar aquilo que me parece uma emanação lógica da Constituição, ainda que fazendo um pouco de transação com a nossa Lei Interna.

O Sr. Mourão Vieira — Permite V. Exa. um aparte?

O Sr. Affonso Arinos — Com muito prazer.

O Sr. Mourão Vieira — Estou ouvindo, com a atenção que merece, o discurso de V. Exa. e entendo que o nobre colega colocou a questão nos devidos termos. No Plano de Classificação devíamos, então, enquadrar os vencimentos dos atuais professores nas letras «L» e «M», o que não seria só injustiça mas desumanidade.

O SR. AFONSO ARINOS — Perfeito.

V. Exa. tem toda a razão, muito agradeço a valiosa contribuição que presta a meu modesto discurso.

Sr. Presidente, quero fazer noutro ao meu colega Daniel Krieger, quero fazer honra à lealdade desse companheiro, desse bravo companheiro gaúcho. Ele, que se havia manifestado pelo impedimento regimental que lhe parecia intransponível, teve a generosidade de, como profundo conhecedor do Regimento depositar em minhas mãos os argumentos que entendesse suficientes para destruir as convicções daqueles que pensassem como ele próprio.

Não tenho a intenção nem a esperança de modificar, por motivos sentimentais, por motivos pessoais, o voto do Senado. Digo por motivos sentimentais e pessoais porque sei o que é o Colégio Pedro II. Fui durante cinco anos aluno do Internato do Pedro II. Ali tive os grandes forma-

dores, da minha adolescência. Eu pude apreciar, no exercício das suas funções, os continuadores da tradição imperial do Colégio, fundado por Bernardo Pereira de Vasconcelos. Foi aluno de João Ribeiro de Silva Ramos, Floriano de Brito e de tantos outros luminários da Ciência, da Pedagogia e da cultura brasileiras.

Sei, portanto, o que é, para a mocidade brasileira, a existência daquele Instituto, padrão de tradições gloriosas, que vêm de 1837, quando o maior estadista do Império que foi Bernardo Pereira de Vasconcelos, criou aquele estabelecimento que tomou o nome de nossa segundo Imperador.

Não é, entretanto, por essas razões sentimentais que desejo influir nas decisões dos meus illustres pares; pela importância que representa, para a Pedagogia brasileira, destruímos esse grupo seleto de trinta professores que, desde o Império, têm categoria igual à dos Professores de Ensino Superior e aos Desembargadores do Tribunal de Apelação do Rio de Janeiro — essa legislação do Império — a fim de nos submettermos a imposição regimental que, a meu ver, sobrevive a imposição de matéria constitucional.

Mais Sr. Presidente, quero ainda dar ao Senado, uma justificativa, também regimental, para se aperceber de que, dentro do Regimento, está prevista a hipótese de erro grosseiro, visível e funesto, como é aquele que, na minha opinião, se encontra nas páginas do Plano de Classificação.

Trata-se do Art. 318, do nosso Regimento, que declara:

«b) Tratando-se de inexactidão material, lapso ou erro manifesto no texto da aprovação em definitivo, será a matéria encaminhada à Comissão de Redação, para escolmá-la do vício».

Logo, Sr. Presidente, prevê-se atende-se aqui, permite-se aqui a hipótese.

O SR. PRESIDENTE — (Fazendo soar os timpanos) — Comunico ao nobre orador que o tempo de que dispõe está a terminar.

O SR. AFONSO ARINOS — Agradeço a V. Exa. Sr. Presidente: curvo-me, como sempre, disciplinadamente, às imposições do nosso Regimento.

Termo declarando aceitar o próprio Regimento a possibilidade de ser um erro eliminado por uma emenda de redação.

Nada mais tenho que dizer senão que, qualquer que seja a decisão do Senado, sei que ela tomada em função de alto espírito de cooperação e patriotismo. (Muito bem!)

O SR. MOURA ANDRADE:

(Para encaminhar a votação — Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, declara o Regimento Interno, no art. 316, que na discussão da redação final só são admissíveis emendas que não alterem a substância da proposição.

O Senado Federal votou a seguinte proposição, consubstanciada no art. 79 do Projeto de estruturação do funcionalismo:

«Os vencimentos dos professores catedráticos de Escolas ou Faculdades de ensino superior...»

Entendeu, portanto, que teriam um nível especial os professores catedráticos de Escolas ou Faculdades de ensino superior. Os mais professores catedráticos

permaneceriam no padrão «O» em que se acham. Portanto, não é procedente o aparte do nobre Senador Mourão Vieira, de que haveria redução do seu nível de vencimentos; permanecerão no padrão «O».

O que pretendeu o Senado foi atribuir um nível especial aos catedráticos de escolas ou faculdades de ensino superior. Isto é o que foi decidido.

O Colégio Pedro II não é escola, nem faculdade de ensino superior. Então, pretender essas expressões será alterar o que foi decidido nesta Casa. Grave precedente, Sr. Presidente, gravíssimo, porque não mais existiriam garantias de elaboração legislativa nesta Casa; tudo quanto fosse decidido durante o período em que se discute o mérito da matéria, ao final, depois de votada, em virtude de pedidos de interessados, ou na suspeita de que a lei estivesse praticando injustiças, ou consagrando inconstitucionalidade, viria a ser modificada na redação final.

O Sr. Mourão Vieira — Dá licença para um aparte?

O SR. MOURA ANDRADE — Pois não.

O Sr. Mourão Vieira — A argumentação do Senador Afonso Arinos provou, substancialmente, a possibilidade de retificar erro manifesto. Todos estamos levando a pacha de homens sem a devida serenidade para apurar os fatos, na sua realidade.

O SR. MOURA ANDRADE — Não há pacha alguma, trata-se, apenas, de um problema de competência. A argumentação do nobre representante do Distrito Federal foi, quase toda, a respeito da constitucionalidade.

É evidente, porém, que o assunto é da alçada do Supremo Tribunal Federal, não do Senado. O Supremo Tribunal Federal é quem poderia discutir a constitucionalidade da decisão do Senado.

Sr. Presidente, não procede a argumentação do nobre Senador Afonso Arinos. O que declara a Constituição é que os professores do Colégio Pedro II terão a garantia de vitaliciedade, não determinam terão eles os vencimentos dos professores catedráticos de Escolas Superiores.

Terão a mesma vitaliciedade; e esta não lhes foi retirada; está mantida, portanto, a inconstitucionalidade não foi praticada. A Constituição não diz que terão os mesmos vencimentos; então, invoca-se a Constituição, na parte em que declara que eles terão a mesma vitaliciedade, para o efeito de pretender-se que terão os mesmos vencimentos?

Vitaliciedade possuem inúmeras categorias de funcionários sem que, entretanto, tenham que haver correspondência nos respectivos vencimentos.

O que quis o Senado, indiretamente, foi distinguir dando vencimentos diferentes; foi estabelecer que os catedráticos, para o efeito de vencimentos especiais de Cr\$ 40.000,00, sejam apenas os catedráticos de Escolas ou Faculdades de ensino superior.

Em consequência, Sr. Presidente, suprimir na redação final essa distinção invocando o dispositivo Constitucional que determina apenas a vitaliciedade e não fala em vencimentos, é realmente modificar o que foi discutido, votado e aprovado nesta Casa.

O Sr. Vivaldo Lima — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. MOURA ANDRADE — Com satisfação.

O Sr. Vivaldo Lima — Ninguém ignora que a Constituição foi votada

em 1946 e, posteriormente, votadas as Constituições Estaduais. Ninguém ignora também que quase todos os Estados possuem seu Colégio Estadual. Ora, os catedráticos dos Colégios Estaduais têm a garantia Constitucional da vitaliciedade, mas não conseguiram, até hoje, a equiparação aos professores catedráticos do Colégio Pedro II. No particular, parece-me que a razão está com V. Exa.

O SR. MOURA ANDRADE — Muito obrigado, pelo aparte de Vossa Excelência.

Sr. Presidente, não há erro a ser corrigido, não há erro a ser corrigido, não há contradição a ser sanada; não procede, pois, a invocação do Art. 318 do Regimento.

O que se diz ali é que a Comissão competente aprecia a matéria quanto existir contradição, incoerência ou prejudicialidade no Projeto. Ora, nenhuma incoerência prejudicial ali ou contradição há entre os artigos do projeto, o que declara a referida disposição constitucional é que uma vez votada uma proposição, se subsistirem determinados preceitos contraditórios entre si, ou que um prejudique outro, ou que estejam inseridos por força de erro, devem ser estirpados, exatamente para o efeito de permitir a eficácia legislativa. A manutenção de textos contraditórios prejudica a eficácia da lei, e ela se torna impossível de executada, uma vez que num texto de lei um assunto que, no seguinte, é totalmente contraditório.

Assim, não vale a invocação do preceito regimental, como também não procede a invocação da disposição constitucional. Se procedesse, ainda assim não caberia ao Senado: seria matéria de apreciação do Supremo Tribunal Federal. Não procede nem é o texto constitucional se refere à da competência dessa Alta Corte, vitaliciedade, e não a equiparação de vencimentos.

Se o Senado viesse a modificar, em votação final, o que decidiu em votação anteriores, estaria praticando não apenas infração ao Regimento Interno, mas estaria praticando ato de gravíssimas consequências, qual seja a de, na Redação Final, depois de discutirmos e deliberarmos sobre o mérito, modificarmos tudo o que foi resolvido; seria o desaparecimento, inclusive, das garantias que têm as próprias partes.

Sr. Presidente, se todos os nossos atos são taquígrafados, constam de Ata e não para os «Anais», é exatamente para permitir a interpretação da Lei e, mais do que isso, para que não se façam, posteriormente, modificações naquilo que foi votado.

O SR. PRESIDENTE — (Fazendo soar os timpanos) — Informo ao nobre orador que o seu tempo está terminado.

O SR. MOURA ANDRADE — Pois não, Sr. Presidente.

Aliás, vou encaminhar, à Mesa, dentro em pouco, requerimento de prorrogação do prazo regimental da sessão, não para continuar a falar, mas exatamente para que possamos prosseguir na votação das relevantes matérias sob nossa deliberação.

Assim, Sr. Presidente, encerro com estas palavras: se aceitássemos essa emenda, estaríamos praticando alguma coisa que nunca se fez no Senado da República. Nunca! A tradição, do Senado é a de manter o que foi discutido e votado, e por isso, estamos não só ferindo a tradição do Senado, como o próprio decoreto desta Casa, modificando o que foi discutido e resolvido.

Se, porventura, a decisão não agrada a determinada classe de funcionários, não é culpa nossa, Sr. Presidente. O nobre Senador Afonso Arinos teria tido a oportunidade de discutir a matéria e apresentar sua emenda em tempo hábil. Não é, agora, depois de votada a matéria, que poderemos aceitar, em emenda de redação, a modificação daquilo que foi decidido.

Assim também o nobre Senador Gilberto Marinho, que teve atuação tão destacada nesta Casa na discussão e votação do Projeto e que conseguiu vitórias tão brilhantes nas suas emendas há de compreender que aquilo que foi decidido não pode ser, agora, tardiamente modificado.

Sr. Presidente, não posso ser favorável à emenda. Prestigio a Comissão de Redação, quando declara que ela é importante e modifica o deliberado por esta Casa.

Voto na Comissão de Redação, Sr. Presidente. (Muito bem).

O SR. AFONSO ARINOS:

(Pal ordem) — Sr. Presidente, peço a palavra para formular um requerimento.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Afonso Arinos.

O SR. AFONSO ARINOS:

(Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, pedi a palavra para formular um requerimento. Antes, porém, de fazê-lo, desejo estranhar que o nobre Líder da Maioria, homem de hábitos tão corteses experiência parlamentar tão antiga, refira-se a decoreto do Senado, quando se trata de votação da emenda do nobre Senador Gilberto Marinho. Não apenas estranho como o repilo, porque considero que S. Exa. não ponderou suficientemente o valor da expressão de que se utilizou uma vez que está, inclusive, conceituado no texto constitucional como uma das infrações mais graves, por que diz respeito à expulsão do congressista que a haja infringido. Ou bem S. Exa. utilizou a expressão intencionalmente, referindo-se ao Senador Gilberto Marinho e a mim, o que não posso aceitar.

Sr. Presidente, também não tem razão em outro ponto o nobre Líder da Maioria; peço a S. Exa. que me desculpe, pois, não tenho o intuito de lhe dar um quinal mas de refrescar-lhe a memória. Não é a primeira vez que isto se faz. Vou dar um exemplo, para prová-lo.

Trata-se de um caso o horrível com dois homens cujo decoreto jamais foi posto em dúvida por quem quer que seja. Senhor Nereu Ramos e o orador que, no momento se encontra na tribuna.

Vou relatar o fato, para que o nobre Líder da Maioria conheça um pouco melhor os precedentes Místicos.

Achava-se em votação na Câmara dos Deputados, em sessão noturna do Parlamento o projeto de lei dispunha que no casamento de diplomata brasileira com senhora estrangeira, seria necessário audiência e permissão do Embaixador do país de que fosse natural essa senhora — noiva e futura esposa do diplomata brasileiro.

Era eu Líder da Minoria e acompanhava como sempre fiz o andamento das proposições e Verifiquei que o

texto era verdadeiramente absurdo e inaceitável cada vez que um diplomata brasileiro fosse casar-se, teríamos de pedir informações e licença ao Embaixador do país de onde fosse natural a futura esposa.

Sr. Presidente, pedi na Mesa o original que vinha do Senado e apurei que estávamos votando, em redação final, uma lei cujo original estava exatamente de acordo com os termos do impresso. Não havia erro. Iriamos votar uma monstruosidade, um absurdo. Levantei-me e como Líder da Oposição fui ao Presidente da Câmara, Dr. Nereu Ramos e expliquei a situação. Demostrei-lhe que só existia uma possibilidade: corrigir esse absurdo: em vez de «Embaixador do país de onde é originária a noiva», dizíamos «Embaixador no país de onde é originária a noiva». Seria uma informação dada por um embaixador do Brasil.

O Sr. Moura Andrade — É emenda típica de redação. Não altera o texto.

O SR. AFFONSO ARINOS — Estou justamente demonstrando a V. Exa. que é uma emenda de redação que altera o texto e provando que o eminente Líder da Maioria desconhece os precedentes do Congresso ao dizer que nunca houve isso. O Presidente Nereu Ramos, homem decoroso quanto eu, autorizou a que eu promovesse do meu microfone essa declaração. Tratava-se de emenda de redação. Colocou-a em votação simbólica; foi aprovada e o texto saiu como eu havia proposto. Ai está a prova de que o nobre Senador, excedido pelo arroubo da sua reconhecida eloquência, incidiu em dois equívocos: primeiro, não se trata de falta de decência e eu repilo a expressão; segundo, não há falta de precedente, e eu contesto a assertiva de Sua Exa.

Não quero colocar a questão em termos políticos. Nunca o fiz e estou convencido de que estou trabalhando em prol da cultura brasileira. Sabe o nobre Senador Moura Andrade que eu jamais colocaria a votação em termos políticos e sim de consciência. Peço a V. Exa., Sr. Presidente, se digne autorizar a votação. (Muito bem).

O SR. GILBERTO MARINHO:

(Pela ordem — Não foi revisado pelo orador) — Sr. Presidente, vou a seguir formular questão de ordem atinente ao Art. 82 do Plano de Classificação Poder Executivo. Antes, manifesto a minha profunda estranheza ante as expressões empregadas pelo nobre Líder da Maioria. Cumpria-lhe previamente compreender que uma emenda apresentada por mim e sustentada pelos eminentes Senadores Atilio Vivacqua e Afonso Arinos...

O Sr. Caiado de Castro — É pela bancada do Distrito Federal.

O SR. GILBERTO MARINHO:

... e agora consoante declaração do eminente Senador Caiado de Castro, com o apoio da representação do Distrito Federal, jamais poderia conduzir o Senado a um pronunciamento que implicasse em falta de decência. Além, e do que se cogita é de falta de decência decorrência de alteração quanto a decisões anteriores da Casa, então o nobre Líder da Maioria já deixara de velar por esse decência, quando não se opusera a que o Art. 82 do Plano sobre o qual incidirá a Emenda n.º 281, de minha iniciativa e aprovada unanimemente saísse na redação final sem as alterações que se devem opor por efei-

to da aprovação da emenda. Ai não se falou em falta de decência. O que há, Senhores Senadores, é uma injustiça a reparar. Se o caminho indicado não é o da introdução de emenda de redação é uma opinião de S. Exa., que respeito como sempre respeito as opiniões de meus eminentes companheiros contrários aos meus pontos de vista. Agora, quer conduzir a votação, através de processos intimidativos com o emprego de palavras contundentes, é o que se me afigura totalmente errado.

Sr. Presidente, passo a formular a questão de ordem. Solicitaria à Mesa que explicasse porque a redação do Artigo 82 houve omissão de expressões aprovadas pela Casa, constantes da Emenda n.º 281, sobre os servidores da Rede Ferroviária Nacional. (Muito bem).

O SR. MOURA ANDRADE:

(Pela ordem) — Sr. Presidente, venho, pelo pronunciamento dos nobres Senadores Afonso Arinos e Gilberto Marinho, que eram procedentes os argumentos que apresentei quanto à natureza da emenda, que não é da redação.

Sabem os nobres Senadores que ao usar a expressão «decência do Senado», era evidente que não me referia ao decência dos Senadores. Tomaram S. S. Exas. a palavra decência pelo seu aspecto injurioso e fizeram disto cavalo de batalha, com o objetivo, naturalmente de incompatibilizar o Líder com os Senadores, para o efeito de, através desta reação, que não condiz com a intenção do Líder obterem — quem sabe? — outra solução do Plenário.

Sr. Presidente, é, desde logo, perfeitamente compreensível, que a reação de ambos os Senadores foi além da intenção do Líder muito além. Quando me referi à palavra decência — já o declarei — referi-me não ao comportamento dos Senadores, mas a um critério do Senador Poderia tê-la usado mal, mas não deveria ter provocado esta reação; e não provocaria se, porventura, os outros argumentos não tivessem sido ponderáveis.

O nobre Senador Gilberto Marinho, dos Senadores da Maioria um dos que mais tem recebido do Líder compreensão, pois que durante toda a discussão e votação do Projeto de Classificação de Cargos votou quase sistematicamente, contra a orientação da Maioria — recebeu apesar disso, a nossa compreensão, o nosso apoio e até ao discurso final, de encerramento da votação, fiz questão de referir-me expressamente a S. Excelência.

Quanto à questão de ordem, levantou-a S. Exa. agora, esquecendo-se de declarar que eu lhe havia dito que o fizesse No instante em que S. Exa. me anunciou que supunha houvesse sido o artigo redação diversa da aprovada, disse-lhe eu, inteiramente de acordo: — «Se isto ocorre, levante a questão de ordem, porque, não obstante a inexistência de qualquer emenda, o de que faço questão e que não se modifique aquilo que, efetivamente, foi deliberado».

Exatamente por não se poder modificar, em redação final, aquilo que foi decidido, declarei ao nobre Senador Gilberto Marinho que levantasse a questão de ordem, para que não subsistisse qualquer resco, das decisões da Casa e fosse consagrado o que foi resolvido. Faço, então, justiça, o nobre representante do Distrito Federal, declarando ao Senado que assim conversamos e assim

lhe falei até em argumento contra a aprovação dessa emenda de redação.

Sr. Presidente, devo declarar a Vossa Excelência que o precedente citado pelo nobre Senador Afonso Arinos reforça a tese que apresento, pois se se tratava de efetiva correção de redação, para que não subsistisse o equívoco a que fazia referência S. Exa., no que se relaciona com as esposas de Embaixadores.

Para tanto era mister que não figurasse «do» e sim «nos». Ai está, bem típico, o que quer dizer modificação de redação, uma emenda de redação.

Sr. Presidente, sou parlamentar desde o ano de 1946. Creio que o nobre Senador Afonso Arinos não terá mais tempo de Parlamento do que eu. Terá, evidentemente, maior conhecimento, pois que o tempo do Parlamento não representa o conhecimento das coisas parlamentares, o conhecimento é variável, de acordo com a capacidade, a inteligência, a cultura e a adaptação de cada um para os fatos.

Ninguém nega que o nobre Senador Afonso Arinos é uma das mais fulgurantes figuras parlamentares do País; sempre o reconhecemos.

Não pode o nobre Senador Afonso Arinos negar-me a tradição de cordialidade, de respeito, de consideração, de amizade que eu consegui construir principalmente em relação à sua pessoa.

Acredito que não tenha ainda falhado nesta tradição. Tenho litigado com S. Exa. por força das nossas definições políticas, das nossas posições políticas, mas, evidentemente, quando o nobre Senador Afonso Arinos pretendia reagir como se eu lhe tivesse dirigido algum insulto, S. Exa. na sua consciência deveria estar sentindo que sua reação era excessiva; que, efetivamente, o parlamentar Auro Moura Andrade não injuriara o parlamentar Afonso Arinos.

O Sr. Afonso Arinos — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. MOURA ANDRADE — Pois não.

O Sr. Afonso Arinos — Agradeço muito as tão generosas referências que V. Exa. faz ao meu nome; desejo, também salientar que são recíprocos os sentimentos que me animam com relação ao nobre colega. Diria apenas que a afirmação de Vossa Exa. foi, de fato, um pouco imprecisa na conceitualização do nosso comportamento, isso, para mim, não tem importância, acato a posição de V. Exa. Como dizem os galos, que são um pouco de ferro quente, sou como o pórtico que, tocado a ferro quente, corcoveia e salta, mas daí a algum tempo já não tem mágoa alguma nem nenhuma lembrança da marca do ferro. Eu estava de ferro quente na hora que V. Exa. falou e peço-lhe desculpas se houve qualquer excesso na minha reação.

O SR. MOURA ANDRADE — Senador Presidente, eu desejava exatamente ouvir do nobre Senador Afonso Arinos, que se porventura houve excesso na sua reação, foi em virtude de um instante emocional, que estivesse vivendo. Isto, eu fazia questão de deixar bem claro, porque não é da minha conduta parlamentar de 1946 até esta data, referir-me, de modo injurioso, a nenhum dos meus colegas. Não tenho tido qualquer incidente parlamentar, até hoje! Consequente passar incólume por todas as Câmaras deste país e chegar ao Senado Fe-

deral, mantendo esta tradição de respeito pelos meus colegas.

Assim, com esta declaração, reafirmo a matéria é impertinente, modifica a que foi decidido; a matéria não pode ser aceita sem quebra das tradições do Regimento; a matéria não pode ser aceita, sem que este Senado esteja, nesta altura, convertido em legislador e Tribunal. Mas acabou de fazer a lei e a quer julgar, para dizer se foi justa ou injusta, o que, evidentemente, não compete ao Senado da República.

Por outro lado, quanto à questão de ordem levantada pelo nobre Senador Gilberto Marinho, desejo reafirmar, ela o foi e deveria sê-lo feito, em virtude de conversa anterior que tive com Sua Excelência. Tendo S. Exa. apontado fato, eu lhe disse que levantasse a questão de ordem. Consequentemente, também de sua parte houve um excesso de reação, quando pretendeu dizer que o Líder da Maioria teria incluído na Redação Final — quando não é o Líder que faz as Redações Finais — algo que modifica o que fora deliberado.

O Sr. Gilberto Marinho — Não é exato que eu tenha afirmado que Vossa Exa. houvesse alterado a redação de qualquer texto. Estranhei que o nobre Líder da Maioria, que tão vigilante se mostrava com relação à emenda de redação concernente aos Professores do Pedro II, assim não procedesse com referência à Emenda n.º 281. Não especifiquei, em absoluto, que a alteração fosse feita por V. Exa., de vez que como V. Exa. mesmo acentuou, não cumpre ao Líder alterar redações. Quanto à afirmação de V. Exa. de que o eminente Senador Afonso Arinos e eu procurávamos valer-nos desse recurso para modificar a opinião da Casa, devo declarar que jamais alimentei a veleidade de mudar a opinião do Senado, nem sequer de influenciar a de alguns dos companheiros, mesmo dos mais dedicados e ligados a mim. Sabe a Casa, que nestes cinco anos com que tanto me distingui com a sua generosa atenção sempre empenhadamente me esforcei em evidenciar o máximo de cortesia e mesmo de cordialidade para com todos os meus companheiros, correligionários ou não. Levo a minha preocupação em ser atencioso para com todos os eminentes colegas, sem exceção, ao ponto de as vezes parecer omissão para não ser conduzido a antagonismos mais agudos. Por isso, me permiti estranhar profundamente — e esta estranheza, data vinda de V. Exa. — não me parece ter sido somente minha, mas da Casa — os termos por V. Exa. empregados, tanto mais quanto V. Exa. sempre se revelou cortês e atencioso nas suas frequentes intervenções nos debates desta Casa. Quanto ao apelo que V. Excelência fez no sentido de confirmar que V. Exa. anuirá ao levantamento da questão de ordem por mim formulada, lique V. Exa. certo como ficou igualmente certo o Senado de que quando se trate de proclamar a verdade ninguém para mim apelará em vão. Efetivamente, V. Exa. manifestou a sua concordância e considerou procedente a mesma questão de ordem. Releva notar que já havendo falado os Senadores Auro Vivacqua e Afonso Arinos em defesa da mais sã emenda referente aos Professores do Colégio Pedro II, de minha autoria, eu me absteria de falar na sustentação da mesma. Só fui compelido a intervir no debate pela expetiva escolhida por Vossa Excelência e que considero excessiva e a qual me compete o pôr o registro no Diário.

O SR. MOURA ANDRADE — Sr. Presidente, já não devo mais continuar

falando, diante das intervenções dos nobres Senadores Afonso Arinos e Gilberto Marinho. O nobre Senador Gilberto Marinho acaba de declarar que, efetivamente, eu lhe dissera que suscitantasse a questão de ordem e, consequentemente, estava vigilante. Assim que verifiquei a existência de um fato, anunciado por um Senador, mesmo sem ter tido a oportunidade de examinar sua procedência ou improcedência, eu disse que levantasse a questão de ordem, para que pudéssemos discuti-la.

Agradeço ao nobre Senador Gilberto Marinho, o depoimento que presta à Casa, em homenagem à verdade, e vou encerrar, Sr. Presidente, agradecendo ao nobre Senador Afonso Arinos a sua generosidade no que se refere ao quase incidente, S. Exa., foi mais generoso do que o nobre Senador Gilberto Marinho que ainda insistiu no seu aparte. De qualquer maneira, recebo de ambos as duas declarações, com a certeza de que o assunto está colocado dentro da realidade da sua discussão.

O Sr. Gilberto Marinho — Permite V. Exa. outro aparte?

O SR. MOURA ANDRADE — Pois não.

O Sr. Gilberto Marinho — V. Exa. conhece a formulação correta da Lei de Newton: «A cada ação corresponde uma reação igual e contrária, cuja intensidade se mede segundo a natureza de cada conflito». É natural que, havendo sido V. Exa., com aquele senso de proporções que o caracteriza, merecidamente muito mais generoso com o Senador Afonso Arinos do que com o seu modesto companheiro de Maioria, já descontadas as naturais diferenças que me separam daquele brilhante colega de representação do Distrito Federal, é compreensível e perfeitamente razoável que, na minha resposta a V. Exa., fosse também menos generoso do que o foi o nobre Senador Afonso Arinos.

O SR. MOURA ANDRADE — Agradeço a V. Exa. esta última declaração. Minha preocupação era deixar esse esclarecimento à Casa, e acredito que pude fazê-lo, de modo que, ao deixar a tribuna, apenas reafirmo a impossibilidade de votarmos assunto que modifica substancialmente o que foi aprovado.

Eram as palavras que desejava proferir, agradecendo ao nobre Senador Gilberto Marinho, por haver aumentado um pouco a margem de sua generosidade. (Muito bem! Muito bem!)

O SR. MOURÃO VIEIRA:

(Para encaminhar a votação) — Não foi revisto pelo orador). — Sr. Presidente, desejo formular veemente apelo ao nobre Senador Jarbas Maranhão, Relator do Plano de Classificação, cuja redação final estamos apreciando, no sentido de que coopere com suas luzes para nosso conciente exame da matéria. (Muito bem!)

O SR. JARBAS MARANHÃO:

(Para encaminhar a votação) (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, como Relator do Plano de Classificação tenho evitado, ao máximo, debater o Projeto nessa fase final de votação e Redação.

O meu substitutivo mereceu o apoio e a consideração da Liderança da Maioria, como merecera antes de quase todos os Srs. Senadores, independente de filiação partidária.

Senti, assim, que a melhor posição do relator da matéria seria a de interferir o menos possível nos debates de plenário.

Convoado agora a emitir opinião sobre o caso em discussão, dos Professores Catedráticos do Colégio Pedro II, não quero nem posso furtar-me a trazer minha palavra quanto ao assunto.

O problema, do ponto de vista regimental, foi discutido pelo nobre Senador Moura Andrade e, da mesma forma, pelo ilustre Senador Afonso Arinos que teve ainda considerações de ordem constitucional, defendendo o princípio de que a Constituição, como é natural, sobrepõe-se ao Regimento, e que a matéria envolvia questão dessa natureza.

Cabe-me agora, Sr. Presidente, trazer ao conhecimento do Senado, o ponto de vista do Relator do projeto na Comissão de Serviço Público Civil, no que se refere à reivindicação dos professores catedráticos do Colégio Pedro II, cujo conteúdo ou mérito é de minha simpatia e compreensão.

Tem esse educandário uma tradição de seriedade que deve ser considerada nesta Casa do Congresso brasileiro. Por ele passaram individualidades marcantes da vida nacional. Lembraria figuras como as do Barão do Rio Branco, Euclides da Cunha, Capistrano de Abreu, Farias Brito, Coelho Neto, Paulo de Frontin, João Ribeiro e mais recentemente Filadelfo de Azevedo, Hanemann Guimarães, Pedro Calmon, Celso Cunha, Abgar Renault...

O Sr. Vivão Lima — Carlos de Laet.

O Sr. Mourão Vieira — Roberto Accioli.

O SR. JARBAS MARANHÃO — ... Carlos de Laet no passado, Roberto Accioli, Clávis Monteiro, Afrânio Coutinho, Carlos Pósch, Haroldo Lisboa da Cunha, Antenor Nascentes e tantos outros que se têm distinguido pelo valor de sua cultura e zelo na observância dos deveres da Docência.

Sr. Presidente, a tradição é esta, de uma grande altitude no magistério do Colégio Pedro II.

Catedráticos de Faculdades, ou de Escolas de Ensino Superior são também catedráticos do Colégio Pedro II. Algumas vezes, quando tiveram de ser superior a uma do Colégio Pedro II, por não poderem acumular, muitos deles preferiram a dêsse educandário, onde os concursos são reconhecidamente dos mais rigorosos.

Sr. Presidente, o que o Relator observou agora no próprio substitutivo oficioso do DASP é que não há qualquer referência à professor catedrático do Colégio Pedro II, no grupo ocupacional de ensino secundário. Constam dêsse grupo apenas os professores de ensino secundário e outros, mas não os catedráticos daquela instituição, também leira «O».

Ora, se os catedráticos dessa classe estão todos incluídos no grupo ocupacional de professor catedrático lógico é que estão também os do Pedro II.

Foi a conclusão a que cheguei ao analisar agora não só o meu trabalho como o trabalho oficioso daquele departamento governamental.

É a minha convicção baseada ainda na tradição que veio do Império e jamais quebrada; a da igualdade de vencimentos dêsse catedráticos, com os das faculdades de ensino superior.

O Sr. Moura Andrade — Dá licença para um aparte?

O SR. JARBAS MARANHÃO — Com todo o prazer.

O Sr. Moura Andrade — V. Exa., Relator do Projeto e autor do Substitutivo, deixou de incluir esta categoria. A responsabilidade é pessoal de V. Exa., relatada, e o Líder da Maioria, prestigiu inteiramente o seu trabalho. Pretender corrigir agora o trabalho através de emenda de redação, e que não é possível; V. Exa. teve um ano para relatar a matéria e não permitir percurassem situações como esta, no instante em que estamos votando. Autor do Substitutivo V. Exa. conquistou o respeito da Maioria e da Liderança para o texto que elaborou, e nós depositamos integral confiança no trabalho de V. Exa. Depois de assim o haverem prestigiado a ponto de dar à Lei o nome honrado de V. Exa., não podemos, nesta hora, estar modificando aquilo que foi deliberado pela Casa, com base no Parecer emitido por Vossa Exa.

O SR. JARBAS MARANHÃO — Ouvi o aparte do nobre Líder da Maioria, Senador Moura Andrade. É verdade que S. Exa. prestigiu, ao final, o Substitutivo da Comissão de Serviço Público, que antes já merecera e continuava a merecer a indiscutível solidariedade de quase todo o Senado. Porque os Senhores Senadores empolgaram pelo Projeto, que talvez de receber também e naturalmente do espírito clarividente e de uma visão política como V. Exa. o apoio que a Casa queira já lhe consagrar de modo irrestrito.

Saiba, no entanto, o nobre Líder da Maioria que noutras circunstâncias lutaria e defenderia as minhas convicções.

O fato de o nobre colega alegar contraditoriamente responsabilidade pessoal, é que S. Exa. está enganado, e que desejo esclarecer para o momento equivocado. A relator fez o que era humanamente possível — o Senado e testemunha disso — para que não houvesse qualquer omissão e até que fossem corrigidas todas as falhas porventura existente no substitutivo oficioso que serviu de base ao estudo do Projeto nesta Casa. Ninguém, senão, no Senado, seria capaz de contestar esse fato.

De início afirmei — e o Senador Moura Andrade talvez não tenha ouvido que o problema de ordem regimental e constitucional havia sido debatido por S. Exa. e pelo Senador Afonso Arinos. Solicitado pelo nobre Senador Mourão Vieira a dar minha opinião, estava considerando o mérito da matéria. Meu ponto de vista é este, saiba S. Exa. Entendo, preliminarmente, que e dever do legislador não desprezar as coisas do espírito, mas prestigiar a inteligência e a cultura. Em segundo lugar a tradição, no País, é a da equiparação dos professores catedráticos do Pedro II com os de nível universitário. Também na Comissão de Serviço Público, no devido tempo, tratei do assunto? Quando procurado pelos mestres do Pedro II já emitira o parecer e bem poderiam ter escapado este, como outros pontos, sobretudo em projeto complexo e amplo com uma infinidade de aspectos a considerar. Assim sugeri fosse apresentada emenda por outro colega, pois que era relator. Entenderam os professores do Pedro II ser a emenda desnecessária, porque Catedráticos letra O e dada a tradição e ainda na forma dos anexos I e IV eles deviam estar situados no mesmo grupo ocupacional dos catedráticos de Escolas Superiores. Não distingui, Sr. Presidente, nem no projeto oficioso nem no da Comissão de Ser-

viço Público enquadramentos diferentes para os Catedráticos do Ensino Superior e os do Pedro II.

Essa a atuação do relator, o seu cuidado, por demais tolerante, mesmo voluntariamente omitindo-se nessas questões finais, quando antes, nos momentos realmente difíceis de sua elaboração, defendera arduamente o seu substitutivo. Esse comportamento do relator que fez tudo para cumprir, no caso, as suas obrigações, sem a preocupação de aparecer ou destacar-se, como aliás já foi aqui generosamente salientado. Essa a atitude do relator que com espírito de colaboração foi a transigências compreensíveis, mas que não impediria de trazer ao plenário os seus pontos de vista, as suas convicções.

Assim estou convencido do dever do legislador de prestigiar e incentivar o mais possível a cultura, o ensino, o magistério, visando nos superiores interesses do país. Isso convence o finalmente de que é uma louvável tradição a equiparação entre os catedráticos de ensino superior e os do Pedro II.

Este o meu pensamento, a minha palavra, o pensamento e a palavra do relator que, ninguém se iluda, assume inteira responsabilidade não só de todas as virtudes como dos erros do Plano de Classificação de Cargos (Muito bem. Muito bem. Palmas).

O SR. PRESIDENTE:

Havendo o nobre Senador Caio de Castro solicitado um aparte ao nobre Senador Jarbas Maranhão, que não o ouviu, dou a palavra ao nobre representante do Distrito Federal.

O SR. CAIO DE CASTRO:

Sr. Presidente, desejava apenas dar ao nobre Senador Jarbas Maranhão o testemunho de que trabalhou na Comissão de Constituição e Justiça e acompanhou o trabalho de S. Exa.

Declaro o inteiro relator do Plano de Classificação exatamente aquilo que sentimos: não havia dúvida alguma sobre a posição dos professores do Colégio Pedro II, em face da determinação do Grupo ocupacional. O próprio DASP assim o entendeu, e toda a discussão correu pacífica. Não se ventitou, em oportunidade alguma, o problema do Colégio Pedro II em nossa opinião matéria vencida que os Professores daquele estabelecimento era considerados Professores de Escola Superior. Quando surgiu a Redação, no corpo do Art. 79, já a matéria era pacífica, debatida e estava aceita. Ninguém se lembrou, na ocasião, de excluir os professores do Colégio Pedro II da situação em que estava. Se, por qualquer circunstância houvesse, surgido dúvida sobre a verdadeira posição dos professores catedráticos dêsse educandário, então eu admitiria perfeitamente a hipótese que se quer agora levantar. Votamos a disposição e eu faço questão de declarar que assim procedi no pressuposto de que no grupo ocupacional de professores catedráticos, elaborado pelo DASP e pelo nobre relator do projeto, estavam incluídos os professores do Colégio Pedro II. Votei na Comissão de Serviço Público Civil e no Plenário absolutamente certo de estar reconhecendo o direito dos professores catedráticos daquele Colégio.

A Comissão que surgiu parece-me portanto, perfeitamente reparável. Não me estenderei sobre o assunto. Depois dessa discussão, em que todos os argumentos foram apresentados, depois da palavra nobre Senador Atilio Vivacqua e do brilhante discurso do Professor Afonso

Arinos, não vejo mais como debater a matéria.

Quero apenas, no momento, dar minha integral solidariedade ao Senador Jarbas Maranhão, dizendo que tive realmente essa intenção ao votar o Projeto. A nova votação não me atinge. Como membro da Comissão de Serviço Público Civil votei, repito no grupo ocupacional, certo de que, entre os professores catedráticos, incluíam-se os do Colégio Pedro II. Não tive, assim, a preocupação de, mais tarde, procurar esclarecer o assunto. (Muito bem).

O SR. ATTÍLIO VIVACQUA:

(Para explicação pessoal) — (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, estava bem certo de que o eminente Senador Moura Andrade, quando usou o termo, que mereceu reparo, o empregara mal. Estando eu, também empenhado no debate, não tive, entretanto, o impulso de atribuir a S. Exa. qualquer intenção de descortesia a seus colegas.

Na verdade, não poderia ser de outra forma.

Lamento apenas que o ilustre representante de São Paulo não tenha, na ocasião em que eu me dirigia ao Senado, prestado a devida atenção a argumento que S. Exa. apesar de ser um dos mais ágeis debatem não debateu. Visa o Projeto, primordial e precipuamente, estabelecer a classificação de cargos do Serviço Civil do Poder Executivo, determinando, no Art. 1º:

«Os cargos do serviço civil do Poder Executivo obedecem à Classificação estabelecida na presente lei.

Parágrafo único — As classes e séries de classes integram grupos ocupacionais e serviços, na conformidade do Anexo I».

No Anexo I, Grupo Ocupacional Magistério — EC. 501 inclui-se o Professor Catedrático, com caráter genérico, portanto, houve contradição entre o preceito do Art. 79 e o preceito genérico.

Nesta ligeira explicação pessoal, reporto-me às considerações que já fiz nesta sessão, dentre elas a que se refere o equívoco de vencimentos, tradicionalmente mantidos entre os catedráticos do Colégio Pedro II e os das Faculdades de Ensino Superior.

Finalmente não seria admissível que o legislador, ao votar um plano que visa melhorar remuneração, excluísse das respectivas vantagens os catedráticos do tradicional colégio.

Quero recordar mais uma vez ao Senado que o Regimento expressamente prevê no seu art. 318, letra a, a solução das contradições e incoerências dos projetos, mediante emenda redacional. (Muito bem! Muito bem!).

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO:

(Para declaração de voto) — (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, a matéria está inteiramente debatida. Não pretendo discuti-la, apenas fazer declaração de voto fundamental.

Tenho o mais profundo constrangimento em declarar que sou contrário à emenda apresentada, a qual, na verdade, altera a substância de artigo do projeto votado com a particularidade de estar em caráter remunerativo. Voto contrário e certo de que o Senado Federal cometeu a mais grave das injustiças ao excluir os professores do tradicional Colégio Pedro II daqueles

benefícios previstos no artigo aprovado.

A Casa, nesta oportunidade e, a meu ver, na impossibilidade de verificar, através de emenda redacional, a substância de disposição votada deve assumir, com o Colégio Pedro II e a Nação inteira, que tanto admira esse tradicional educandário, o compromisso de, através de processo jurídico, isto é, de lei especial, sanar a tremenda e grave injustiça que cometeu e relação aos professores desse estabelecimento escolar. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

A Mesa, em face das ponderações dos nobres Senadores Moura Andrade, Afonso Arinos e Gilberto Marinho, tem que proferir três decisões.

Quanto ao requerimento de prorrogação dos trabalhos por uma hora, de autoria do nobre Senador Moura Andrade, entende a Presidência ser desnecessário, porque, regimentalmente, a sessão terminará às 14 horas.

Relativamente à questão de ordem suscitada pelo nobre Senador Gilberto Marinho, por mais procedente que a considere lamenta a Mesa não tenha sido levantada na oportunidade regimental; entretanto, será ela solucionada desde que sobre a matéria opine a Comissão de Redação. Finalmente, quanto à questão de ordem formulada pelo nobre Senador Afonso Arinos, a Mesa aguarda requerimento, por escrito.

Sobre a mesa requerimento, que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

E' lido e aprovado o seguinte

Requerimento n. 268, de 1960

Nos termos dos arts. 212, letra n, e 310, letra a, do Regimento Interno, requerido destaque, para votação em separado, da emenda de redação nº 4 ao Projeto de Lei da Câmara nº 149, de 1958.

Sala das Sessões, em 9 de abril de 1960. — Caiado de Castro.

O SR. AFFONSO ARINOS:

Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Afonso Arinos.

O SR. AFFONSO ARINOS:

(Pela ordem — Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, acabo de verificar a possibilidade de inexistência de número no Plenário. Receio que essa falta de quorum se repita na sessão da tarde e que, comprovada oficialmente pela minha iniciativa de votação mecânica, torne inviável o prosseguimento do exame, por parte do Senado, do projeto de lei sobre a Previdência Social, cuja votação não quero retardar. Não desejo decorra, de minha solicitação, o atraso da proposição cuja importância coloco acima das teses que aqui sustentei.

Nessas condições, Sr. Presidente, peço a V. Exa. considere meu pedido de retirada desse requerimento, apelando apenas para o nobre Líder da Maioria no sentido de que, caso o Plenário adote a posição assumida pelos que defendem a Emenda Gilberto Marinho S. Exa. não peça, por sua vez, verificação da votação. Façamos um acordo entre cavalheiros. Não coloquei S. Exa. a questão a meu ver, no terreno que deveria ser colocada, porque tirei um pouco a sua autoridade de Líder na votação dessa emenda, atitude que não é compatível com os objetivos com que

a defendi. Não é uma emenda política; não é uma emenda que procure colocar Minoria contra Maioria, pois, nesse caso, estaríamos infalivelmente vencidos. É uma emenda que envolve apelo à consciência dos Srs. Senadores em face do problema.

Claro que cada um votará como entender, mas o que proponho é que no caso de termos a fortuna de convencer a maioria que está, no momento, no plenário — e que me parece não coo — o quorum regimental — S. Exa. não requiera a verificação e consinta na aprovação da emenda.

Era a explicação que desejava dar ao Senado e eram os motivos que entendi do meu dever apresentar como fundamento para retirada do meu requerimento. (Muito bem! Muito bem!).

O SR. MOURA ANDRADE:

Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Moura Andrade.

O SR. MOURA ANDRADE:

(Pela ordem — Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, não coloquei a matéria em termos políticos, e a demonstração está no fato de que a debatei, inclusive, com membros da Maioria.

Não coloquei a questão em termos de Maioria ou Minoria; entre Governo e Oposição; tanto assim que a matéria é inteiramente aberta na Maioria. Tanto é aberta que os nobres Senadores Jarbas Maranhão e Gilberto Marinho tiveram oportunidade de divergir a propósito do cabimento ou não cabimento da emenda.

Assim, Sr. Presidente, a minha preocupação é exatamente a de prosseguirmos na votação do Projeto de Previdência Social.

Neste sentido estou fazendo todos apelos possíveis aos nobres Senadores para que entremos decididamente na votação das emendas do Projeto de Previdência Social, de tão alta significação para o proletariado brasileiro.

Acólho o apelo feito pelo nobre Senador Afonso Arinos retribuindo-lhe o mesmo apelo, ficando neste acordo de cavalheiros estabelecido o seguinte: aquele que ganhar, ganhou; e o que perder não pedirá verificação de votação. Tanto da parte do Líder da Maioria, quanto da liderança da Minoria, ou de qualquer Senador desta Casa. Que se conformem todos com o resultado. O que eu devia dizer a propósito da matéria, disse. Disse-o, nos termos exatos do Regimento Interno: procurei dar a interpretação jurídica mais adequada à matéria. Apelo aos nobres Senadores para que não fizéssem, através de emenda de redação, modificações sobre o que foi decidido. Diante porém das circunstâncias, declaro a V. Exa. o seguinte: espero de parte daqueles que não concordam comigo correspondente conduta, ou seja, o resultado desta votação não será objeto de verificação. (Muito bem! Muito bem!).

O SR. PRESIDENTE:

A Mesa fica inteiramente alheia ao entendimento entre os Líderes da Maioria e da Minoria. Caso haja requerimento de verificação da votação nos termos do Regimento o submetelo ao Plenário.

Vai-se proceder à votação das duas emendas com parecer contrário. A terceira emenda para a qual o Plenário

concedeu destaque, será votada posteriormente.

Em votação as Emendas nº 2 e 5 com pareceres contrários.

Os Srs. Senadores que as aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Estão rejeitadas.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação a Emenda nº 4, para a qual o nobre Senador Caiado de Castro requereu destaque, concedido pelo Senado.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está rejeitada.

Concluída a votação das emendas.

A matéria vai à Câmara dos Deputados. Para acompanhar na outra Casa do Congresso o andamento do Substitutivo do Senado, designo o nobre Senador Jarbas Maranhão.

A Mesa verifica que não há quorum para prosseguimento dos trabalhos. Assim, deixo de submeter o requerimento a votação e convoco os Srs. Senadores para uma sessão extraordinária, às 15 horas, com a seguinte

ORDEM DO DIA

I — Continuação da votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara nº 10-58, (nº 2.119-56, na Câmara), que dispõe sobre a estrutura administrativa da Previdência Social e dá outras providências (em regime de urgência, nos termos do art. 230, letra c, do Reg. Interno, em virtude do Requerimento nº 103, de 1960, dos Srs. Senadores Moura Andrade, Argemiro de Figueiredo e Benedito Valadares, respectivamente Líderes da Maioria, do PTB e do PSD; aprovado na sessão de 23 do mês em curso), tendo pareceres (sob ns. 47 a 51, de 1960), das Comissões: de Constituição e Justiça, favorável ao projeto com as emendas que oferece de ns. 1 (CCI) a 12 (CCI) da Comissão de Legislação Social, favorável ao projeto e às emendas de ns. 2 = 3 = 6 = 9 e 12 (CCI); contrário às de ns. 4 = 5 = 7 = 10 e 11 (CCI) e oferecendo subemenda à de nº 1 (CCI) e novas emendas de ns. 13 (CLS); da Comissão de Economia, favorável ao projeto e às emendas de ns. 2 = 3 = 4 = 6 = 7 = 8 = 9 e 12 (CCI); à subemenda à emenda nº 1 (CCI); 13 a 22, 24 a 35, 37 a 45, 47 a 52, 54 a 58, 62 a 64, 66 a 69, 71 a 73, 75 a 82, 84 = 86 a 89, 91 = 92 = 94 a 98, 100 a 105, 109 a 112 (CLS); contrário às de ns. 5 = 10 e 11 (CCI) e 23 = 36 = 46 = 53 = 59 a 61, 74 = 83 = 90 = 93 = 99 = 106 = 108 (CLS) e oferecendo subemendas às de ns. 65 = 70 = 85 e 107 (CLS); e novas emendas de ns. 113 (CE); da Comissão de Serviço Público, favorável ao projeto e às emendas 12 (CCI); à subemenda à emenda nº 1 (CCI); 13 = 45 = 62 a 64 = 67 = 70 = 72 = 73 = 75 = 78 = 79 a 85 = 91 = 92 = 94 = 95 a 98 = 100 a 102 = 106 e 111 (CLS) e de ns. 123 = 126 = 129 = 130 = 134 = 135 e 136 (CE); contrário às de ns. 123 = 126 = 129 = 130 = 134 = 135 e 136 (CE); contrário às de ns. 8 = 8 = 9 = 74 = 86 = 93 e 109 (CLS); às de ns. 117 = 128 = 133 e 139 (CE); considerando fora de sua competência as de ns. 2 = 10 e 11 (da CCI); 14 a 44 = 46 a 60 = 99 = 103 a 105 e 117 (CLS); 114 a 116 = 118 = 120 a 122 = 124 = 125 e 137 da CE; e oferecendo subemendas

às de ns. 7 (CCI); 61 — 65 — 66 — 68 — 69 — 71 — 76 — 77 — 87 — a 90 — 107 — 108 e 110 da CLS; 113 — 119 — 127 — 131 — 132 e 138 (CE) e oferecendo novas emendas emendas de ns. 140 a 158 (CSP); da Comissão de Finanças, favorável ao projeto e às emendas 2 — 3 — 4 — 6 — 8 — 9 e 12 (CCI); à subemenda à emenda n.º 1 (CCI) — 13 a 25 — 25 a 45 — 47 a 52 — 54 a 58 — 62 — 63; à subemenda à emenda n.º 76 (CE) 72 a 74 — 78 — 80 a 86 — 91 — 92 — 94 a 98 — 100 a 104 — 106 — 109 a 112 (CLS); 114 a 116 — 118 — 120 — 121 — 123 — 128 a 130 — 133 a 137 (CE); às subemendas à emenda n.º 7 (CSP); 61 — 65 (CSP), 66 (CSP), 68 (CSP), 70 (CE) 1.ª subemenda (CSP) à emenda 76, à subemenda (CSP) 77 — 87 a 90 (CSP) subemenda (CSP) à emenda 107; às subemendas (CSP) às emendas 113 — 119 — 131 e 138, emendas 140 a 142 — 145 a 158 (CSP); contrário às ds ns. 5 — 10 e 11 da CCI; 23 — 24 — 36 — 46 — 53 — 59 — 69 — 60 à 2.ª subemenda (CSP) à emenda 71 — 75 — 93 — 99 — 105 — 108 (CLS) — 117 — 126; à subemenda (CSP) à emenda 127 e 132 e à emenda 139 (CE); 143 — 144 (CSP); oferecendo subemenda às de ns. 64 — 67 — 69 — 79 (CLS); 122 — 124 — 125 (CE) e novas emendas de número 159 a 162 (CF) e tendo, também pronunciamento das mesmas Comissões sobre as emendas de Plenário.

2 — Primeira discussão do Projeto de Lei do Senado n.º 31, de 1959 (de autoria do Senador Milton Campos), que estabelece prazo para o provimento dos cargos públicos, tendo pareceres favoráveis, sob ns. 132 e 133 de 1960 das Comissões: de Constituição e Justiça e de Serviço Público Civil.

Está encerrada a sessão.

Levanta-se a sessão às 13 horas e 16 minutos.

ATA DA 30.ª SESSÃO DA 2.ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 4.ª LEGISLATURA, EM 9 DE ABRIL DE 1960

Extraordinária

PRESIDÊNCIA DO SR. CUNHA MELLO.

As 15 horas acham-se presentes os Srs. Senadores: Mourão Vieira — Cunha Mello — Vivaldo Lima — Paulo Fender — Zacharias de Assumpção — Lobão da Silveira — Victorino Freire — Sebastião Archer — Eugênio Barros — Leônidas Mello — Mathias Olimpio — Fausto Cabral — Fernandes Távora — Meneses Pimentel — Sérgio Marinho — Reginaldo Fernandes — Argemiro de Figueiredo — Ruy Carneiro — Novais Filho — Jorbas Maranhão — Barros Carvalho — Freitas Cavalcanti — Lourival Fontes — Heribaldo Vieira — Otávio Teixeira — Lima Teixeira — Atílio Vianna — Ary Vianca — Jefferson de Aguiar — Paulo Fernandes — Miguel Couto — Caiado de Castro — Gilberto Marinho — Afonso Arinos — Benedito Valadares — Lima Guimarães — Moura Andrade — Lino de Mattos — Pedro Ludovico — Coimbra Bueno — Taciano de Mello — João Villasbôas — Alô Guimarães — Nelson Maculan — Francisco Gallotti — Saulo Ramos — Daniel Krieger — Mein de Sá — Guido Mondim. — (49).

O SR. PRESIDENTE:

A lista de presença acusa o comparecimento de 49 Srs. Senadores.

Havendo número legal, está aberta a sessão.

Vai ser lida a ata.

O Sr. 1.º Suplente, servindo de 2.º Secretário, procede à leitura da ata da sessão anterior, que, posta em discussão, é sem debate aprovada.

O Sr. 4.º Secretário, servindo de 1.º, dá conta do seguinte:

Expediente

OFÍCIO

Da Câmara dos Deputados, s-n, enviando autógrafos do seguinte:

Projeto de Lei da Câmara n.º 24, de 1960

(Nº 1.535-B, DE 1960, NA CÂMARA DOS DEPUTADOS)

Prorroga o prazo de pagamento dos débitos dos triticultores amparados pela Lei nº 3.551, de 13 de fevereiro de 1959, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Aos triticultores amparados pela Lei nº 3.551, de 13 de fevereiro de 1959, é facultado o pagamento do débito que se verificar após o término do período agrícola 1959-60, resultante dos financiamentos concedidos pela Carteira de Crédito Agrícola e Industrial do Banco do Brasil S.A., já recompostos ou que vierem a ser recompostos nos termos daquela Lei, inclusive de financiamento especial relativo à entre-safra 1959-60, em 8 (oito) prestações anuais, consecutivas, sendo as 4 (quatro) primeiras de 10% (dez por cento), incluídos os juros e comissão de fiscalização respectivos, mantidas, outrossim, as demais garantias anteriormente constituídas.

§ 1.º A primeira prestação vencerá em 31 de março de 1961 e as demais em igual dia e mês dos anos subsequentes.

§ 2.º Os direitos assegurados neste artigo estendem-se aos devedores que, à data de vigência desta Lei, já tenham entregue, para satisfação, de seus compromissos, o produto parcial ou total da safra 1959-60, devolvendo-lhes a garantia ou importância porventura excedente à primeira amortização de 10% (dez por cento).

Art. 2.º Não farão jus aos benefícios da presente Lei os triticultores que hajam, no curso do financiamento especial, cometido omissão ilícita e os que deixarem de exercer a atividade tritícola, sem sua transferência comprovada a terceiros.

Art. 3.º Durante os 8 (oito) anos, prazo da composição de débitos prevista no art. 1.º, é assegurado aos beneficiários desta lei o financiamento especial para custeio das respectivas lavouras, nas condições usualmente adotadas pela Carteira de Crédito Agrícola do Banco do Brasil.

Art. 4.º Em garantia de pagamento de suas responsabilidades, os triticultores beneficiados destinarão ao Banco do Brasil S.A., para venda e amortização de seus débitos na forma do art. 1.º, os produtos financeiros colhidos nos imóveis respectivos.

Art. 5.º Para determinação do débito a ser liquidado parceladamente, como estabelecido no art. 1.º desta lei, bastará que os beneficiários reconheçam, na forma da lei, mediante declaração, a certeza e liquidez da dívida, bem como o valor das prestações anuais, documento esse que, com a anuência do Banco do Brasil S.A., na qualidade de mandatário da União, será averbado no registro competente.

Art. 6.º Os produtores que não tenham sido financiados pela Carteira de Crédito Agrícola do Banco do Brasil S.A., na entre-safra 1959-60, poderão fazer, nesse estabelecimento

de crédito, nas mesmas condições, composição de seus débitos contraídos com particulares para custeio dos trabalhos da referida safra, até o valor da assistência que lhe teria sido prestada normalmente pela mencionada Carteira, para o referido fim.

Art. 7.º Os beneficiários desta lei,

nos casos em que for recomendável e a opção da Carteira de Crédito Agrícola e Industrial do Banco do Brasil, poderão utilizar os financiamentos, total ou parcialmente, no custeio de outras lavouras de produtos agrícolas em substituição à do trigo.

Art. 8.º Aos produtores necessitados, concederá o Banco do Brasil S.A., através de sua Carteira de Crédito Agrícola e Industrial, créditos especiais para recuperação de máquinas e implementos agrícolas utilizados na exploração tritícola, ao prazo máximo de 3 (três) anos liquidáveis em 3 (três) prestações anuais e iguais.

Art. 9.º Ao Instituto de Resseguro do Banco do Brasil caberá estabelecer, para o seguro agrário do trigo, um risco não inferior ao valor do financiamento do custeio da entre-safra que for proporcionado pelo Banco do Brasil S.A.

Art. 10.º São prorrogados pelo prazo de composição de débitos mencionado em 31 de março de 1959, os consignados no art. 1.º desta lei, a terminar em 31 de março de 1960, os contratos de arrendamento, incluindo subarrendamento, dos produtores beneficiados no Estado do Rio Grande do Sul, devendo o arrendatário notificar o proprietário e registrar a notificação no cartório de títulos e documentos da comarca.

Parágrafo único. Esta prorrogação, pelo prazo de 6 (seis) anos, a findar em 31 de julho de 1965, compreenderá os contratos mencionados no art. 9.º da Lei nº 3.634 de 18 de setembro de 1959.

Art. 11.º Os benefícios e obrigações da presente lei são extensivos aos herdeiros ou sucessores a qualquer título de devedor, desde que sub-rogados nos mesmos direitos e obrigações do primeiro titular.

Art. 12.º É o Poder Executivo autorizado a celebrar com o Banco do Brasil S.A. convênio para a execução da presente lei, na parte que lhe couber, mediante a necessária aprovação pelo Tribunal de Contas da União.

Art. 13.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

As Comissões de Constituição e Justiça, de Economia e de Finanças.

O SR. PRESIDENTE:

Está lida a leitura do expediente. Tem a palavra o nobre Senador Taciano de Mello, primeiro orador inscrito.

O SR. TACIANO DE MELLO:

Sr. Presidente, desisto da palavra.

O SR. PRESIDENTE:

Não há outro orador inscrito.

O SR. LIMA TEIXEIRA:

(Não foi revisto pelo orador) — Senhor Presidente, aproveito a oportunidade para continuar o discurso iniciado na sessão noturna de anteontem, a respeito das lavouras de subsistência. Não cheguei a entrar no âmago do plano que havíamos elaborado na Comissão de Política da Produção e Exportação, porque meus colegas, identificados com os problemas da agricultura, tiveram a gentileza de apartear-me, dando cada qual seu pensamento em torno de aspectos debatidos naquela Comissão. Passo à discriminação das providências que sugerimos ao Poder Executivo. Julgamos imprescindível ao Governo desenvolver, sobretudo nas propriedades agrícolas

próximas dos centros de abastecimento, as chamadas "culturas de subsistência".

Antes, desta Câmara, que, se no meu país aqui apelo para a cooperação para regular o abastecimento de alimentos, de produtos de primeira necessidade, produtos de consumo de um órgão com o qual cooperam o Ministério da Agricultura, pelo Departamento de Economia Vegetal, o Serviço Social Rural, o Instituto do Açúcar e do Alcool, a Carteira de Crédito Agrícola do Banco do Brasil e o Banco Nacional de Agricultura, e o qual coopera o Pomo 4 do Plano, fornecendo o recursos necessários para o abastecimento da população e sua subsistência.

A região do Recôncavo Baiano — já o disse — seria a mais adequada para a execução das nossas propostas, pelas suas terras privilegiadas, denominada sua massa, e alguns silos, de muito húmus, e, por conseguinte, adequadas ao plantio de cereais.

Além desse fator natural teríamos a cooperação direta dos fazendeiros e agricultores, através da Federação das Associações Rurais, a Associação Rural dos Fomeadores de Cana do Estado e do Instituto de Fomento Agrícola Federal, que é, nos Estados, o órgão representativo do próprio Ministério.

Então, como já expus ao Senado, cada agricultor que se dedica às grandes lavouras — cacau, cana de açúcar, café — cederiam uma área de cinco hectares, áreas estas que seriam trabalhadas, revolvidas, gradeadas, sulcadas, naturalmente aplicando-se a mecanização, sendo as sementes fornecidas pelos órgãos a que já me referi.

O fazendeiro teria, então, interesse no desenvolvimento das culturas do feijão, do milho, do arroz, do trigo, da mandioca, menos para fins especulativo ou para a obtenção de lucro nessa do que como indireto de servir à região. Venderiam a produção ao preço do custo, em primeiro lugar, aos seus empregados. O que sobrasse seria oferecido à venda, no mercado mais próximo da fazenda, vila ou município, com pequena margem de lucro. O grande fazendeiro estaria assim, contribuindo de maneira decisiva para baratear o custo da produção e, também, o custo da vida, porque fixava o trabalhador à terra uma vez que lhe oferecia os meios necessários à sua manutenção sem precisar aumentar seu salário.

O Sr. Mourão Vieira — Permite V.

Ex.ª um aparte?

O SR. LIMA TEIXEIRA — Pois não.

O Sr. Mourão Vieira — Desde 1955, testemho o trabalho de V. Ex.ª no que se refere a convencer as autoridades no sentido de estabelecer um plano de agricultura no País. O nobre orador, em ligeiras palavras, acaba de definir o que é na realidade, um plano agrícola, sem os sanhos bisantinos de uma reforma agrária mais ou menos áerea e mal traçada pelos homens do asfalto. É que, ao lado das grandes culturas, haja agricultura das áreas de subsistência. Veja V. Ex.ª o que ocorre com o Estado que aqui represento. Lá já importamos arroz, feijão e óleos do Rio Grande do Sul. A esta altura já sou um agrônomo desanimado dos favores oficiais ou dos planos que realmente pretendem resolver os problemas do País.

O SR. LIMA TEIXEIRA — Importamos, também, por incrível que pareça, feijão, quando o Brasil é um dos maiores produtores desse cereal.

O Sr. Mourão Vieira — O problema da borracha persiste. O "habitat" natural da borracha, o "habitat" que Deus nos deu é o Amazonas. Muito bem. Dão-se dezenas de milhares de cruzeiros para plantar áreas de um hectare de borracha no Sul e quando

se trata da Amazônia, dá-se apenas vinte e dois mil cruzeiros por hectare. Não é possível adoção de critérios diferentes no mesmo País. Apenas porque uma região tem menor força política do que outra, ela é aquinhoadada com uma quinta parte daquilo que o Governo deveria financiar.

O SR. LIMA TEIXEIRA — V. Ex.^a tem tido a razão.

O Sr. Mourão Vieira — Dou meu inteiro apoio a V. Ex.^a, que luta pelos mesmos objetivos que nós animados há mais de cinco anos. O Ministério da Agricultura dispõe de elementos capazes para elaborar um plano e realizá-lo. Os órgãos que realmente pretendam realizar as metas do Governo deveriam empenhar-se em auxiliar a agricultura, a fim de matar a fome dos brasileiros.

O SR. LIMA TEIXEIRA — Sr. Presidente, o nobre Senador Mourão Vieira, um dos mais atuantes, e que, engenheiro agrônomo dos mais competentes, por várias vezes, tem-me apoiado nas reivindicações que trago ao conhecimento do Plenário, a fim de que se possa dar maior impulso ao problema da agricultura no País. Em verdade, Sr. Presidente, por inúmeras vezes fiz figurar no orçamento da República verbas substanciais, para o Ministério da Agricultura, a fim de que se pudesse realizar a motomecanização da agricultura; mas, infelizmente, tive o desprazer de ver a Câmara dos Deputados negar apoio a essas verbas aprovadas pelo Senado, destinadas a fins reprodutivos e que têm, indiscutivelmente, a vantagem de acelerar o ritmo do crescimento da nossa agricultura.

Sr. Presidente, tenho afirmado — como outros Senadores — que há desnível muito sensível entre a agricultura e o movimento industrial pois o surto de industrialização do País tem acarretado descapitalização muito grande para a agricultura. Enquanto sentimos o avanço extraordinário no setor industrial vemos, por outro lado, a descapitalização acentuada para a agricultura. Assim, se eu tivesse que fazer restrição às metas presidenciais, essa teria fatalmente de incidir na assistência maior ao setor agricultura. Digo-o com a maior independência, porque, nesta Casa, tenho sido defensor intransigente do Sr. Presidente da República; mas se há alguma falha a ser apontada, é no setor agricultura.

Nesta Casa, por várias vezes, chamei a atenção dos nobres colegas para o Serviço Social Rural e pugnei no sentido de que ele se transformasse numa realidade, proporcionando assistência ao homem do campo. São decorridos mais de três anos e esse Serviço arrecada, anualmente, trezentos milhões de cruzeiros, levando em consideração apenas a indústria arural, sem cogitar de outras fontes de renda.

Entretanto, nesta altura dos acontecimentos, pergunto aos representantes do povo nesta Casa: que se pode anunciar de prático, no setor agrícola, realizado através do Serviço Social Rural?

No Senado, lutei o bom lutar, combatendo o bom combate para que a lavoura que passa em nossa balança internacional, pois é o segundo em nossa pauta de exportação. Entretanto, até hoje, nada conseguimos e dos recursos e divisas que o cacau emprestou ao País, a Bahia nada recebeu. Após inúmeros esforços, a Bacia baiana apenas conseguiu o Plano para Recuperação da Lavoura do Cacau, ainda quando Ministro da Fazenda o Dr. José Maria Alkmin. Todos sabemos, entretanto, dos esforços despendidos para conseguir um mínimo apoio às reivindicações da Bahia.

O Sr. João Villasboas — Dá V. Ex.^a licença para um aparte?

O SR. LIMA TEIXEIRA — Com muito prazer.

O Sr. João Villasboas — V. Ex.^a tem demonstrado, durante todo tempo da sua permanência na representação baiana nesta Casa, o mais profundo conhecimento das necessidades da agricultura brasileira. Não se tem limitado ao estudo da lavoura especificamente baiana, mas tratado inclusive de todos os setores da agricultura em nosso País. Estou certo de que, se fosse dado a V. Ex.^a executar suas idéias, o Ministério da Agricultura não seria hoje, uma inutilidade, um organismo inócuo na administração pública brasileira, mas sim uma realidade.

O SR. PRESIDENTE (Fazendo soar os timpanos) — Lembro ao nobre orador que está finda a hora do expediente.

O SR. LIMA TEIXEIRA — Muito obrigado, Sr. Presidente.

Agradeço ao nobre Senador João Villasboas a gentileza do generoso aparte. A meu ver a melhor colaboração que se pode prestar ao País e como representante dos Estados nesta Casa, o político que deseje se elevar e progredir alcançará o máximo aqui, nesta Alta Câmara. Para mim, a maior glória é ser Senador da República; e isto, mercê de Deus, eu alcançei. Daqui, posso apresentar sugestões, apontar ao Executivo o que julgo conveniente adotar-se, pela minha experiência, pelo meu trato com os problemas agrícolas. Poderei, por conseguinte, atuar com muita eficiência junto aos nobres colegas, como representante do meu Estado, o que muito me honra.

O Sr. Heribaldo Vieira — Dá licença para um aparte?

O SR. LIMA TEIXEIRA — Com prazer.

O Sr. Heribaldo Vieira — V. Ex.^a presta, no Senado da República, um grande serviço ao País.

O SR. LIMA TEIXEIRA — Muito obrigado.

O Sr. Heribaldo Vieira — Infelizmente, suas sugestões nem sempre são adotadas.

Tivesse V. Ex.^a a oportunidade de executar as medidas por que pugna — tão certas, tão exatas — a Pátria estaria ainda melhor servida.

O SR. LIMA TEIXEIRA — Agradeço sensibilizado as palavras dos nobres colegas. E sempre agradável, a nós parlamentares, receber tais demonstrações de apreço, mormente numa Casa onde se apresentam eminentes figuras da política nacional, que aqui se encontram depois de ter galgado os vários degraus da vida pública.

Sinto-me muito confortado e encorajado a continuar defendendo a causa da agricultura em nossa Pátria — uma das falhas, infelizmente, da ação governamental; e não focalizo governos, porque entrando cabe a todos.

Se há neste País algo a que se precise dar sentido real é o conceito de ser o Brasil uma Nação essencialmente agrícola. Onde o sentido real no trato das questões agrícolas, se ainda não proporcionamos aos órgãos da administração competentes meios pelos quais possam executar uma grande campanha pela Agricultura.

Sr. Presidente, novamente tenho que interromper minhas considerações, na esperança de poder continuar em outro ensejo a defesa dos interesses da Agricultura. Creio não há para isso melhor ambiente que o de Brasília, onde, sobre o problema, espero, com o apoio do Senado, sugerir medidas capazes de ajudar o Governo a impulsionar, como necessário, a agricultura nacional. Tanto quanto fomentou o Governo do Presidente Juscelino Kubitschek o setor da Indústria. Isto, espero, conseguiremos em Brasília. (Muito bem).

C SR. PRESIDENTE:

Sobre a Mesa projeto de lei proposto pelo nobre Senador Vivaldo Lima.

E' lido e apoiado o seguinte:

Projeto de Decreto Legislativo, nº 3, de 1960.

Cria a Ordem do Mérito Legislativo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º E' criada a "Ordem do Mérito Legislativo", com a qual, no começo ou no término de cada legislatura, o Senado e a Câmara concederão aqueles que, pelo seu esforço a serviço do regime democrático e dos representantes da Nação, hajam concorrido, comprovadamente, para seu prestígio, realce e mais êxitos nos seus trabalhos.

Art. 2º A condecoração será acompanhada do respectivo diploma e insignia, e o ato será publicado no "Diário do Congresso".

Art. 3º A "Ordem" constará de cinco classes: "Cavaleiro", "Oficial", "Comendador", "Grande Oficial" e "Grã-Cruz", obedecendo ao critério do mérito e da projeção pessoal do condecorado, podendo, ainda, haver promoção na graduação.

§ 1º Será anexada à Ordem uma medalha cunhada em prataOURADA, a ser conferida aos servidores do Congresso Nacional de menor categoria.

§ 2º As insignias das diferentes classes obedecerão a desenhos constantes das Instruções que forem expedidas.

Art. 4º Haverá um "Livro do Mérito Legislativo", sob a guarda do Senado, onde constarão todos os referentes às condecorações.

Art. 5º Anualmente, será constituída uma Comissão de sete membros, composta de 3 Senadores e 3 Deputados cabendo a sua Presidência ao Presidente do Congresso Nacional, encarregada de examinar as propostas e indicar as personalidades que devam ser condecoradas.

Art. 6º O Presidente da Comissão expedirá as instruções que forem necessárias para execução desta lei.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Impõe-se a criação da Ordem do Mérito Legislativo para premiar aqueles que contribuem para o maior realce das instituições e do regime democrático.

A condecoração é usada tradicionalmente nos países mais avançados como recompensa e estímulo a aqueles que servem à Pátria. Na França, a Legião de Honra deu as normas, e o exemplo a outros países, democratizando uma honraria que em outras eras, constituía privilégio dos nobres.

A medalha e o título, que a acompanha, consagram um serviço de recompensa impossível em termos puramente utilitários.

Cabe ao Legislativo, principal interessado na defesa e permanência das instituições, criar e difundir esse estímulo.

Sala das Sessões, em 9-4-1960. — Vivaldo Lima.

O SR. PRESIDENTE:

O presente projeto vai à Comissão de Constituição e Justiça. Recebeu a Mesa dois requerimentos de dispensa de interstício.

São sucessivamente lidos e aprovados os seguintes requerimentos

Requerimento n. 260, de 1960

Nos termos do art. 211, letra n, do Regimento Interno, requiro dispensa de interstício e prévia distribuição

de avulsos para o Projeto de Lei da Câmara nº 179, de 1959, a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Sala das Sessões, em 9-4-60. — Daniel Krieger.

Requerimento n. 270, de 1960

Nos termos do art. 211, letra n, do Regimento Interno, requiro dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Lei da Câmara nº 4, de 1959, a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Sala das Sessões, em 9-4-60. — Moura Andrade.

O SR. PRESIDENTE:

Dispensados do interstício regimental, os Projetos de Lei da Câmara ns. 179 e 80, de 1959, serão incluídos na ordem do dia da próxima sessão.

Fassa-se à

1 — votação em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara número 10, de 1958 (nº 2.119-56, na Câmara), que dispõe sobre a estrutura administrativa da Previdência Social, dá outras providências em regime de urgência, nos termos do art. 330, letra c, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento número 103, de 1960, dos Srs. Senadores Moura Andrade, Argemiro de Figueiredo e Benedito Valadares, respectivamente Líderes da Maioria, do PTB e do PSD, aprovado na sessão de 23 de março em curso, tendo pareceres dos Srs. 47 a 51, de 1960, das Comissões de Constituição e Justiça, favorável ao projeto com as emendas que oferece de ns. 1 (CCJ) a 12 (CCJ); da Comissão de Legislação Social, favorável ao projeto e às emendas de ns. 2 — 3 — 6 — 9 e 12 (CCJ); contrário às de ns. 4 — 5 — 7 — 10 e 11 (CCJ) e oferecendo subemenda à de nº 1 (CCJ) e novas emendas de ns. 13 (CLS) a 112 (CLS); da Comissão de Economia, favorável ao Projeto e às emendas de ns. 2 — 3 — 4 — 6 — 7 — 8 — 9 e 12 (CCJ); à subemenda à emenda nº 1 (CCJ), 13ª a 22, 24 a 35, 37 a 45, 47 a 52, 54 a 58, 62 a 64, 66 a 69, 71 a 73, 75 a 82, 84 a 86 a 89, 91 — 92 — 94 a 98, 100 a 105, 109 a 112 (CLS); contrário às de ns. 5 — 10 e 11 (CCJ) e 23 — 36 — 46 — 53 — 59 a 61, 74 — 81 — 90 — 93 — 99 — 106 — 103 (CLS) e oferecendo subemendas às de ns. 65 — 70 — 85, e 107 (CLS) e novas emendas de ns. 113 (CE) a 129 (CE); da Comissão de Serviço Público, favorável ao Projeto e às emendas 13 (CCJ); à subemenda à emenda nº 1 (CCJ), 13 — 45 — 62 a 64 — 67 — 70 — 72 — 73 — 75 — 78 — 79 a 85 — 91 — 92 — 94 — 95 a 98 — 100 a 103 — 106 e 111 (CLS); às de ns. 123 — 126 — 129 — 130 — 134 — 135 e 136 (CE); contrário às de ns. 123 — 126 — 129 — 130 — 131 — 132 — 133 (CE) e oferecendo subemendas às de ns. 7 (CCJ); 61 — 65 — 72 — 68 — 69 — 71 — 76 — 77 — 87 a 90 — 107 — 108 e 110.

da CLS: 113 — 119 — 127 — 131, — 132 e 133 (CE) e oferecendo novas emendas de ns. 140 a 158 (CSP); da Comissão de Finanças, favorável ao projeto e às emendas 2 — 3 — 4 — 6 — 8 — 9 e 12 (CCJ); à subemenda à emenda nº 1 (CCJ) — 13 a 22 — 25 a 45 — 47 a 52 — 54 a 58 — 62 — 63; à subemenda à emenda nº 70 (CE), 72 a 74 — 78 — 80 a 83 — 91 — 92 — 94 a 98 — 100 a 104 — 106 — 109 a 112 (CLS); 114 a 115 — 116 — 120 — 121 — 123 —

128 a 130 — 133 a 137 (CE); às subemendas à emenda n.º 7 (CSP); 61 — 65 (CSP), 66 (CSP), 68 (CSP), 68 (CSP), 70 (CE), 1.ª subemenda (CSP) à emenda 76, à subemenda (CSP) 77 — 87 a 90 (CSP), subemenda (CSP) à emenda 107; às subemendas (CSP) às emendas 113 — 119 — 131 e 138, emendas 140 a 142 — 145 a 158 (CSP); contrário às de ns. 5 — 10 e 11 da CCJ; 23 — 24 — 36 — 46 — 53 — 59 — 69 — 60 à 2.ª subemenda (CSP) à emenda 71 — 75 — 93 — 99 — 105 — 108 (CLS) — 117 — 126; à subemenda (CSP) à emenda 127 e 132 e à emenda 139 (CE); 143 — 144 (CSP); oferecendo subemenda às de ns. 64 — 67 — 69 — 79 (CLS); 122 — 124 — 125 (CE) e novas emendas de números 159 a 162 (CF) e tendo também pronunciamento das mesmas Comissões sobre as emendas de Plenário.

O SR. PRESIDENTE:

Sobre a mesa requerimento que vai ser lido.

É lido e aprovado o seguinte

Requerimento n.º 271, de 1960

Requeiro, nos termos do Regimento Interno, que sejam votadas no final a emenda n.º 148 e as demais referentes ao art. 128.

Sala das Sessões, em 9 de abril de 1960. — *Lauro Moura Andrade*.

O SR. PRESIDENTE:

Passa-se à votação da Emenda n.º 1.

A essa Emenda foi apresentada uma subemenda que, por prejudicar a Emenda, tem preferência de votação.

Em votação a subemenda.

Os Srs. Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa).

A subemenda está aprovada.

Em consequência, a Emenda n.º 1 está prejudicada.

Em votação a Emenda n.º 167, com pareceres favoráveis das Comissões de Constituição e Justiça e de Legislação Social, e parecer contrário da Comissão de Finanças. A Comissão Pública Civil declarou que a matéria escapava à sua competência.

Os Srs. Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovada a emenda n.º 167.

A Emenda n.º 15 foi oferecida subemenda que tem preferência na votação. Se aprovada, estará prejudicada a Emenda n.º 15.

Em votação a Subemenda.

Os senhores Senadores que a aprovam, queiram conservar-se sentados. (Pausa).

Está aprovada. Fica prejudicada a Emenda n.º 15.

Em consequência da aprovação da subemenda à Emenda n.º 15 fica também prejudicada a Emenda n.º 181.

Em votação a Emenda n.º 13, com pareceres favoráveis das Comissões de Constituição e Justiça, de Economia e de Finanças.

Os Srs. Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovada.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação a Emenda n.º 17, com pareceres favoráveis das Comissões de

Constituição e Justiça e de Finanças. A Comissão de Legislação Social declarou escapar à sua competência.

Os Srs. Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovada a emenda n.º 17.

O SR. PRESIDENTE:

A Emenda n.º 19 a Comissão de Legislação Social ofereceu subemenda.

Se aprovada ficará prejudicada a Emenda n.º 19.

Em votação a subemenda à Emenda número 19.

Os Senhores Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está rejeitada.

O SR. PRESIDENTE:

Em face da rejeição da subemenda, passa-se à votação da Emenda número 19, de autoria da Comissão de Legislação Social e com pareceres favoráveis das Comissões de Economia e de Finanças.

Os Senhores Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovada.

Em votação a Emenda n.º 114, da Comissão de Economia, com pareceres contrários das Comissões de Constituição e Justiça e de Legislação Social, favorável da Comissão de Finanças.

Os Senhores Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está rejeitada.

Em votação a Emenda n.º 25, com pareceres favoráveis das Comissões.

Os Senhores Senadores que a aprovam, queiram conservar-se sentados. (Pausa).

Está aprovada.

Emenda n.º 31. Os pareceres das Comissões de Economia e de Finanças são favoráveis.

O SR. MOURA ANDRADE:

(Pela ordem) — Sr. Presidente, penso que a Emenda n.º 31 ficou prejudicada com a votação da emenda anterior.

O SR. PRESIDENTE:

— A emenda anterior refere-se ao § 1.º do Art. 24: A de n.º 31 diz respeito ao § 4.º do Art. 27.

Entende a Mesa, portanto, que a Emenda 31 não está prejudicada.

Em votação a Emenda n.º 31.

Os Srs. Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Rejeitada.

O SR. PRESIDENTE:

— Em votação a Emenda n.º 32, que se refere ao § 5.º do Art. 27.

Os Srs. Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovada.

Em votação a Emenda 171, de Plenário, com pareceres contrários de todas as comissões.

Os Srs. Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Rejeitada.

O SR. PRESIDENTE:

— Em votação a Emenda n.º 34.

Os Srs. Senadores que a aprovam, queiram conservar-se sentados. (Pausa).

Está aprovada.

O SR. PRESIDENTE:

— Em votação Emenda n.º 4.

Os Srs. Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Aprovada.

O SR. PRESIDENTE:

— Em votação a Emenda n.º 33, de autoria da Comissão de Constituição e Justiça e com pareceres favoráveis das Comissões de Economia e de Finanças.

Os Srs. Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovada.

Emenda 26

A esta emenda foi apresentada subemenda que tem prioridade na votação.

Os Srs. Senadores que aprovam a subemenda, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovada. Prejudicada a emenda.

Em virtude da aprovação da subemenda à Emenda 36, fica também prejudicada a Emenda n.º 115.

Em votação a Emenda n.º 37, de autoria da Comissão de Legislação Social, e que tem pareceres favoráveis das Comissões de Economia e de Finanças.

Os Srs. Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovada.

O SR. PRESIDENTE:

— Srs. Senadores, a emenda n.º 38 recebeu uma subemenda que deve ser votada preferencialmente. Aprovada, prejudicará a emenda.

Em votação a subemenda à Emenda n.º 38.

Os Srs. Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovada.

A Emenda n.º 38 está prejudicada.

O SR. PRESIDENTE:

— Emenda n.º 40.

Na sessão de ontem, o nobre Líder da Maioria considerou a emenda n.º 40 prejudicada, e pediu que a considerasse sua questão de ordem.

Tem a palavra o nobre Senador Moura Andrade, para reproduzir as considerações expendidas.

O SR. MOURA ANDRADE:

(Pela ordem) (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, foi votada ontem, no bloco de emendas com parecer favorável, a Emenda n.º 41, que se refere ao mesmo Artigo 37 e que está redigida nos seguintes termos:

"Intercalem-se, entre as palavras 'a importância total assim obtida' e 'será rateada', as seguintes: 'e que em hipótese alguma será inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor da aposentadoria.'"

Como a Emenda n.º 40 prevê idêntica percentagem, isto é, "50 % e até o máximo de cinco por: 'parcela familiar igual a 30 % (trinta por cento)

e até o máximo de 7 (sete)", estará prejudicada, uma vez que a Emenda n.º 40 dá em vez de 30 % 70 %, que é mais favorável. (Muito bem.)

O SR. PRESIDENTE:

A Mesa entende procedente a explicação do nobre Líder da Maioria e considera prejudicada a Emenda n.º 40.

Emenda n.º 116, com parecer contrário das Comissões de Legislação Social e de Finanças.

Os Srs. Senadores que aprovam a emenda, queiram permanecer sentados.

(Pausa).

Está aprovada.

Em votação a Emenda n.º 117.

O SR. PRESIDENTE:

Os Srs. Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados.

(Pausa).

Está rejeitada.

Vai-se proceder à votação da Emenda n.º 47, a qual foi oferecida subemenda que, por ser aditiva, não prejudica a Emenda.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação a Emenda n.º 47.

Os Srs. Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados.

Está aprovada.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação a Subemenda à Emenda n.º 47.

Os Srs. Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados.

(Pausa).

Está aprovada.

Em votação a Emenda n.º 119, a qual foi apresentada subemenda modificativa.

Os Srs. Senadores que a aprovam, queiram conservar-se sentados.

(Pausa).

Está aprovada.

Em votação a subemenda, que tem pareceres contrários das Comissões de Economia e de Finanças.

Os Srs. Senadores que a aprovam, queiram conservar-se sentados.

(Pausa).

Está rejeitada.

Passa-se à votação da Emenda 49.

Os Srs. Senadores que a aprovam, queiram conservar-se sentados.

(Pausa).

Está aprovada.

Em votação a Emenda n.º 50.

A Emenda de autoria da Comissão de Legislação Social, e tem parecer contrário da Comissão de Constituição e Justiça e favorável das Comissões de Finanças e de Economia.

Os Senhores Senadores que a aprovam, queiram ficar sentados. (Pausa).

Está aprovada.

Em votação a:

Emenda n.º 122

A Emenda 122 tem Parecer favorável da Comissão de Legislação Social. Foram-lhe apresentadas três Subemendas, como não prejudicam a emenda esta será votada preferencialmente.

Os Srs. que a aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovada

Em votação a 1.ª subemenda à emenda n.º 122, da Comissão de Finanças.

Os Senhores Senadores que aprovam a subemenda, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovada.

Em votação a 2.ª subemenda da Comissão de Finanças à emenda número 122.

Os Senhores Senadores que aprovam a terceira subemenda, da Comissão de Finanças à Emenda 122, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovada.

Em votação a terceira subemenda à Emenda n.º 122.

Os Senhores Senadores que aprovam a terceira subemenda, da Comissão de Finanças à Emenda 122, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está rejeitada.

A Emenda n.º 57 foi apresentada, em Plenário, subemenda que tomou o n.º 182.

Vota-se com prioridade a subemenda substitutiva da emenda.

Em votação a emenda n.º 182.

Os Senhores Senadores que aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está rejeitada.

Em votação a Emenda n.º 57, com pareceres favoráveis das Comissões.

Os Srs. Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados.

(Pausa).

Está aprovada.

A Emenda n.º 124 foi oferecida subemenda substitutiva, que tem prioridade na votação.

Se aprovada, estará prejudicada a emenda.

Em votação a subemenda.

Os Srs. Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovada.

O SR. PRESIDENTE:

Está prejudicada a Emenda n.º 124 e igualmente prejudicadas as Emendas n.ºs 59 e 60.

A Emenda n.º 64 foi oferecida, pela Comissão de Finanças, subemenda que tem preferência na votação.

Se aprovada, estará prejudicada a Emenda.

Em votação a Subemenda.

Os Senhores Senadores que aprovam, queiram conservar-se sentados. (Pausa).

Está aprovada.

O SR. PRESIDENTE:

Está prejudicada a Emenda n.º 64. A Emenda n.º 125 foi oferecida subemenda, que tem prioridade na votação.

Se aprovada, estará prejudicada a emenda.

Em votação a Subemenda.

Os Senhores Senadores que aprovam, queiram conservar-se sentados. (Pausa).

Está aprovada.

O SR. PRESIDENTE:

Está prejudicada a Emenda n.º 125. Emenda n.º 66, com subemenda.

Em votação a subemenda.

Os Srs. Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovada.

O SR. PRESIDENTE:

Está prejudicada a Emenda n.º 66. Emenda n.º 67, com pareceres favoráveis das Comissões.

Em votação.

Os Senhores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovada.

O SR. PRESIDENTE — Em votação a Emenda n.º 144, da Comissão de Serviço Público, que tem pareceres contrários das Comissões de Legislação Social e de Finanças.

Os Senhores Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está rejeitada.

O SR. PRESIDENTE:

Emenda n.º 70, da Comissão de Legislação Social, com pareceres favoráveis das Comissões de Serviço Público Civil, de Constituição e Justiça de Economia e de Finanças.

Esta emenda recebeu subemenda que deve ser votada com prioridade.

Em votação a subemenda. (Pausa).

Os Senhores Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovada.

O SR. PRESIDENTE:

Está prejudicada a Emenda n.º 70.

A Emenda n.º 71, da Comissão de Legislação Social, com pareceres favoráveis das Comissões de Constituição e Justiça, de Economia, de Serviço Público Civil e de Finanças, recebeu duas subemendas, as quais têm preferência na votação.

Em votação a primeira subemenda. Os Senhores Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovada.

O SR. PRESIDENTE:

Prejudicada a 2.ª subemenda.

O SR. PRESIDENTE:

Em consequência da aprovação da primeira subemenda, a Emenda número 71 fica prejudicada, em relação ao seu § 2.º.

Em votação a Emenda n.º 71, com exclusão do § 2.º.

Os Senhores Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovada.

O SR. PRESIDENTE:

Ontem, o nobre Líder da Maioria, indicando as emendas que estavam prejudicadas, entre elas incluiu a de n.º 75.

Realmente, a Emenda n.º 75 está prejudicada, pela votação da Emenda n.º 145.

O SR. PRESIDENTE:

Emenda n.º 77.

A esta Emenda foi oferecida subemenda, que tem prioridade na votação.

Em votação a Subemenda à Emenda n.º 77.

Os Senhores Senadores que aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Rejeitada.

Em votação a Emenda n.º 75.

Em votação a Emenda n.º 75.

Os Senhores Senadores que aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovada.

Emenda n.º 7.

A emenda n.º 7, foi oferecida subemenda.

A emenda, todavia, tem prioridade na votação.

Em votação a emenda.

Os Srs. Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovada.

Subemenda à emenda n.º 7.

Em votação a subemenda.

Os Srs. Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovada.

Em votação a emenda n.º 66.

Os Srs. Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa).

O SR. PRESIDENTE:

Em votação a subemenda.

Os Srs. Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovada.

Em consequência da aprovação desta subemenda, a emenda n.º 87 fica alterada somente em relação ao parágrafo quarto.

Passa-se à

Emenda n.º 89.

Esta emenda recebeu subemenda, que deve ser votada em primeiro lugar.

O SR. MEM DE SA:

(Para encaminhar a votação) (Não foi revisto pelo orador). — Sr. Presidente, permita-me estranhar o fato de esta emenda haver recebido parecer contrário do Relator. Creio que S. Exa. se equivocou.

A emenda n.º 89, já estabelecia, as palavras: "Substituir as palavras 'impostos e taxas pela expressão 'taxas remuneratórias'. Quer dizer, mandava excluir a palavra 'impostos', que, realmente, não tinha cabimento. Mas, determinou, por necessidade, a expressão 'taxas remuneratórias'.

A subemenda, da Comissão de Serviço Público Civil, manda suprimir apenas as palavras 'impostos e ... a fim de que fique no texto somente a palavra 'taxas' e não a expressão 'rônea', porque não existe em finanças taxa remuneratória, tecnicamente errata remuneratória. Existem taxas.

Assim, o texto certo é o da subemenda, que atende ao que se pretende na emenda. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

Em votação a subemenda à Emenda n.º 89.

Os Senhores Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovada.

Prejudicada a emenda.

Emenda n.º 90, que recebeu subemenda.

A Subemenda tem preferência na votação.

Os Senhores Senadores que aprovam a Subemenda, queiram conservar-se sentados. (Pausa).

Está aprovada.

Fica prejudicada a Emenda n.º 90 e também a de n.º 128.

Vai-se proceder à votação da Emenda n.º 93 e, logo a seguir, da Emenda n.º 129, pois, ambas se referem ao Art. 149 do Projeto.

Em votação a Emenda n.º 93.

Os Senhores Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está rejeitada.

Em votação a Emenda n.º 129.

Os Senhores Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovada.

Em votação a Emenda n.º 164, com pareceres contrários de todas as Comissões, menos da de Constituição e Justiça.

Os Senhores Senadores que aprovam a Subemenda, queiram conservar-se sentados. (Pausa).

Está rejeitada.

Passa-se à votação da Emenda número 130, da autoria da Comissão de Economia, com pareceres favoráveis das Comissões de Legislação Social e de Serviço Público Civil, e contrária da Comissão de Finanças.

Os Senhores Senadores que aprovam a Subemenda, queiram conservar-se sentados. (Pausa).

Está rejeitada.

Em votação a Emenda n.º 132, que tem Subemenda supressiva. A Subemenda tem prioridade na votação.

Os Senhores Senadores que a aprovam, queiram conservar-se sentados. (Pausa).

Está aprovada.

O SR. PRESIDENTE:

Está prejudicada a Emenda n.º 132. Em votação a Emenda n.º 133.

O SR. MEM DE SA:

(Pela ordem) Sr. Presidente, creio que há outra Subemenda n.º 132. Foi aprovada apenas uma.

O SR. PRESIDENTE:

De fato são duas subemendas. O equívoco da Mesa resultou de a segunda subemenda estar englobada no mesmo parecer. Vou submeter à votação a segunda subemenda à Emenda número 132.

Em votação a segunda Subemenda à Emenda n.º 132.

O SR. PRESIDENTE:

Os Senhores Senadores que a aprovam, queiram ficar sentados. (Pausa).

Está aprovada.

Em votação a Emenda n.º 133.

Os Senhores Senadores que aprovam a Emenda n.º 133, queiram ficar sentados. (Pausa).

Está aprovada.

Emenda n.º 161.

O nobre Líder da Maioria impugnou a votação da Emenda n.º 161, por estar prejudicada pela votação da Emenda n.º 96.

Tem procedência a impugnação. A Emenda n.º 161 é considerada prejudicada.

Emenda n.º 160.

O nobre Líder da Maioria indicou a Emenda n.º 160 como prejudicada pela votação da Emenda n.º 97.

A Mesa lamenta discordar de S. Ex.ª pois a Emenda n.º 97 apenas se refere à supressão da referência "taxa de previdência social" e a Emenda n.º 160 suprime o artigo e seu parágrafo único. É assim mais ampla e não está prejudicada pela votação da Emenda n.º 97.

Em votação a Emenda n.º 160.

Os Srs. Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovada.

Em votação a Emenda n.º 134.

Os Srs. Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovada.

O nobre Líder da Maioria declarou prejudicada a Emenda n.º 180. Tem razão S. Ex.ª está realmente prejudicada pela Emenda n.º 80.

Em votação a Emenda n.º 99.

Os Srs. Senadores que aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa).

A Emenda foi rejeitada.

A Emenda n.º 101 foi apresentada subemenda, que se restringe ao § 1.º.

Sobre a mesa requerimento, que veio lido pelo Sr. 1.º Secretário.

É lido e sem debate aprovado o seguinte

Requerimento n.º 272, de 1930

Nos termos dos arts. 212, letra t, e 310, letra b, do Regimento Interno,

requerido destaque, para rejeição, da parte final (último período) da subemenda à emenda n.º 101, oferecida ao Projeto de Lei da Câmara n.º 10, de 1958.

Sala das Sessões, em 9 de abril de 1960. — *Lima Teixeira.*

O SR. PRESIDENTE:

Em virtude da deliberação do plenário, está rejeitada a parte final da subemenda à Emenda n.º 101.

Passa-se à votação do restante da subemenda, a saber:

"Concluídos os estudos e inquéritos determinados neste artigo, e depois de ouvidos sobre eles, o Conselho Nacional de Economia o Presidente da República baixará dentro de 60 dias, da data de recebimento, desse trabalho, o Decreto regulamentando a execução do disposto neste artigo e fixando para início da sua vigência prazo não inferior a 90 dias, nem superior a 180 dias".

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está rejeitada.

Em votação a Emenda n.º 135, da Comissão de Economia, com pareceres contrários das Comissões de Constituição e Justiça e de Legislação Social, e favoráveis das Comissões de Serviço Público Civil e de Finanças.

Os Senhores Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está rejeitada.

Em votação a Emenda n.º 136, da Comissão de Economia, com pareceres favoráveis das Comissões de Constituição e Justiça, de Serviço Público Civil e de Finanças, e contrário, da Comissão de Legislação Social.

Os Senhores Senadores que aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está rejeitada.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação a Emenda n.º 153, da Comissão de Serviço Público Civil, com pareceres contrários das Comissões de Constituição e Justiça e de Legislação Social, e favorável, da Comissão de Finanças.

Os Senhores Senadores que aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está rejeitada.

O Sr. Cunha Mello pede a Presidência, assumindo-a o Senhor Filinto Müller.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação a Emenda n.º 137.

Os Srs. Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovada.

O SR. PRESIDENTE:

A Emenda n.º 137, que acaba de ser aprovada suprime o Art. 191. Fica, portanto, prejudicada a Emenda número 11, da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. PRESIDENTE:

Emenda n.º 105, de autoria da Comissão de Legislação Social. Da nova redação ao Art. 191. Como este artigo foi suprimido, fica prejudicada a Emenda.

Emenda n.º 106, supressiva do Artigo 193, de autoria da Comissão de Legislação Social, tem pareceres favoráveis das Comissões de Constituição e Justiça, de Serviço Público Ci-

vil e de Finanças e contrário da Comissão de Economia.

Em votação a Emenda n.º 106.

Os Srs. Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovada.

Emenda n.º 107, de autoria da Comissão de Legislação Social, com parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça. A Emenda foram apresentadas subemendas pelas Comissões de Economia e de Serviço Público Civil, sendo que a desta última mereceu parecer favorável da Comissão de Finanças.

As duas subemendas deverão ser votadas antes da Emenda.

Em votação a 1ª Subemenda de autoria da Comissão de Serviço Público Civil com parecer favorável da Comissão de Finanças e contrário da Comissão de Legislação Social.

O SR. MEM DE SÁ:

(Pela ordem) — A Emenda n.º 107 dá nova redação ao Artigo 194 e seus parágrafos. Estabelece o § 1º da Emenda:

"§ 1º — Se as JJR dos IAP não forem instaladas na data a que se refere o item III do artigo 149, a respectiva competência caberá, transitória e, nos Delegados Regionais, até que seja feita a instalação".

O prazo estabelecido no item III do Artigo 193 é de 210 dias.

Parece-me que essa hipótese não deve ser configurada, porque dará margem a abuso. Não se compreende a falta de instalação dessas Juntas depois de sete meses de vigência da lei. Verificada hipótese, a competência passaria aos Delegados Regionais. É preciso, portanto, forçar a constituição das Juntas nesse prazo, mais do que suficiente.

O SR. PRESIDENTE — A Mesa esclarece ao nobre orador Mem de Sá que a subemenda determina sejam Juntas organizadas no prazo de 180 dias.

O SR. MEM DE SÁ — Era o texto primitivo.

O prazo é de 210 dias — seis meses para a eleição e trinta dias para instalação. Parece-me, assim, deve ser impressa a hipótese, que, repito, facilitará o abuso.

Estas as explicações que desejava dar ao Plenário, para que decida como melhor entender. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

Em votação a primeira subemenda n.º 107 que manda suprimir o do Art. 194.

Os Srs. Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está rejeitada a subemenda.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação a 2ª subemenda à Emenda n.º 107 que manda suprimir o § 2º do art. 194, pela razão de o SAPS haver sido excluído da Previdência Social.

Os Srs. Senadores que aprovam a 2ª subemenda à Emenda n.º 107 queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está rejeitada a subemenda.

Em votação a Emenda n.º 107.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está rejeitada a Emenda n.º 107.

Em votação a Emenda n.º 138. (Da Comissão de Economia, com pareceres contrários de todas as Comissões Técnicas).

Os Srs. Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está rejeitada a Emenda n.º 138.

Em votação a Emenda n.º 108.

Substitutiva

A esta Emenda, que é substitutiva foi oferecida subemenda.

A Emenda deve ser votada antes da subemenda, sem prejuízo desta.

ORDEM DO DIA

Em votação a Emenda n.º 108.

Os Senhores Senadores que a aprovam, queiram conservar-se sentados. (Pausa).

Esta rejeitada. Fica prejudicada a subemenda.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação a Emenda n.º 138, com subemenda.

Os Senhores Senadores que a aprovam, queiram conservar-se sentados. (Pausa).

O SR. PRESIDENTE:

Está aprovada.

Em votação a subemenda.

Os Senhores Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovada.

Em votação a Emenda n.º 109, aditiva.

Os Senhores Senadores que a aprovam, queiram conservar-se sentados. (Pausa).

Está aprovada.

Em votação a Emenda n.º 163, com subemenda oferecida pela Comissão de Legislação Social.

A subemenda deve ser votada antes da Emenda.

O SR. MOURA ANDRADE:

(Pela ordem) (Não foi revisado pelo orador) — Sr. Presidente, parece-me que a Emenda n.º 109, está prejudicada por ter a votação ordenada.

O Sr. Mem de Sá — Realmente, a Emenda n.º 163 está prejudicada pela rejeição do município.

O SR. PRESIDENTE:

V. Exas. têm razão. A Emenda número 163 está prejudicada, bem como a subemenda.

Em votação a Emenda n.º 110, supressiva, da Comissão de Legislação Social.

Os Senhores Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovada.

Vai proceder a votação da Emenda n.º 176, a qual foi oferecida subemenda, pela Comissão de Legislação Social.

A subemenda deve ser votada antes da Emenda.

O SR. GILBERTO MARINHO:

(Para encaminhar a votação) (Não foi revisado pelo orador) — Sr. Presidente, autor da Emenda n.º 176, devo reconhecer que a subemenda apresentada pela Comissão de Legislação Social deu, efetivamente, melhor redação e textura ao que desejava introduzir no Projeto de reforma da Lei Orgânica da Previdência Social.

Realmente, os artistas profissionais, nos termos da subemenda oferecida por aquele órgão técnico, estão perfeitamente enquadrados no sistema previdenciário.

O amparo da lei bem situa a questão; era mais nominal do que real e daí a necessidade efetiva da introdução de medida equivalente a que se propõem. Estou, entretanto, inteiramente de acordo em que a Casa de aprovação a subemenda da Comissão de Legislação Social, de preferência a minha emenda. (Muito bem).

O SR. LIMA TEIXEIRA:

(Para encaminhar a votação) — Sem re i asodov m m m mmm

(Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, quero congratular-me com o nobre Senador Gilberto Marinho, autor da Emenda n.º 176. Ao mesmo tempo, sinto-

me feliz por ter feito justiça aos artistas e autores teatrais, ajudando-os a conseguir essa velha reivindicação da classe, uma vez que já contribuíam para os institutos de Previdência e não recebiam qualquer benefício.

Com a subemenda, que deverá ser aprovada pelo Senado, os autores e artistas teatrais, inclusive os de televisão, estarão, de agora em diante, também assistidos pela lei.

O Sr. Gilberto Marinho — Aproveito a oportunidade para felicitar V. Exa. pela forma que redigiu a subemenda, assegurando os benefícios e a essa classe.

O SR. LIMA TEIXEIRA — Muito obrigado ao nobre Senador Gilberto Marinho pelas suas palavras. Fizemos, realmente o que foi possível para atender aos artistas e sua justa reivindicação. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

Em votação a Subemenda à Emenda n.º 176.

Os Srs. Senadores que a aprovam, queiram conservar-se sentados. (Pausa).

Está aprovada.

O SR. PRESIDENTE:

Está prejudicada a Emenda n.º 176.

Em votação a emenda n.º 163, aditiva.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam, queiram conservar-se sentados.

Está aprovada.

Em votação a Emenda n.º 158.

Os Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está rejeitada.

Em votação a emenda n.º 10.

Os Senhores Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa).

A emenda foi rejeitada.

Em votação a Emenda n.º 148. Refere-se a emenda no § 2º do art. 128 que regula o Serviço de Assistência Médica Domiciliar e de Urgência.

A essa emenda foi apresentada subemenda, na Comissão de Legislação Social.

O SR. MEM DE SÁ:

Pego a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Mem de Sá.

Lembro aos Srs. Senadores que em encaminhamento de votação não são permitidos apartes.

O SR. MEM DE SÁ:

(Para encaminhar a votação) — (Não foi revisado pelo orador) —

Sr. Presidente, já tive oportunidade de defender a subemenda por mim apresentada à Emenda n.º 148, mas desejo fazer-lhe histórico.

O Projeto de Lei que dispõe sobre a estrutura administrativa da Previdência Social excluiu o SANDU — Serviço de Assistência Médico Domiciliar e de Urgência. O nobre Senador Lima Teixeira, acompanhando um grupo de médicos da SANDU, procurou-me

para, através dessa emenda oferecida e aprovada pela Comissão de Serviço Público Civil.

Assegura a Emenda existência dessa autarquia, reconhece a situação atual, garante o pessoal que deve ser aproveitado na futura organização e estabelece que, imediatamente, se constitua uma comissão integrada pelos médicos cientes aos diversos IAPS e do próprio SANDU, para reestruturar a organização regida por decretos do Executivo, repletos de imperfeições, conforme os próprios funcionários atestam.

A Emenda assegura, portanto, todos os direitos e existência do Serviço e, simplesmente, determina que uma comissão estude a reestruturação. Não pode haver, assim, nada de mais acertado, prudente e lícito.

Devo dizer a V. Exa., Sr. Presidente, que hoje, no começo da tarde, fui procurado por uma comissão integrada pelo Presidente da Associação dos Servidores do SANDU e pelo Presidente do Conselho Consultivo dessa entidade, que congrega todos os servidores da instituição os quais encareceram a excelência da minha emenda e determinaram o inconveniente da submissão da Comissão de Legislação Social. Esta visa a manter a entidade tal qual se encontra, sem qualquer modificação presente ou futura. Estabelece, portanto, que o SANDU persista sob a forma por que foi criado, com todos os efeitos e vícios de organização que se contém no Decreto que o instituiu. O objetivo principal é atender aos interesses pessoais de um grupo de servidores, ao passo que a minha emenda tem por objetivo o bem público qual o de organizar, devidamente, aquele Serviço. Além disso, está amparada pelo interesse dos servidores em geral, com exceção de pequeno grupo que deseja conservar situação privilegiada e ilegal.

Encareço, por isso, a conveniência de ser dada preferência à emenda da Comissão de Serviço Público Civil, pela rejeição da submissão da Comissão de Legislação Social. (Muito bem!).

O SR. LIMA TEIXEIRA:

(Para encaminhar a votação). — (Não foi revisto pelo orador). — Sr. Presidente, efetivamente, fui procurado, muitas vezes, por médicos da SANDU e encaminhei-os ao ilustre Senador Mem de Sá.

Naquela ocasião, o SANDU estava afastado da Previdência Social, constituindo órgão à parte. Entendemos, posteriormente, que deveria integrar-se na comunidade dos serviços médicos locais.

Recentemente, voltaram os médicos a procurar-se e solicitaram providências a fim de que o SANDU não perdesse a característica de entidade que atualmente ostenta, com eficientes serviços prestados em todos os Estados.

A providência que acho mais oportuna foi a apresentação desta submissão.

"A assistência médica domiciliar e de urgência continuará a ser prestada pela comunidade de serviços já

existentes e na forma estabelecida nos Decretos números 46.348 e 46.349, de 3 de julho de 1949".

A emenda de autoria do Senador Mem de Sá não diverge muito, apenas fixa prazo posterior de 180 dias para promover-se a reestruturação do SANDU, enquanto às expectativas, não só nos Estados como no Distrito Federal. Dada a experiência que temos, não seria de bom alvitre integrá-lo, no momento, nos Institutos de Aposentadoria e Pensões.

Esta, a razão por que peço seja aprovada a emenda apresentada pela Comissão de Serviço Público Civil. (Muito bem!).

O SR. PAULO FENDER:

(Para encaminhar a votação). — (Não foi revisto pelo orador). — Sr. Presidente, a emenda apresentada pelo digno Senador Mem de Sá tem, realmente, amplo sentido moral e, até, sistemático. O S.A.M.D.U., considerado, tal como se encontra, instituição de previdência autônoma, não seria integrado no plano geral da Lei Orgânica que estamos votando, entretanto, ele não chega a ser instituição autônoma, e sim suplementar, dentro do complexo organismo da Previdência Social. Enquanto a economia dos Institutos repousa numa tripla contribuição, do S.A.M.D.U. não tem essa economia própria, e, antes, um órgão criado para complementar a assistência aos segurados das autarquias. Os regulamentos das autarquias apenas permitem que estas, dentro das suas possibilidades, concedam a assistência domiciliar; a assistência médica que as autarquias concedem é uma assistência ambulatorial e hospitalar, nos casos cirúrgicos.

Como os segurados necessitassem, a todo instante, de assistência domiciliar, o Conselho Superior da Previdência Social, através de sugestões da Consultoria Médica do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, resolveu criar o S.A.M.D.U. Este é constituído de médicos requisitados das diversas instituições de previdência social, que ali trabalham em regime de *pro-labore*. O grande número de funcionários do S.A.M.D.U. interessa-se muito justamente em que esse Serviço se mantenha como está, ao contrário do que diz o nobre Senador Mem de Sá, o qual, penso, labora em equivoco.

O Sr. Mem de Sá — A Comissão esteve aqui.

O Sr. Caiado de Castro — Permite o nobre orador um aparte?

O SR. PAULO FENDER — Com todo o prazer.

O Sr. Caiado de Castro — Não há equívoco de V. Exa. quando afirma os médicos do S.A.M.D.U. são requisitados de outras organizações?

O SR. PAULO FENDER — A princípio, o S.A.M.D.U. era assim; depois, porém, ampliou tanto seus serviços que resolveu contratar os médicos, e muitos que estavam requisitados dispensaram as requisições e passaram a acumular proventos *pro-labore* com os vencimentos fixos dos seus cargos nas instituições de previdência social.

O Sr. João Villasboas — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. PAULO FENDER — Pois não.

O Sr. João Villasboas — Nesse caso, houve abuso, porque o Decreto que criou o S.A.M.D.U. estabelece será ele constituído não somente de médicos como de funcionários requisitados

dos Institutos de Previdência Social. Não pode haver nomeação nem contrato de pessoa estranha àquelas autarquias. Se assim procedem, se contratam e nomeiam, estão violando o próprio Decreto, que criou o S.A.M.D.U.

O SR. PAULO FENDER — Não é somente um Decreto; são dois.

O Sr. João Villasboas — Conheço ambos.

O SR. PAULO FENDER — Se não me engano, no segundo deles facultase ao Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, o direito de contratar médicos, tantos quantos necessários à eficiência do serviço domiciliar prestado pelo S.A.M.D.U. aos segurados da previdência social.

Quero esclarecer ao Senado mais um ponto que considero importante para a existência do S.A.M.D.U. os médicos que trabalham nessa instituição emprestam-lhe o concurso de sua longa experiência.

O Sr. Afonso Arinos — Quantos Postos do S.A.M.D.U. existem no Brasil?

O SR. PAULO FENDER — O S.A.M.D.U. cobre ampla área do Distrito Federal, e está sendo organizado em várias Unidades da Federação. Cinco ou seis Estados já têm Postos desse Serviço.

Os médicos, até aqui muito mal remunerados, não podem viver apenas dos proventos que auferem nos Institutos ou nos Ministérios. Então, como a Medicina está socializada, procuram perceber vencimentos *pro-labore* onde quer que estes lhes sejam oferecidos, de maneira mais ou menos fixa, mensal, a fim de cobrir suas despesas.

Por este motivo, se dermos ao S.A.M.D.U. existência legal, transformando-o numa instituição de previdência, estaremos adotando a única forma de atender a esse futuro, com que acena o nobre Senador Mem de Sá, para o S.A.M.D.U., porque a emenda de V. Exa. apenas diz: "apresentar-se-á um ante-projeto".

O Mem de Sá — Não é uma instituição que vai criar uma comunidade do serviço. O SANDU é a comunidade de serviços que vai ter nova organização. O artigo que está sendo estudado é o que trata da comunidade do serviço e não das instituições de previdência.

O SR. PAULO FENDER — Diz V. Exa., na sua emenda, que "o pessoal do SANDU deve ser aproveitado na futura organização". Não vejo como aproveitá-lo se, pelo menos 70% dos médicos têm emprego em outras instituições, cairão, assim, no regime das acumulações.

O Sr. Mem de Sá — O Art. 135, diz: "Os quadros de pessoal das instituições de previdência serão aprovados por decreto do Poder Executivo".

O SR. PAULO FENDER — De duas, uma: ou, pela emenda do Senador Mem de Sá o SANDU será um órgão de previdência como qualquer Instituto, ou, então, será como a organização de comunidade e serviços, que passará a funcionar da mesma forma por que está funcionando. Quer dizer, os médicos continuarão a prestar o seu serviço ao SANDU *pro-labore*.

Por isso, nós, do Partido Trabalhista Brasileiro, apresentamos submissão à Emenda n. 148.

O Sr. Mem de Sá — Foi apresentada pela Comissão de Legislação Social.

O SR. PAULO FENDER — Por sugestão e inspiração, nossa. Sou Membro da Comissão de Legislação Social e trabalhei por esta emenda.

O Sr. Mem de Sá — Creio que foi a Comissão que apresentou e não o Partido Trabalhista Brasileiro, a emenda.

O SR. PAULO FENDER — V. Exa. não pode excluir da democracia brasileira os seus órgãos vitais e representativos, que são os Partidos.

O Sr. Mem de Sá — Não posso excluir também os órgãos técnicos do Senado da República.

O Sr. Caiado de Castro — Permite o orador um aparte? (Assentimento do orador). — V. Exa. perdoei a intromissão. Desejo apenas dizer que, como vejo, essa emenda é do Partido Trabalhista Brasileiro.

O SR. PAULO FENDER — Exatamente: é dos trabalhadores.

O Sr. Caiado de Castro — Posso informar ao nobre colega que quando se estudou o assunto, o Partido Trabalhista Brasileiro, naquela ocasião por mim representado, defendeu justamente a Emenda Mem de Sá, sugerida pelos dirigentes do SANDU. Tive então oportunidade de, concordando com o ilustre Senador Mem de Sá, mostrar a soma extraordinária de serviços prestados por aquele órgão. Foi então que surgiu a Emenda redigida por um membro do Partido.

Estou de acordo com a Subemenda, porque é mais ampla e mais favorece aos interessados, mas não é ao que eu saiba, do Partido Trabalhista Brasileiro.

O SR. PAULO FENDER — V. Exa. tem autoridade para falar em nome do Partido Trabalhista Brasileiro, mas há de convir que houve uma evolução nos entendimentos, quanto ao que melhor vantagem trouxesse ao SANDU. Depois, alguns membros do Partido Trabalhista Brasileiro, nesta Casa, entre os quais o nobre Senador Lima Teixeira, foram procurados por elementos do próprio SANDU, que nos procuraram, outra.

O Sr. Caiado de Castro — Devo esclarecer a V. Exa. que da primeira vez eu, como representante do Partido Trabalhista Brasileiro, recebi a documentação, estudei o assunto e concordei com o nobre Senador Mem de Sá. Se, porém, agora o Partido Trabalhista Brasileiro mudou de opinião, eu gostaria de saber para frisar que, de fato, na ocasião, eu representava o pensamento do Partido. A subemenda é mais ampla e mais favorável do que a principal.

O SR. PAULO FENDER — Os pontos sofreram uma evolução.

O Sr. Caiado de Castro — Quero ainda acrescentar que sou um dos maiores admiradores da obra do SANDU, porque, quando Comandante de Tropa pude avaliar os serviços que prestou a corporação.

O SR. PAULO FENDER — Valiosos o depoimento de V. Exa.

O Sr. Caiado de Castro — O Serviço de Pronto Socorro da Prefeitura não se iguala ao do SANDU.

O SR. PRESIDENTE — Lembro ao nobre orador de que está terminado o tempo de que dispunha.

O SR. PAULO FENDER — Vou concluir, Sr. Presidente. Concedi ao nobre Senador Caiado de Castro oportunidade de trazer seu depoimento sobre a valia dos serviços do SANDU, no Distrito Federal e, já agora, em todo Brasil.

Terminei minha justificativa pedindo ao Senado que vote pela subemenda à Emenda n. 148.

O Sr. Afonso Arinos — Qual o teor da subemenda?

O SR. PRESIDENTE — Lembro aos Senhores Senadores que vai ser posta em votação primeira a emenda.

O SR. PAULO FENDER — A subemenda prejudica a emenda, Sr. Presidente.

O Sr. Afonso Arinos — Sr. Presidente, preciso conhecer o que estabelece a subemenda, para saber se devo aprovar a emenda ou a subemenda.

O SR. PAULO FENDER — Sr. Presidente, permita-me ler o texto da subemenda à Emenda n. 148:

Parágrafo 2.º — Dê-se a seguinte redação:

"A assistência médica domiciliar e de urgência continuará a ser prestada pela comunidade de serviços já existente e na forma estabelecida nos Decretos número 46.348 e 46.349, de 3 de julho de 1949."

O Sr. Afonso Arinos — Obrigado a V. Exa. pela gentileza.

O SR. PAULO FENDER — Sr. Presidente, peço a rejeição da subemenda. (Muito bem)

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO:

(Para encaminhar a votação) — Senhor Presidente, como, das vezes anteriores, o assunto foi muito debatido, não venho argumentar mais sobre a subemenda e a emenda em causa.

Os serviços prestados pelo SANDU em todo o território nacional são, felizmente, conhecidos pelos elementos representativos desta Casa. Ninguém os contesta. De toda parte vêm depoimentos os mais eloquentes, atestando que essa organização, sem nenhum cunho político — partidário, vai prestando à coletividade, sobretudo à gente fixada nas zonas rurais, os melhores e mais benéficos serviços.

Reconhecida como está a benevolência do SANDU, estaríamos aqui atendendo a um apelo partido exatamente daqueles que executam os trabalhos eficientes dessa organização assistencial.

Acreditamos que representando o pensamento dos médicos que compõem o SANDU em todo o território nacional, representando as aspirações de todo esse corpo clínico, estaremos defendendo não só o interesse da própria organização como, acima de tudo, preservando o interesse público, da coletividade que tantos bons serviços tem recebido do SANDU.

Devo salientar aos Srs. Senadores que essa organização é a única do gênero, entre nós, que tem penetrado as zonas rurais, prestando assistência efetiva às populações pobres, assistência que antes da criação do SANDU já mais haviam recebido, quer através da União, quer através do Estado ou Município.

Se os médicos, que compõem, mantêm e glorificam a organização, insistem em manter a atual estrutura, nós do Partido Trabalhista Brasileiro nos firmamos no propósito de aprovar a subemenda em pauta. Lembramos a V. Exa. Sr. Presidente, que apresentamos requerimento de preferência para a votação da subemenda à Emenda n. 148. De modo que entendemos, salvo ponto de vista contrário da Mesa, que deve ser em primeiro lugar, não a emenda mas a subemenda.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem)

• SR. AFONSO ARINOS:

(Para encaminhar a votação) — (Não foi revisado pelo orador) — Sr. Presidente, declaro a V. Exa. que embora

me pareça mais aconselhável, do ponto de vista geral, a adoção da sugestão preconizada pelo nobre Senador Mem de Sá, votarei por ela. Deixaria a situação tal como se encontra, nos termos em que foi colocada pela subemenda. Antes de fazê-lo, porém, quero deixar bem claro o meu ponto de vista e creio que do meu Partido. Esse episódio, como muitos outros, vem mostrar a precariedade, a confusão e a anarquia da legislação previdencial. Nós verificamos que foi criado, verdadeiramente, um serviço, por decreto.

Ora, é elemental no Direito administrativo que as autarquias são constituídas, reguladas, disciplinadas, mediante legislação do Congresso Nacional. Portanto, não se poderia criar nenhum serviço assessorio, com criação de cargos, com nomeação de funcionários, com despesas que venham, afinal, sobrecarregar os cofres das autarquias por meio de simples decreto. Isso não é maneira de se criar serviço nenhum. Estamos vendo que esse é um processo inflacionário, anárquico, de filiotismo, para a criação de funções, para as quais possam ser nomeados credenciados ou protegidos, pessoas cuja competência não quero negar, mas cuja filiação partidária é evidente.

O Sr. Argemiro de Figueiredo — Agora está reconhecido em lei.

O SR. AFONSO ARINOS — Agora; mas até hoje não estava logo, o que agora fizemos foi, através de simples solução ilegal, beneficiar o patrocínio do fornecimento de empregos que oneram os cofres das autarquias. Isso o que fizemos até agora.

O Sr. Paulo Fender — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. AFONSO ARINOS — Com muito prazer.

O Sr. Paulo Fender — Não entro no mérito de questão do empreguismo. Talvez V. Exa. tenha razão em grande parte do que está afirmando, mas eu preciso demonstrar a V. Exa. que se interessa tão humanitariamente pelo problema do SANDU, que as instituições de Previdência Social, não podendo prestar assistência domiciliar, resolveram adotar esse regime de comunidade, criando uma situação de fato.

O SR. AFONSO ARINOS — V. Exa. é médico e explicou com muita nitidez e absoluta competência, mas estou querendo mostrar que isso, de acordo com os processos utilizados na gestão do serviço previdencial do Brasil, vem criando, afinal, a possibilidade da distribuição de bens e favores aos recomendados por certos grupos de políticos do Brasil, fora da lei, contra a lei, sem lei. E o que quero dizer, em primeiro lugar,

Como Senador pelo Distrito Federal, seria o último a votar pela manutenção de serviço que apesar do empreguismo, como acaba de reconhecer nobremente o eminente Senador Paulo Fender, presta bons serviços ao Distrito Federal.

O Sr. Paulo Fender — Em parte.

O SR. AFONSO ARINOS — Chamo a atenção do Senado para fato que reiteradamente tenho assinalado: essa legislação não é idônea, essa organização não é correta, esse complexo de serviços não visa, de fato, a beneficiar o trabalhador, nem a servi-lo, é pretexto para a atuação política do Partido Trabalhista Brasileiro.

O Sr. Paulo Fender — Há vícios, mas poucos.

O SR. AFONSO ARINOS — Como, esperamos, oportunamente, entregar a direção das autarquias aos trabalhadores, desligando-a da tutela política do Ministério do Trabalho — se chegarmos

algum dia ao Governo, deste país — e fazer da legislação previdenciária um complexo de normas do interesse dos trabalhadores, aguardaremos, tranquilamente, até que possamos realizar o nosso objetivo de fazer para a Previdência Social qualquer coisa que represente realmente o interesse dos trabalhadores, data venia do ilustre colega e não mais para satisfazer os interesses políticos dos Partidos.

O Sr. Barros de Carvalho — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. PRESIDENTE — (Fazendo soar os timpanos) — Lembro aos nobres Senadores que em discurso para encaminhamento de votação, não são permitidos apartes.

O Sr. Barros de Carvalho — Mesmo quando o orador os consente?

O SR. PRESIDENTE — O Regimento não permite, mas como outros Senadores ofereceram apartes, a Mesa usa da mesma liberalidade com V. Exa.

O Sr. Afonso Arinos — Ouvirei o aparte do nobre representante de Pernambuco.

O Sr. Barros de Carvalho — O Relator do Projeto ora em votação, na Comissão de Finanças da Câmara dos Deputados, foi o Deputado Batista Ramos. Pode V. Exa. verificar que quase toda a proposição é originária do parecer de S. Exa. e o Projeto, praticamente, licitamente, retirou de qualquer organização partidária os servidores de Previdência Social. A intenção do Partido

Trabalhista Brasileiro, quando olhou as massas necessitadas, não foi fazer política com elas, mas para elas. Em Pernambuco, mesmo, ainda hoje fazemos concurso, mas enquanto não se realiza, ofício: — por inspiração minha às duas escolas de Medicina, pedindo que indiquem os melhores alunos das derradeiras turmas para serem aproveitados no Serviço.

O SR. AFONSO ARINOS — Agradeço o aparte do meu nobre amigo, representante de Pernambuco e vou terminar, Sr. Presidente.

Estou convencido de que, como sempre, S. Exa. exprime a realidade dos fatos. O que quero dizer, porém, e que se trata de realidade dependente da boa vontade de certos elementos políticos e não importa pela lei. Para nós, o que interessa, é uma organização na qual a gestão da previdência social provenha da lei e fique entregue aos trabalhadores — que elejam os dirigentes do Instituto de Previdência — O Estado seria apenas o de fiscalizador da aplicação das verbas e das contas arquivadas ao duro labro dos contribuintes.

O Sr. Lima Teixeira — É o que sucederá com o projeto que estamos votando.

O SR. AFONSO ARINOS — Por todas essas razões, Sr. Presidente, embora considere que a legislação atual do SANDU não corresponde a uma forma jurídica perfeita, não impugnarei a emenda. Cedo aos argumentos dos meus nobres Pares e não desejo criar dificuldades a um Serviço que, ou mal, ainda está atendendo às necessidades da população do Distrito Federal, que me honro de representar no Senado. (Muito bem; muito bem)

O SR. PRESIDENTE:

De acordo com o requerimento de destaque aprovado de autoria do nobre Senador Argemiro de Figueiredo submeto à votação a Emenda número 148.

(Para encaminhar a votação — Sem revisão do orador)

Sr. Presidente, serei breve. Desejo unicamente usar a tribuna como médico e não para decantar as excelências

dessa auxílio inestimável aos associados aos hospitais, aos seus dependentes e as populações rurais.

Quando tramitava na Câmara dos Deputados o projeto da Lei Orgânica da Previdência Social, era natural que os médicos que serviam no SANDU se sentissem intranquios com a expectativa de ficar essa Comunidade de Serviço, subordinada a um dos ramos.

Como médico e sendo procurado por vários colegas, prestei a minha colaboração no sentido de ser oferecida uma emenda para garantir a autonomia do SANDU. A de autoria do Senador Mem de Sá é sabida e prevê a reestruturação deste Serviço, através de iniciativa do Executivo dentro do prazo de seis meses.

Posso dizer, Sr. Presidente, que o Presidente da Associação dos Servidores do SANDU não é ineficaz à emenda do ilustre representante Sul-Riograndense.

Depois de quinze anos de prestação de serviços, por essa Comunidade, está mais do que provado o acerto do Decreto que instituiu o SANDU. Pelos Decretos-Lei n. 46.348 e 46.349 saíram serviços, sendo aprovados um Regimento claramente as atribuições e lhe conferem estrutura administrativa adequada.

O Sr. Vivaldo Lima — Quando foi feita a reestruturação?

O SR. SAULO RAMOS — Nos últimos dois anos; não só estruturação administrativa como da parte técnica.

Eis por que a subemenda da Comissão de Legislação Social, se aprovada, definirá desde já a organização do SANDU, dando-lhe a autonomia esperada, para que continue prestando serviços à população brasileira.

Votarei, portanto, como médico, favoravelmente à subemenda apresentada na Comissão de Legislação Social pelo nobre Senador Lima Teixeira. (Muito bem)

O SR. MOURA ANDRADE:

(Para encaminhar a votação — Não foi revisado pelo orador) — Sr. Presidente, estamos encerrando um dos projetos mais importantes até hoje votados pelo Parlamento brasileiro.

A Lei Orgânica da Previdência Social representa, de fato, uma conquista dos legisladores e trabalhadores do Brasil; entretanto, ao chegar ao fim, verificamos que não se colocou de acordo os nobres Senadores a proposta de matéria que não é realmente fundamental, a ponto de poder prejudicar a votação em tempo útil de projeto desta responsabilidade e desta importância.

A Emenda n. 148 compete com a subemenda que recebeu — é neste ponto e que ainda não estão acertados os nobres Senadores. A preocupação dos defensores da subemenda e a manutenção dos serviços prestados pelo Sr. Presidente, analisando a matéria com todo o cuidado e a mais absoluta isenção de ânimo, tomo a palavra para ver se posso contribuir para esclarecimento do Plenário.

A Emenda n. 148 declara que uma nova forma de assistência médica domiciliar e de urgência será criada. A primeira parte da emenda declara que haverá — no futuro, portanto — nova forma de assistência, mas em seguida, diz, enquanto essa nova forma de assistência não surgir, mantida está a atual. Então, a primeira parte da emenda fala sobre o futuro; a segunda declara que será mantida no presente, até que a Lei o modifique, a atual organização do SANDU.

Em seguida, a emenda declara que a nova organização não poderá ser feita se o atual pessoal do SANDU. Obri-

ga, eletivamente, a que o pessoal do SAMDU pertença à futura organização de assistência, que há de ser criada por lei.

Mais adiante, diz que o projeto de reestruturação deverá vir ao Congresso Nacional no prazo de seis meses, e, portanto, o SAMDU continuará por seis meses até vir o projeto e por todo o tempo que durar, nas duas Casas, a votação deste mesmo projeto, até quando se concluir a nova forma de assistência que o artigo prevê.

E, finalmente, Sr. Presidente, para prestigiar o SAMDU, a emenda declara que os estudos deste ante-projeto de lei serão feitos pelos médicos do SAMDU e dos APÊS.

O Sr. Argemiro de Figueiredo — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. MOURA ANDRADE — Com todo o prazer.

O Sr. Argemiro de Figueiredo. — V. Exa. fala em prestigiar o SAMDU, mas não há prestigio ao SAMDU quando através de lei se lhe dá nova organização.

O SR. MOURA ANDRADE — Não digo prestigiar SAMDU, mas seu funcionalismo.

O Sr. Argemiro de Figueiredo — Refiro-me à organização do SAMDU. Não há prestigio ao SAMDU, pela Emenda apresentada pelo nobre Senador Mem de Sá, com referência à nova organização.

O SR. MOURA ANDRADE — Senhor Presidente, aceito o aparte do nobre Senador Argemiro de Figueiredo, para o efeito de declarar que haverá nova organização. A Lei declara que continua a atual organização, e a Emenda obriga a que se aproveitem os atuais funcionários. A Lei declara que tudo isto seja feito por determinação do Congresso, e a Emenda impõe que os próprios médicos compoam a Comissão que irá estudar o ante-projeto, de modo a manter a identidade, através das mesmas pessoas, com o serviço anterior que viam prestando.

Sr. Presidente, para mim não existe o problema propriamente dito. V. Exa., Senador Filinto Müller, foi o fundador do S.A.M.D.U. por decreto, organizou essa instituição no Brasil. Sou testemunha dos magníficos serviços que o S.A.M.D.U. tem prestado na assistência domiciliar e nos socorros de urgência. Desejo a manutenção do S.A.M.D.U. com a atual ou com uma futura organização.

Se porém, tivermos oportunidade de reestruturá-lo, através da lei, nós o prestigiaremos, porque lhe estaremos transferindo autoridade da lei que até aqui não obteve.

O Sr. João Villasbôas — Muito bem!

O SR. MOURA ANDRADE — Assim, parece-me que discutimos matéria que não deveria permitir intransigência. Dirijo pois, um apelo aos nobres Senadores para que, compreenda que a emenda em si não faz desaparecer o S.A.M.D.U.; propõe apenas sua reestruturação em tempo hábil. Teremos, então oportunidade de estruturá-lo através da lei, mantendo-o nos seus princípios, na sua denominação e organização central, mesmo porque o anteprojeto será elaborado pelos próprios componentes da organização.

Dentro dessas verdades, não há por que não devamos concluir a votação do dia de hoje.

Assim, Sr. Presidente, espero que qualquer que seja o resultado da votação desta emenda, os senhores Senadores que tanto se esforçaram e tanto se sacrificaram, inclusive os funcioná-

rios desta Casa, para o efeito de concluir, em tempo record, como está sendo feito, o Projeto da Lei de Previdência Social, terminem eletivamente nesta tarde a votação, como uma grande vitória dos trabalhadores brasileiros, mas também como uma grande vitória dos legisladores que se assentam no Senado da República.

Essas, Sr. Presidente, as palavras que julguei dever pronunciar, neste instante em esclarecimento à matéria em votação. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

Em votação a subemenda à emenda n.º 148.

Os Srs. Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados (Pausa)

Está rejeitada.

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO:

(Pela ordem) — Sr. Presidente, requiro verificação de votação.

O SR. PRESIDENTE:

Vai-se proceder à verificação de votação requerida pelo nobre Senador Argemiro de Figueiredo.

Queiram levantar-se os Senhores Senadores que aprovam a subemenda à emenda n.º 148. (Pausa)

Queiram sentar-se os Senhores Senadores que aprovaram a subemenda à emenda n.º 148, e levantar-se os que a rejeitam. (Pausa)

Votaram a favor da subemenda 21 Srs. Senadores e contra, 8.

Não há número; Vai-se proceder à chamada.

(Procede-se à chamada)

Responderam à chamada e votaram "sim" os Srs. Senadores:

Cunha Mello — Vivaldo Lima — Paulo Fender — Lobão da Silveira — Victorino Freire — Sebastião Archer — Eugênio Barros — Fausto Cabral — Menezes Pimentel — Argemiro de Figueiredo — João Arruda — Novaes Filho — Barros Carvalho — Lourival Fontes — Heribaldo Vieira — Lima Teixeira — Caiado de Castro — Gilberto Marinho — Atonio Arinos — Pedro Ludovico — Nelson Maculan — Saulo Ramos — (21).

Responderam à chamada e votaram "não" os Srs. Senadores:

Atílio Vivacqua — Moura Andrade — Taciano de Mello — Saulo Ramos — Mem de Sá — (5).

O SR. PRESIDENTE:

Responderam à chamada apenas 26 Srs. Senadores. Não há número. Fica adiada a votação das emendas que ainda restam.

EMENDAS APROVADAS

167 — 13 — 17 — 19 — 25 — 32 — 34 — 4 — 37 — 116 — 47 — 119 — 49 — 50 — 122 — 57 — 67 — 71 (Salvo o § 1.º) — 77 — 7 — 86 — 87 — 129 — 133 — 160 — 134 — 137 — 106 — 138 — 109 — 110 — 158.

SUBEMENDAS APROVADAS

1 — 15 — 36 — 33 — 38 — 47 — 122 (1.ª e 2.ª) — 124 — 64 — 125 — 66 — 70 — 71 — 7 — 87 — 89 — 90 — 132 (1.ª e 2.ª) — 138 — 176.

EMENDAS REJEITADAS

114 — 31 — 171 — 117 — 144 — 93 — 164 — 130 — 99 — 135 — 136 — 153 — 107 — 139 — 108 —

SUBEMENDAS REJEITADAS

156 — 10 — 182. 19 — 119 — 77 — 122 (3.ª) — 101 — 107 (1.ª e 2.ª).

EMENDAS PREJUDICADAS

1 — 15 — 181 — 36 — 115 — 38 — 124 — 59 — 60 — 125 — 66 — 70 — 71 (Parágrafo único) — 75 — 89 — 90 — 128 — 132 — 33 — 161 — 180 — 101 — 11 — 165 — 176 — 40 — 64.

SUBEMENDAS PREJUDICADAS

71 (2.ª) — 108 — 165.

O SR. PRESIDENTE:

Vou encerrar a sessão. Convoco uma sessão extraordinária para segunda-feira, às 10 horas.

Está encerrada a sessão.

ORDEM DO DIA

Sessão de 11 de abril de 1960

(Extraordinária, às 10 horas)

1 — Continuação da votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara n.º 10, de 1958 (n.º 2.119, de 1958, na Câmara), que dispõe sobre a estrutura administrativa da Previdência Social e dá outras providências (em regime de urgência, nos termos do art. 30, letra c, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento n.º 103, de 1960, dos Senhores Senadores Moura Andrade, Argemiro de Figueiredo e Benedito Valadares, respectivamente Líderes da Maioria, de PTB e do PSD, aprovado na sessão de 23 do mês em curso).

2 — Votação em discussão única do Requerimento n.º 257, de 1960, do Sr. Moura Andrade e outros Srs. Senadores, solicitando urgência, nos termos do art. 330, letra b, do Regimento Interno, para o Projeto de Lei da Câmara n.º 23, de 1960, que dispõe sobre a organização administrativa do Distrito Federal.

3 — Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 182, de 1958 (n.º 746, de 1958, na Câmara), que regula isenções do imposto de vendas e consignações dos Territórios Federais, tendo pareceres favoráveis, sob ns. 453 e 454, de 1959, e 166, de 1960, das Comissões: de Economia; e de Finanças.

4 — Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 60, de 1959 (número 4.412, de 1958, na Câmara), que cria uma Recebedoria de Rendas em Belo Horizonte e dá outras providências, tendo pareceres, sob ns. 162 e 163, de 1960, das Comissões: de Serviço Público Civil favorável, com as emendas que oferece de ns. 1-CSP a 7-CSP; e de Finanças favorável ao projeto e às emendas da Comissão de Serviço Público.

5 — Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 179, de 1959 (n.º 150, de 1959, na Câmara), que dispõe sobre servidores do Departamento Nacional de Educação, do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos e do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, tendo pareceres, sob ns. 164 e 165, de 1960, das Comissões de Serviço Público Civil, favorável, com a emenda que oferece (1-C.S.P.); e de Finanças favorável ao projeto e à emenda n.º 1. 6 — Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 3, de 1960 (nú-

mero 2.221, de 1957, na Câmara), que aumenta o efetivo da Polícia Militar do Distrito Federal e dá outras providências, tendo pareceres favoráveis das Comissões: de Constituição e Justiça; de Segurança Nacional e de Finanças.

7 — Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 21, de 1960 (número 3.992, de 1958, na Câmara), que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Poder Judiciário — Supremo Tribunal Federal — o crédito especial de Cr\$ 1.953.348,00, para pagamento de funcionários, tendo parecer favorável, sob n.º 144, de 1960, da Comissão de Finanças.

8 — Discussão única do Projeto de Resolução n.º 14, de 1960, apresentado pela Comissão Diretora, que concede aposentadoria, a pedido, a Albino dos Santos Lopes, Chefe da Portaria do Senado Federal.

9 — Discussão única do Projeto de Resolução n.º 15, de 1960 (apresentado pela Comissão Diretora), que nomeia Rubens Pinto Duarte Diretor do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

10 — Primeira discussão do Projeto de Lei do Senado n.º 31, de 1959 (de autoria do Senador Milton Campos), que estabelece prazo para o provimento dos cargos públicos, tendo pareceres favoráveis, sob ns. 132 e 133, de 1960, das Comissões: de Constituição e Justiça e de Serviço Público Civil.

Está encerrada a sessão.

Levanta-se a sessão às 18 horas e 5 minutos.

Republica-se por ter saído com incorreções.

SECRETARIA DO SENADO FEDERAL

PORTARIA N.º 35 DE 8 DE ABRIL DE 1960

O Diretor-Geral, de ordem do Senhor 1.º Secretário, designa para ter exercício em Brasília o Redator, Símbolo "PL-3", Nerione Nunes Cardoso e Cleone de Paula Velasco, Assessor Legislativo, Símbolo "PL-3".

Secretaria do Senado Federal, em 8 de abril de 1960. — Luiz Nabuco — Diretor-Geral.

PORTARIA N.º 37 DE 9 DE ABRIL DE 1960

O Diretor Geral, de ordem do Senhor 1.º Secretário, designa para ter exercício em Brasília o Auxiliar Legislativo, classe "M-66", Alberto Moreira de Vasconcellos.

Secretaria do Senado Federal, em 9 de abril de 1960. — Luiz Nabuco — Diretor Geral.

PUBLICAÇÃO FEITA NOS TERMOS DO ART. 321, DO REGULAMENTO DA SECRETARIA (RESOLUÇÃO N.º 6, DE 1960).

Passaram a perceber gratificação adicional, por tempo de serviço:

55%, a partir de 19-3-60, Dulce Barbosa da Cruz.

50%, a partir de 12-3-60, Eurico da Costa Macedo.

50%, a partir de 24-4-60, Philadelpho Seal.

40%, a partir de 15-4-60, Vera Moreira Ericson.

20%, a partir de 26-2-60, Ubaldino Gonçalves.

20%, a partir de 25-4-60, Rubem da Cunha Gomes.

20%, a partir de 27-4-60, José Lomes de Amorim.

Secretaria do Senado Federal, em 8 de abril de 1960. — Ninon Borges Seal, Diretora do Pessoal.